



**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**



Fachada do Prédio da Secretaria de Estado de Fazenda – Centro/RJ

**RELATÓRIO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXERCÍCIO 2007**



Relatório da análise realizada nas Contas Consolidadas do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro de 2007, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo e parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda



SUMÁRIO



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	008
INTRODUÇÃO	011
ESTRUTURA DA AGE/SEFAZ	014
CAPÍTULO I – NOMINATA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO	016
1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	017
1.1.1 – ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	017
1.1.2 – ÓRGÃOS DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO	018
1.1.3 – FUNDOS ESPECIAIS	019
1.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	020
1.2.1 – AUTARQUIA	020
1.2.2 – FUNDAÇÕES	022
1.2.3 – EMPRESAS PÚBLICAS	024
1.2.4 – SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	024
1.2.5 – EMPRESA PÚBLICA EM LIQUIDAÇÃO	025
CAPÍTULO II – CONTROLE INTERNO	027
2.1 – AUDITORIA GERAL DO ESTADO	028
2.1.1 – APRESENTAÇÃO	028
2.1.2 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	029
2.1.3 – COMPETÊNCIAS LEGAIS	030
2.1.4 – ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO	031
2.1.5 – PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	033
CAPÍTULO III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2007	039
3.1 – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA RECEITA	040
3.1.1 – EXECUÇÃO DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS	041
3.1.2 – EXECUÇÃO DA RECEITA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	042
3.2 – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA	044
3.2.1 – EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	044
3.2.2 – EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	045
3.3 – RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	046



3.3.1 – ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	046
3.3.2 – INSUFICIÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	047
3.3.3 – ECONOMIA NA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	048
3.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	048
3.3.5 – SUPERÁVIT/DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	048
3.3.6 – SUPERÁVIT/DÉFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL	049
3.4 – RESULTADO PRIMÁRIO	049
CAPÍTULO IV – ÍNDICES CONSTITUCIONAIS	051
4.1 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	052
4.1.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	053
4.2 – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	055
4.3 – APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES DE SAÚDE	057
4.4 – FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM	060
4.5 – FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA – FAPERJ	062
4.6 – DESPESA PESSOAL	065
CAPÍTULO V – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E À DESIGUALDADES SOCIAIS	067
5.1 – OBJETIVOS DO FECP	068
5.2 – RECURSOS DO FECP	068
5.3 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FECP	069
5.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	070
5.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	070
5.6 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	073
5.7 – RESULTADO FINANCEIRO	073
CAPÍTULO VI – DÍVIDA ATIVA	074
6.1 – CRÉDITOS A RECEBER	075
6.1.1 – PROVISÃO P/ PERDAS DE DÍVIDA ATIVA	077
6.2 – RECEITAS ARRECADADAS	077
6.2.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	078
6.3 – INCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA NO RIOPREVIDÊNCIA	079
CAPÍTULO VII – DÍVIDA PASSIVA	081
7.1 – DÍVIDA FLUTUANTE	082
7.2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	084
7.3 – DÍVIDA FUNDADA	086



7.3.1 – DÍVIDA FUNDADA INTERNA	088
7.3.2 – DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	090
7.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	092
7.5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	093
7.6 – RESULTADO NOMINAL	095
CAPÍTULO VIII – SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	098
8.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO	099
8.2 – AVALIAÇÃO ATUARIAL	100
8.3 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	101
8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	102
8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	102
8.6 – REPASSES PREVIDENCIÁRIOS	103
8.7 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	103
CAPÍTULO IX – INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	105
CAPÍTULO X – RESSALVAS , DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/RJ EXERCÍCIO 2006	108
10.1 – DETERMINAÇÕES DECORRENTES DE RESSALVAS	109
10.1.1 - RESSALVA I – DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	109
— DETERMINAÇÃO N.º 1	110
— DETERMINAÇÃO N.º 2	111
— DETERMINAÇÃO N.º 3	111
— DETERMINAÇÃO N.º 4	112
10.1.2 - RESSALVA II – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E EXTRA-CONTÁBEIS	113
— DETERMINAÇÃO N.º 5	113
— DETERMINAÇÃO N.º 6	116
— DETERMINAÇÃO N.º 7	117
— DETERMINAÇÃO N.º 8	118
— DETERMINAÇÃO N.º 9	119
— DETERMINAÇÃO N.º 10	120
— DETERMINAÇÃO N.º 11	120
10.1.3 - RESSALVA III – DA DESPESA COM PESSOAL	121
— DETERMINAÇÃO N.º 12	121
10.1.4 - RESSALVA IV – FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — RIOPREVIDÊNCIA	122
— DETERMINAÇÃO N.º 13	122



10.2 – DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS	122
— DETERMINAÇÃO N.º 14	123
— DETERMINAÇÃO N.º 15	123
— DETERMINAÇÃO N.º 16	124
— DETERMINAÇÃO N.º 17	125
— DETERMINAÇÃO N.º 18	125
— DETERMINAÇÃO N.º 19	126
— DETERMINAÇÃO N.º 20	127
— DETERMINAÇÃO N.º 21	128
— DETERMINAÇÃO N.º 22	128
— DETERMINAÇÃO N.º 23	129
— DETERMINAÇÃO N.º 25	130
— DETERMINAÇÃO N.º 26	134
— DETERMINAÇÃO N.º 27	135
— DETERMINAÇÃO N.º 28	136
— DETERMINAÇÃO N.º 29	137
— DETERMINAÇÃO N.º 30	137
— DETERMINAÇÃO N.º 31	138
— DETERMINAÇÃO N.º 32	139
10.3 – RECOMENDAÇÕES	139
— RECOMENDAÇÃO N.º 1	140
— RECOMENDAÇÃO N.º 2	140
— RECOMENDAÇÃO N.º 3	141
— RECOMENDAÇÃO N.º 4	142
— RECOMENDAÇÃO N.º 5	144
— RECOMENDAÇÃO N.º 6	145
— RECOMENDAÇÃO N.º 7	146
CONCLUSÃO	148
EQUIPE DE AUDITORIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	149



APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral do Estado – AGE é o Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo, conforme disposição contida na Lei n.º 287, de 4 de dezembro de 1980, regulamentada pelo Decreto n.º 3.148, de 28 de abril de 1980, e no cumprimento dos preceitos estabelecidos no parágrafo 2.º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, apresenta o Relatório de Auditoria, o qual constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, que será apresentada pelo Governador, concomitantemente, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Como Órgão Central de Controle Interno, a AGE tem como competência, averiguar a regularidade na realização da receita e despesa, examinar os atos que resultem no nascimento e na extinção de direitos e obrigações, fiscalizar a guarda e a aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado a ele confiados e controlar o exercício de todas as atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais, visando à salvaguarda dos bens, à verificação da exatidão e regularidade das contas e à execução do orçamento, observadas as normas gerais em vigor.

Em cenários onde os recursos são cada vez mais escassos, os órgãos de controle interno tendem a se transformar em poderosos e eficazes instrumentos de fiscalização, controle e comprovação da aplicação dos recursos orçamentários em programas de governo buscando prevenir, normatizar, orientar e, principalmente, promover as ações corretivas.

O Relatório de Auditoria das Contas Consolidadas do exercício financeiro de 2007 apresenta informações contidas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, o qual afere a conformidade das ações do governo executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com a execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estaduais, permitindo a elaboração do Balanço Geral do Estado.

O conjunto das informações contidas neste relatório fornece subsídios para a apreciação pelo Tribunal de Contas e pela Assembléia Legislativa do resultado da análise realizada nas Contas Consolidadas do Estado, bem como contribui para a maior transparência da ação governamental.

Dessa forma, esta AGE encerra mais um exercício, e, é com particular orgulho e satisfação, que ressaltamos o enorme esforço envidado por todos os profissionais deste Órgão de Controle Interno, para o cumprimento de nossas obrigações constitucionais, apesar de nosso quadro de pessoal vir, no decurso dos anos, sendo reduzido em



razões decorrentes de aposentadorias; pedidos de exoneração; cessão de servidores a outros órgãos da administração direta e indireta, além do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.

Ressaltamos que este trabalho será divulgado pela internet – no *site* da Secretaria de Estado de Fazenda, contribuindo, desta forma, para conferir transparência às políticas implementadas e prestar contas à sociedade sobre os resultados da aplicação dos recursos públicos estaduais.

[Assinatura]



INTRODUÇÃO



INTRODUÇÃO

A Auditoria Geral do Estado faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, constituindo etapa superior e final do Controle Interno do Poder Executivo, devendo acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliando os resultados alcançados pela Administração Pública.

Assim, visando cumprir o preceituado na Lei Complementar n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, no parágrafo 2.º do artigo 36, a Auditoria Geral do Estado elabora anualmente seu Relatório, que acompanhará as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo e que será apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, este instrumento tem como objetivo cumprir com os mandamentos constitucionais e legais conferidos a este órgão central de controle interno, contribuir para o julgamento das Contas Consolidadas do Governo, por parte do Poder Legislativo e tornar efetivo o seu desempenho institucional, no que diz respeito ao apoio ao controle externo, e foi elaborado após análise do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e dos orçamentos e balanços consolidados, bem como das apurações dos dados financeiros e das realizações dos programas de trabalho.

Na elaboração deste Relatório das Contas Consolidadas foram utilizadas como ferramentas de consulta o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ e o Sistema de Informações Gerenciais – SIG, e consistiu na análise dos orçamentos e balanços consolidados, no cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como, nas apurações dos dados financeiros e nas realizações dos programas de trabalho de toda administração pública direta e indireta do Estado.

No que se referem às informações contábeis, estas foram elaboradas de acordo com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Tal procedimento visa contribuir para o julgamento das Contas do Governador de forma que a sociedade possa exercer o seu papel, no que concerne ao processo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos, bem como o efetivo controle social sobre as contas do Governo.



A finalização dos trabalhos de análise das contas resultou neste relatório que traz, em seu conteúdo, onze capítulos, a saber:

Capítulo I	Nominata dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo
Capítulo II	Controle Interno
Capítulo III	Execução Orçamentária da Receita e da Despesa do Exercício de 2007
Capítulo IV	Índices Constitucionais
Capítulo V	Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECF
Capítulo VI	Dívida Ativa
Capítulo VII	Dívida Passiva – Endividamento
Capítulo VIII	Situação Previdenciária do Estado do Rio de Janeiro
Capítulo IX	Investimentos em Participações Societárias
Capítulo X	Ressalvas, Determinações e Recomendações do TCE/RJ – Exercício 2006



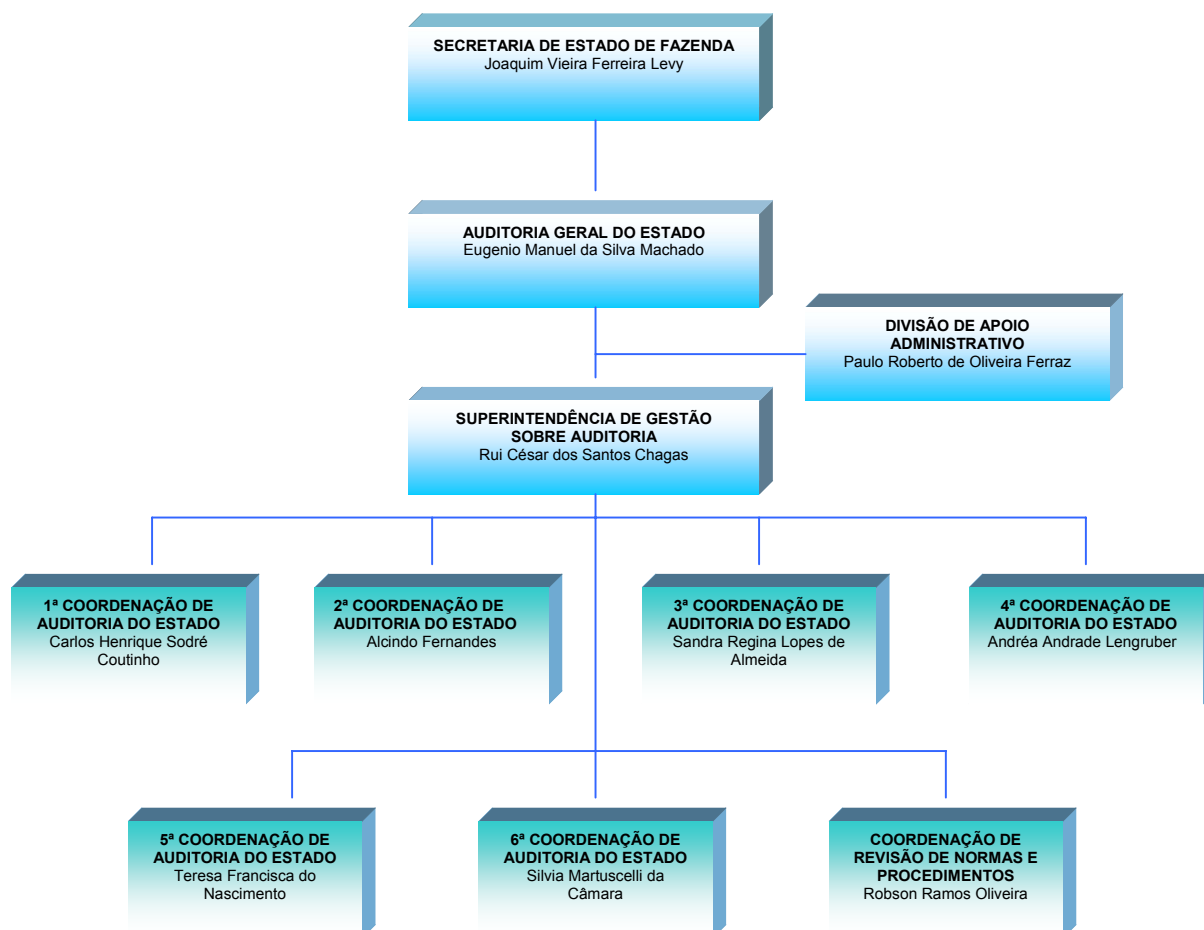
ESTRUTURA DA AGE/SEFAZ



ESTRUTURA AGE/SEFAZ

A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ está disposta no Decreto Estadual n.º 40.613, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial, datado de 16/02/2007.

A Auditoria Geral do Estado – AGE encontra-se vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme demonstrado a abaixo:



Nota: Os demais órgãos vinculados à SEFAZ não foram objeto deste organograma.



CAPÍTULO I

NOMINATA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO



NOMINATAS

GOVERNADOR

[REDACTED]

Período: de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007

VICE-GOVERNADOR

[REDACTED]

Período: de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A administração direta, que se encontra integrada e ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é composta por órgãos sem personalidade jurídica própria, também conhecidos como órgãos superiores, que são aqueles que possuem entidades por eles supervisionadas.

Em 31 de dezembro de 2007, a Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro era composta por 19 Secretarias, 1 Casa Civil, 1 Coordenadoria Militar, 1 Procuradoria Geral do Estado, 1 Defensoria Pública Geral do Estado e 15 Fundos Especiais, como demonstramos:

1.1.1 ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COORDENADORIA MILITAR	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.1.2 ÓRGÃOS DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO ESPORTE E LAZER – SETE	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEASDH	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA – SESEG	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SECTRAN	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDUC	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 15 de agosto de 2007
	[REDACTED] Período: 16 de agosto a 28 de agosto de 2007
	[REDACTED] Período: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA – SETRAB	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECT	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEAPPA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de janeiro de 2007 Vago: 1.º de fevereiro de 2007 [REDACTED] Período: 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL – SESDEC	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS – SEDEIS	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO – SEH	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.1.3 FUNDOS ESPECIAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FAF	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FUNDO FIA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESPECIAL DA ACADEPOL – FEACADEPOL	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FATEC	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO – FUESP	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO PARA AS CIÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNCIERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 09 de maio de 2007 [REDACTED] Período: 10 de maio a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FUNDEPI	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNESBOM	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL – FUNESPOL	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESSP	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO PARA A POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – FUPDE	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRIHI	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO – FDM	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Administração Indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, composta por órgãos e entidades dotados de personalidade jurídica própria, conhecidos como órgãos subordinados, em 31 de dezembro de 2007, comportava 16 autarquias, 20 fundações, 4 empresas públicas, 11 sociedades de economia mista e 8 empresas em processo de liquidação.

1.2.1 AUTARQUIAS

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUÁTICOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS	[REDACTED] (substituto) Período: 01 de janeiro a 05 de junho de 2007 [REDACTED] Período: 06 de junho a 31 de dezembro de 2007
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 25 de novembro de 2007 [REDACTED] Período: 26 de novembro a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RJ – DRM	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – DETRO	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IASERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 08 de janeiro de 2007 [REDACTED] (Respondendo Interinamente) Período: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IPERJ	[REDACTED] (Respondendo Interinamente) Período: 1.º de janeiro a 13 de junho de 2007 [REDACTED] Período: 14 de junho a 1.º de novembro de 2007 Vago: 02 de novembro a 31 de dezembro de 2007
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
INSTITUTO DE TERRA E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA	[REDACTED] Período: de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RJ – PRODERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ – RIOPREVIDÊNCIA	[REDACTED] (Respondendo Interinamente) Período: 1.º de janeiro a 13 de junho de 2007 [REDACTED] Período: 14 de junho a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOSEGURANÇA	Vago: 01 e 02 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SUDERJ	Vago: 01 de janeiro de 2007 [REDACTED] (Respondendo Interinamente) Período: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.2.2 FUNDAÇÕES

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 10 de maio de 2007 [REDACTED] Período: 11 de maio a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES E DADOS DO RIO DE JANEIRO – CIDE	[REDACTED] (respondendo) Período: 1.º de janeiro a 31 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-RJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO CASA FRANÇA-BRASIL – FCFB	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 30 de junho de 2007 [REDACTED] Período: 31 de junho a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE – FENORTE	Vago: 1.º de janeiro a 31 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICA DO ESTADO DO RJ – FESP	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO RIO DE JANEIRO – FIPERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL – FTM	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 21 de setembro de 2007 [REDACTED] Período: 22 de setembro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 17 de agosto de 2007 Período Vago: 18 de agosto a 28 de agosto de 2007 [REDACTED] Período: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 06 de setembro de 2007 Vago: 07 a 09 de setembro de 2007 [REDACTED] Período: 10 de setembro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO LEÃO XIII – FLXIII	Vago: 1.º de janeiro a 25 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM – FMIS	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007



1.2.3 EMPRESAS PÚBLICAS

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO – EMATER	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 04 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro e 02 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IO	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 07 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.2.4 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZÉNS E SILOS DO RIO DE JANEIRO – CASERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 04 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEASA	Vago: 1.º de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – CEHAB	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 15 de janeiro de 2007 [REDACTED] Período: 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS – CODERTE	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TURISRIO	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 14 de janeiro de 2007
	[REDACTED] Período: 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2007
INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 30 de setembro de 2007
	[REDACTED] Período: 1.º de outubro a 30 de dezembro de 2007
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007

1.2.5 EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – BDRIO	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 06 de março de 2007
	[REDACTED] Período: 07 de março a 31 de dezembro de 2007
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – BERJ	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 11 de fevereiro de 2007
	[REDACTED] Período: 12 de fevereiro a 23 de abril de 2007
	[REDACTED] Período: 24 de abril a 31 de dezembro de 2007
CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSE S/A – CELF	[REDACTED] Período: 1.º de janeiro a 27 de fevereiro de 2007
	[REDACTED] Período: 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 2007



ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL
COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC	██ Período: 1.º de janeiro a 05 de março de 2007 ██ Período: 06 de março a 31 de dezembro de 2007
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DIVERJ	██ Período: 1.º de janeiro a 06 de março de 2007 ██ Período: 07 de março a 31 de dezembro de 2007
EMPRESA ESTADUAL DE AVIAÇÃO – SERVE	██ Período: 1.º de janeiro a 05 de março de 2007 ██ Período: 06 de março a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS – FLUMITRENS	██ Período: 1.º de janeiro a 06 de março de 2007 ██ Período: 07 de março a 31 de dezembro de 2007
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO – METRÔ	██ Período: 1.º de janeiro a 28 de fevereiro de 2007 ██ Período: 1.º de março a 17 de outubro de 2007 ██ Período: 18 de outubro a 29 de novembro de 2007 ██ Período: 30 de novembro a 31 de dezembro de 2007



CAPÍTULO II

CONTROLE INTERNO



CONTROLE INTERNO

2.1 Auditoria Geral do Estado

2.1.1 Apresentação

A Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – AGE, instituída pelo Decreto n.º 13, de 15 de março de 1975, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, atua em atividades de fiscalização e assessoramento, com abrangência sobre todos os órgãos do Poder Executivo.

De acordo com a Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e com o Decreto n.º 3.148, de 28 de abril de 1980, as atividades de fiscalização e assessoramento da Auditoria Geral do Estado constitui etapa superior e final do controle interno, com o fim de:

- I. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e regularidade à realização da receita e despesa;
- II. acompanhar a execução dos programas de trabalho e a dos orçamentos; e
- III. avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

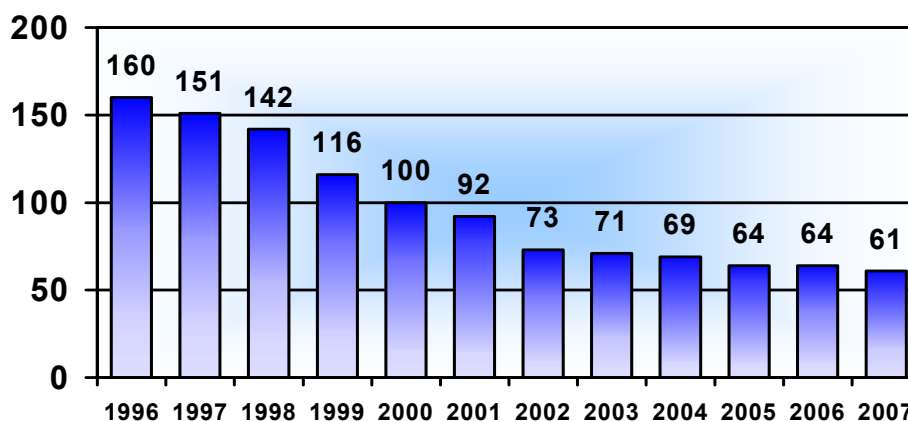
A Auditoria Geral do Estado, desde a sua criação, encontra-se inserida dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da área fazendária e dela dependendo orçamentária e financeiramente, bem como do apoio logístico e da alocação dos recursos humanos do Quadro de Pessoal Fazendário provenientes das carreiras de atuação de controle interno (contador, técnico de controle interno, técnico de contabilidade e agente de fazenda), necessários para o desempenho e promoção de sua missão institucional.

Dessa forma, a AGE tem buscado, por intermédio de seu corpo técnico, melhorias contínuas no que se refere à qualidade das informações, não obstante os desafios impostos para transpor obstáculos logísticos e estruturais.

O corpo funcional da Auditoria Geral do Estado no exercício de 2007 esteve composto de 61 (sessenta e um) servidores, sendo: 58 (cinquenta e oito) servidores de cargo efetivo e 3 (três) servidores de cargo em comissão, quadro de pessoal este que vem, no decurso dos anos, sendo reduzido em razões decorrentes de aposentadorias; pedidos de exoneração e cessão ou colocação de servidores em outros órgãos da administração direta e indireta, conforme demonstramos:



Servidores na Auditoria Geral do Estado



O fomento do apoio logístico para a execução das ações de controle interno e o investimento em recursos humanos são as grandes carências, ainda, não totalmente supridas para a melhor promoção das ações da Auditoria Geral do Estado.

2.1.2 Estrutura Organizacional

A Auditoria Geral do Estado, no exercício de 2007, era constituída pela estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 40.613, de 15 de fevereiro de 2007, como segue:

- Auditoria Geral do Estado
 - ◆ Superintendência de Gestão sobre Auditorias
 - 1ª Coordenação de Auditoria do Estado
 - 2ª Coordenação de Auditoria do Estado
 - 3ª Coordenação de Auditoria do Estado
 - 4ª Coordenação de Auditoria do Estado
 - 5ª Coordenação de Auditoria do Estado
 - 6ª Coordenação de Auditoria do Estado
 - Coordenação de Revisão, de Normas e Procedimentos
 - ◆ Divisão de Apoio Administrativo



2.1.3 Competências Legais

Conforme o Decreto n.º 3.148, de 28 de abril de 1980, e a Resolução SEF n.º 45, de 29 de junho de 2007, compete à Auditoria Geral do Estado:

- I. estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, elaborando normas sobre a matéria e zelando por sua observância;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- III. desenvolver o Sistema de Auditoria do Poder Executivo do Estado;
- IV. baixar normas sistematizando e padronizando procedimentos de auditoria a serem aplicados pelas Auditorias Internas ou órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- V. supervisionar e assessorar as Auditorias Internas ou órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- VI. aprovar as Programações Anuais de Auditoria encaminhadas pelas Auditorias Internas ou órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- VII. avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais, bem como pelas Auditorias Independentes;
- VIII. realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e demais sistemas administrativos e operacionais no âmbito do Poder Executivo do Estado;
- IX. auditar a atividade dos órgãos responsáveis pela realização da receita, da despesa e pela gestão do dinheiro público;
- X. examinar os processos de Prestações e de Tomadas de Contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis, de fato e de direito, por bens, numerários e valores do Estado ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das Auditorias Internas ou órgãos equivalentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- XI. examinar a legitimidade do ato administrativo, a autenticidade documental, a correção e normalidade contábil, a oportunidade e economicidade do custo ou da despesa;
- XII. realizar Auditorias Especiais nos órgãos da Administração Estadual quando se fizerem necessárias;
- XIII. emitir relatório sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro;



- XIV. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. auditar e avaliar a execução dos programas de Governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos;
- XVI. opinar, previamente, acerca das contratações de Auditoria Independente pelos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- XVII. acompanhar procedimentos que visem ao gerenciamento e auditoria de dados e informações em ambientes computadorizados; e
- XVIII. propor novas tecnologias no campo de auditoria.

2.1.4 Atuação da Auditoria Geral do Estado

Para alcançar os seus objetivos e atender aos preceitos legais em vigor, a Auditoria Geral do Estado no exercício do controle interno, essência desta instituição, deve fazer uso das seguintes atividades:

- I. avaliação do cumprimento das metas do plano plurianual que visa a comprovação da conformidade de sua execução;
- II. avaliação da execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, visando comprovar a qualidade do gerenciamento, a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- III. realização de auditorias sobre a gestão dos recursos do Estado sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- IV. apuração dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos do Estado;
- V. consolidação dos planos de trabalho das unidades de Auditoria Interna das entidades da administração pública estadual indireta;
- VI. exame e avaliação dos elementos que compõem as demonstrações financeiras no que tange à fidedignidade e adequação dos registros e procedimentos contábeis em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade;
- VII. verificação do cumprimento das normas, regulamentos e legislação;



- VIII. emissão de pareceres mediante certificação das contas dos ordenadores de despesas e demais servidores responsáveis por valores e bens públicos;
- IX. análise crítica das estruturas organizacionais dos órgãos/entidades, por intermédio de testes de avaliação do potencial de desempenho e dos controles internos utilizados, objetivando tornar o trabalho desenvolvido, na análise das contas públicas, o mais eficaz possível, buscando a eficiência;
- X. inspeções físicas, realizadas por amostragem, dos bens patrimoniais e almoxarifado em diversos órgãos e entidades estaduais;
- XI. orientações aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes, inclusive sobre a forma de se prestar contas, não se confundindo com as atividades de consultoria e assessoramento jurídico que competem a Procuradoria Geral do Estado – PGE e aos seus respectivos órgãos e unidades;
- XII. realização de trabalhos especiais de auditoria não compreendidos na programação anual estabelecida; e
- XIII. análise contábil dos débitos da Administração Direta do Estado frente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objeto de Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos (NFLDs) lavradas pela autarquia previdenciária federal.

As orientações e metodologias empregadas na efetivação das ações da Auditoria Geral do Estado, enfatizando as dimensões que adquiriu o controle interno na busca da transparência e na avaliação da efetiva, eficaz e regular promoção da gestão pública, são desempenhadas na profundidade e extensão compatível com os recursos orçamentários, financeiros, estruturais e de pessoal disponíveis.

A atuação da Auditoria Geral do Estado faz-se na coleta de dados e com a geração de informações sobre as atividades governamentais do Estado do Rio de Janeiro, incluída aí, também, àquelas desenvolvidas por outras esferas de governo e por agentes privados que receberam dotações para participarem da implementação de políticas públicas a cargo do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Com objetivo de otimizar e padronizar as rotinas desenvolvidas, capacitar sua equipe técnica e estabelecer um elo às evoluções tecnológicas, esta AGE, com o auxílio da Gerência de Sistemas da Assessoria de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda, vem desenvolvendo um sistema de controle das auditorias que foi particionado em 3 etapas, intitulado de Sistema de Controle sobre Auditorias – SCsA, o qual é acessado por seus usuários via *internet* permitindo atualização dos dados referentes às auditorias realizadas de qualquer ponto interconectado à rede *Web*, facilitando o acompanhamento e a execução dos trabalhos.



Contudo, o SCsA não foi totalmente implantado, encontrando-se em prática a 1ª versão, a qual compreende a etapa 1 e parte da etapa 2.

2.1.5 Principais Atividades Desenvolvidas

A Auditoria Geral do Estado, mediante sua competência de controle interno, atua na:

- **Elaboração da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo**

Compete à Auditoria Geral do Estado – AGE a elaboração do relatório sobre a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 63, de 01 de agosto de 1990.

A elaboração deste relatório baseia-se nas informações dos órgãos que executam os orçamentos do Estado, sendo peça integrante da prestação de contas do Poder Executivo, a qual será encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação prévia, visando o julgamento final pela Assembléia Legislativa – ALERJ.

- **Análise de Processos e Emissão de Relatório**

Por força da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto n.º 3.148, de 28 de abril de 1980, e da legislação complementar emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cabe à Auditoria Geral do Estado, como órgão central do sistema de controle interno do Estado do Rio de Janeiro, o exame de todas as prestações de contas e tomadas de contas de gestores de órgãos e entidades de direito público ou privado responsáveis por bens, numerários ou valores do Estado.

Conforme determina o artigo 18, combinado com o inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 3.148/80, os processos de prestação de contas deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado – AGE, para exame e pronunciamento no prazo de até 90 dias do encerramento do exercício financeiro.

As prestações de contas e tomadas de contas examinadas pela AGE, no exercício de 2007, foram a maior demanda de trabalho sujeitas à emissão de relatório, parecer e certificado de auditoria, atingindo o percentual de 90,43% dos relatórios emitidos, sendo que destes, 89,17% referiam-se a prestações de contas e tomadas de contas de bens patrimoniais e almoxarifado.



Em 1º de janeiro de 2007 havia, na Auditoria Geral do Estado, 316 processos aguardando conclusão de exame, e, durante o exercício de 2007, ingressaram na AGE 2.499 processos, tendo sido analisados 2.624 (sendo: 2.462 com certificação e 162 sem certificação).

Demonstramos a seguir, o quantitativo de processos analisados por modalidade:

MODALIDADE DE PROCESSOS	QUANTIDADE DE PROCESSOS ANALISADOS	PERCENTUAL
Adiantamentos	1	0,04%
AGO/AGE	6	0,23%
Auditoria Especial	2	0,08%
Consulta	1	0,04%
Contratação de Auditoria	1	0,04%
Contratos	19	0,72%
Convênios	68	2,59%
Crédito Suplementar	31	1,18%
Diligência TCE/RJ	1	0,04%
NFLD	22	0,84%
Prestação de Contas do Almoxarifado	92	3,51%
Prestação de Contas de Bens Patrimoniais	1.865	71,07%
Prestação de Contas de Ordenador de Despesas	105	4,00%
Programa de Auditoria	3	0,11%
Subvenções	2	0,08%
Tesouraria	1	0,04%
Tomadas de Contas Almoxarifado	1	0,04%
Tomadas de Contas	53	2,02%
Tomadas de Contas de Bens Patrimoniais	158	6,02%
Tomada de Contas Especial	8	0,30%
Transf. De Resp.Almoxarifado	2	0,08%
Transf.Resp.de Bens Patrimoniais	130	4,95%
Outros	52	1,98%
Total	2.624	100,00%

Relativamente aos 2.624 processos analisados por esta AGE e concluídos com a emissão do respectivo relatório, relacionamos no quadro a seguir, as quantidades, por modalidade e tipo de certificação:



PROCESSOS ANALISADOS NO EXERCÍCIO DE 2007					
MODALIDADE DE PROCESSOS	Tipos de Certificação*				TOTAL
	IR	RG	RG/RS	S/CERT.	
Adiantamento	1				1
AGO/AGE		3		3	6
Auditoria Especial				2	2
Consulta				1	1
Contratação de Auditoria				1	1
Contrato	2	7	7	3	19
Convênio	5	20	13	30	68
Crédito Suplementar		4		27	31
Diligência TCE/RJ	1				1
NFLD				22	22
Prestação de Contas do Almoxtarifado		88	2	2	92
Prestação de Contas de Bens Patrimoniais	3	1.767	86	9	1.865
Prestação de Contas de Ordenador de Despesas		80	24	1	105
Programa de Auditoria				3	3
Subvenções		2			2
Tesouraria		1			1
Tomada de Contas Almoxtarifado	1				1
Tomada de Contas	32	14	1	6	53
Tomada de Contas de Bens Patrimoniais	14	136	4	4	158
Tomada de Contas Especial	6		1	1	8
Transferência de Resp. de Almoxtarifado		2			2
Transferência de Resp. de Bens Patrimoniais		122	8		130
Outros		5		47	52
TOTAL	65	2.251	146	162	2.624

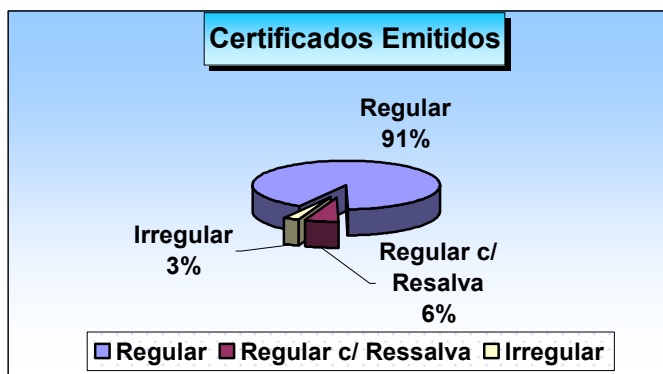
*IR = IRREGULAR
RG = REGULAR
RG/RS = REGULAR COM RESSALVAS
S/CERT. = SEM CERTIFICADO

Os 2.462 Certificados de Auditoria emanados pela Auditoria Geral do Estado, no exercício de 2007, tiveram os seguintes posicionamentos:

CERTIFICADO EMITIDOS		
TIPO DE CERTIFICADO	QUANTIDADE	%
Regular	2.251	91,43%
Regular com Ressalva	146	5,93%
Irregular	65	2,64%
TOTAL	2.462	100,00%



Representação Gráfica, em percentual, dos tipos de Certificados de Auditoria:



Ingressaram, também, nesta AGE, no exercício de 2007, 3.194 processos referentes às Contas "A" e "B", os quais se encontram em nossos arquivos, conforme quadro-resumo a seguir:

SAQUES EFETUADOS NA CONTAS "A" e "B"		
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Processos Trabalhistas	3.019	158.693.009,51
Processos Cíveis	42	17.314.310,05
Devolução p/ Conta - B	131	(32.412.450,64)
Devolução p/ Conta - A	2	(712.255,50)
TOTAL	3.194	

- Avaliação da Execução dos Programas de Governo**

A avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado é mandamento constitucional a ser perseguido pelo sistema de controle interno do Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

A execução desta atribuição pela Auditoria Geral do Estado, durante o exercício de 2007, em face da sua limitação operacional, foi desenvolvida, principalmente, por meio das ações de controle advindas da análise das prestações e tomadas de contas dos ordenadores de despesas da gestão de 2006 ingressas neste órgão central de controle interno, sendo precedida da análise prévia da materialidade e risco para a identificação dos programas de governo e atividades que foram objeto de auditoria e definição da extensão da nossa análise.



- Auditoria Tributária**

Durante o exercício de 2007, a Auditoria Geral do Estado, por intermédio de sua 6ª Coordenação de Auditoria do Estado – CAE, desenvolveu auditorias na área previdenciária e outros tributos, como Imposto de Renda – IR, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

A Auditoria Geral do Estado – AGE, também, durante o exercício de 2007, promoveu auditorias nas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLDs, lavradas contra o Estado, em consequência das fiscalizações efetuadas em diversos órgãos estaduais, visto que o Decreto Estadual n.º 34.851, de 18 de fevereiro de 2004, atribuiu à AGE a promoção de auditoria contábil dos débitos do Estado do Rio de Janeiro frente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objeto de Notificações (NFLDs) lavradas pela autarquia previdenciária federal, com o intuito de auxiliar a Procuradoria Geral do Estado na defesa em possíveis contestações.

No quadro a seguir, apresentamos o inventário dos processos de origem tributária, relativo ao exercício de 2007:

PROCESSOS NO PERÍODO DE 01 A 31/12/2007				
DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	ENTRADA	SAIDAS	FINAL
Consulta	5	1	1	5
Convênio	1			1
NFLD	129	8	22	115
Tributária	3			3
Outros	8	40	13	35
TOTAL	146	49	36	159

- Tomada de Contas Especial**

A tomada de contas especial é um processo administrativo determinado pelo Tribunal de Contas ou autoridade administrativa competente ao órgão central de controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor.

A obrigatoriedade de instauração da tomada de contas especial está prevista no artigo 10 da Lei Complementar n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, o qual prevê que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, sempre que a Administração Pública tiver que ser ressarcida de prejuízos que lhe foram causados.



No exercício de 2007 a Auditoria Geral do Estado instaurou 8 (oito) processos de Tomada de Contas Especial, sendo que 6 (seis) tiveram certificação pela irregularidade das contas, que somadas monta em R\$ 38.591.323,85.

A seguir, demonstramos os processos de Tomada de Contas Especial com emissão de certificados pela irregularidade das contas:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
NUMERO DE PROCESSO	UNIDADE GESTORA	DANO ATUALIZADO EM 2007 (VALOR – R\$)
E-04/408.756/07	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC	3.460.784,85
TCE/RJ 104.953-2/05	Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ	42.026,50
E-26/061.140/07	Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – FUNDAÇÃO CECIERJ	2.241.909,58
E-04/406.228/07	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN	20.599.844,33
TCE/RJ 114.115-6/06	Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro – FESP	11.825.666,79
E-04/401.889/07	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA	421.091,80
E-04/408.756/07	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC	3.460.784,85
TOTAL		38.591.323,85



CAPÍTULO III

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2007



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO – 2007

O Orçamento Anual (Lei Orçamentária Anual – LOA) visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Na elaboração do Orçamento Público as receitas são estimadas e as despesas fixadas, visando estabelecer as prioridades que serão executadas a cada ano de governo. É neste momento que se dá a efetiva confirmação do aporte de recursos e dos produtos que serão entregues à sociedade, através da organização e do desdobramento das ações que orientarão a atuação governamental.

A Lei Estadual n.º 4.976, de 29 de dezembro de 2006, aprovou a Revisão do Plano Plurianual 2004/2007 para o exercício de 2007, instituído pela Lei n.º 4.258, de 29 de dezembro de 2003. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 foram determinadas pela Lei Estadual n.º 4.820, de 20 de julho de 2006, ficando a cargo da Lei Estadual n.º 4.977, de 29 de dezembro de 2006, estimar a receita e fixar a despesa do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 36.753.799.856,00.

3.1 Demonstração da Execução da Receita

No exercício de 2007, a receita foi estimada em R\$ 36.753.799.856,00, sendo arrecadado o valor de R\$ 36.483.518.048,45, que corresponde a 99,26% do total previsto para o exercício.

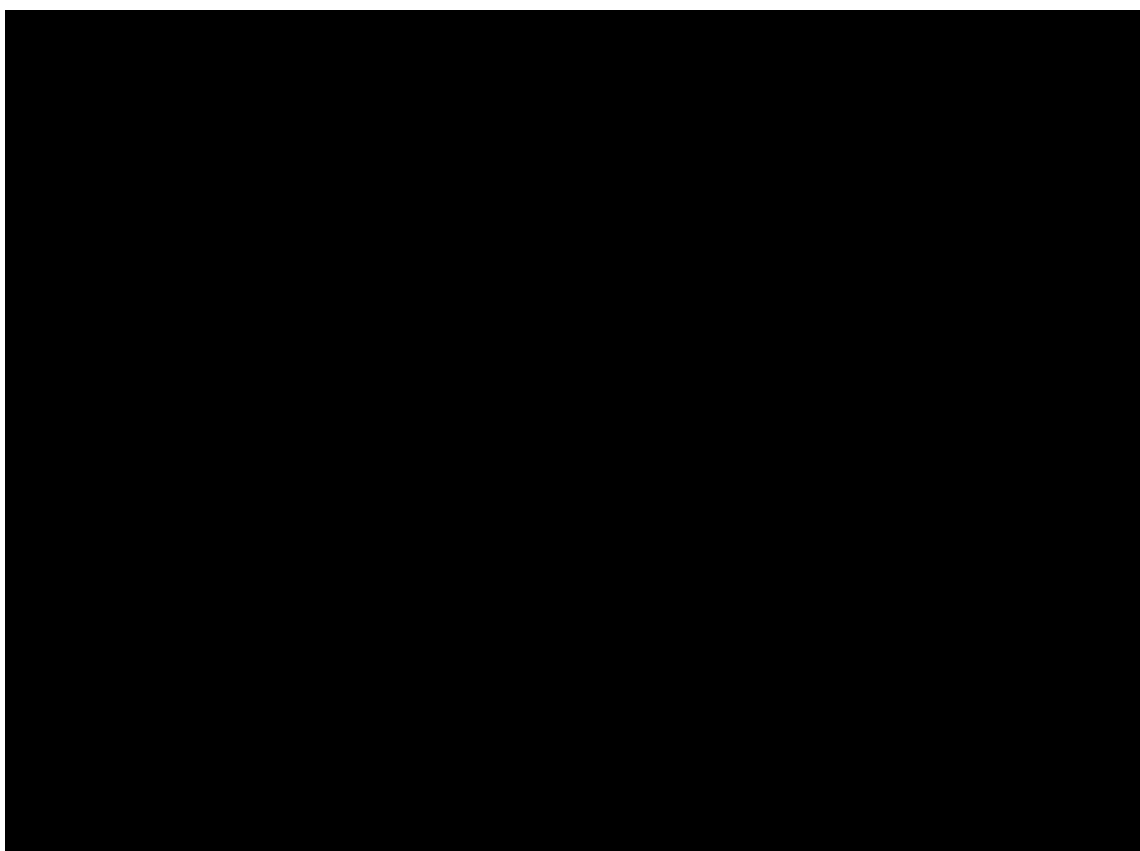
Apresentamos, respectivamente, nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, a execução orçamentária da receita por fonte de recurso e classificação econômica:



3.1.1 Execução da Receita por Fonte de Recursos

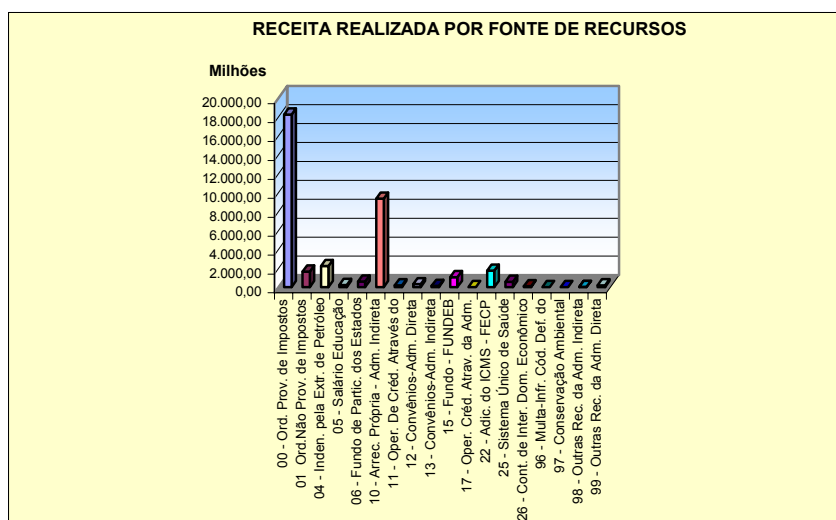
No exercício de 2007 houve um déficit de arrecadação, no valor de R\$ 270.281.807,55, que corresponde a 0,74% da Receita Prevista, conforme evidenciado no quadro a seguir.

Dentre as receitas arrecadas que obtiveram excesso de arrecadação, as fontes de recursos de maior representatividade foram a “01- Ordinários Não Provenientes de Impostos” e a “22 – Adicional do ICMS – FECF”, com 209,15% e 178,03%, respectivamente:

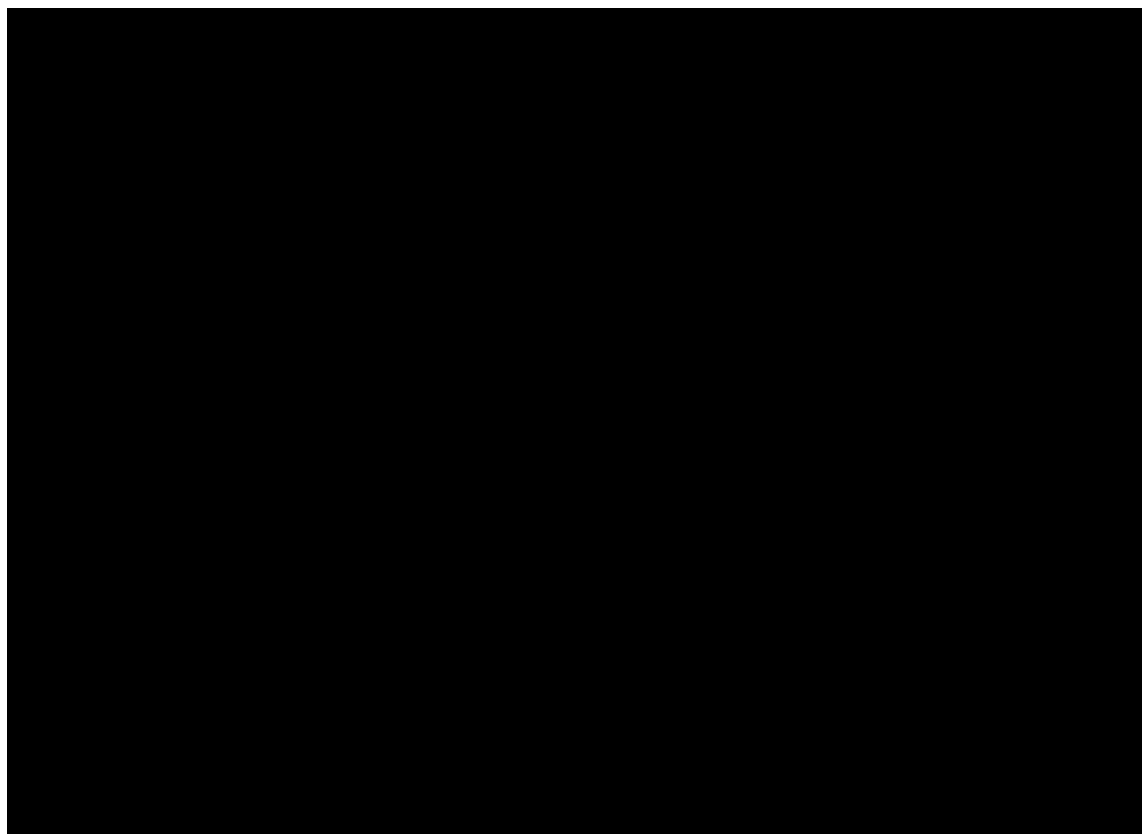




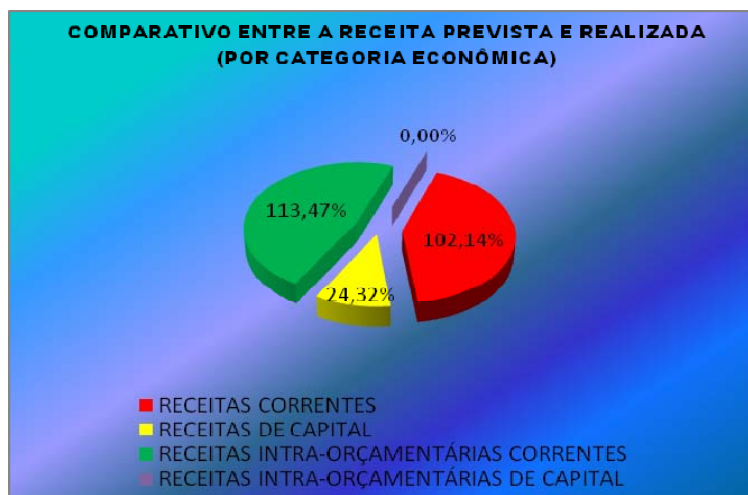
Representação Gráfica:



3.1.2 Execução da Receita por Classificação Econômica



Representação Gráfica:



Do exposto, tecemos os seguintes comentários:

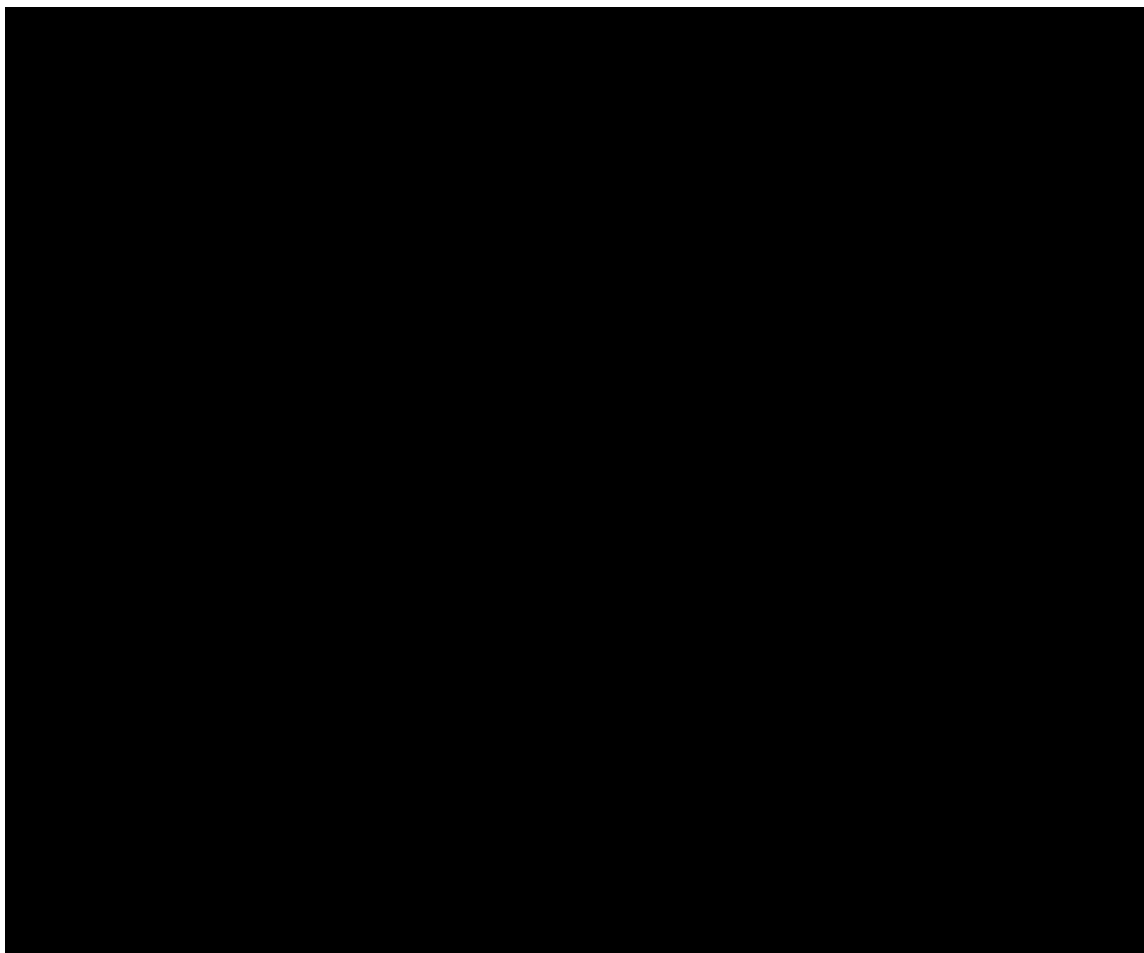
- o Estado deixou de arrecadar 75,68% do valor total das Receitas de Capital previstas para o exercício de 2007;
- dentre as Receitas Correntes, apenas as “Receitas Tributárias”, as “Transferências Correntes” e as “Outras Receitas Correntes” obtiveram superávit de arrecadação, cabendo esclarecer, que estas últimas são provenientes de multas e juros de mora dos tributos, indenizações e receitas da Dívida Ativa e Não-Ativa Tributária;
- das Receitas de Capital, apenas a categoria “Amortização de Empréstimos” obteve superávit de arrecadação; e
- a arrecadação das “Transferências de Capital” ficou muito aquém do previsto no orçamento. O valor arrecadado corresponde a 36,54% da previsão orçamentária, fato que se deve ao não recebimento de Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS, Transferências da União e outras receitas previstas no orçamento.



3.2 Demonstração da Execução da Despesa

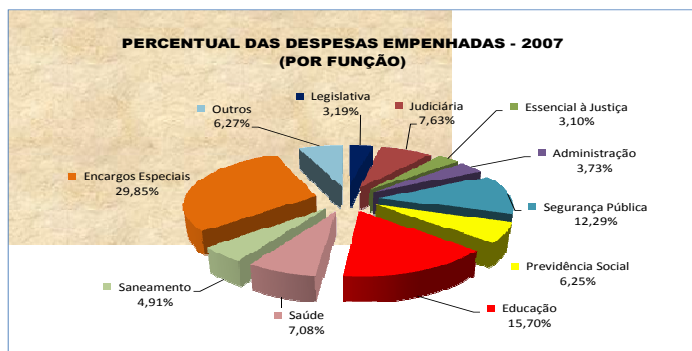
A dotação inicial das despesas foi de R\$ 36.753.799.856,00, sendo atualizada para R\$ 38.091.599.613,17. As despesas executadas totalizaram R\$ 35.689.161.543,31, logo, houve uma economia de R\$ 2.402.438.069,86 em relação à dotação atualizada.

3.2.1 Execução da Despesa por Função





Representação Gráfica:

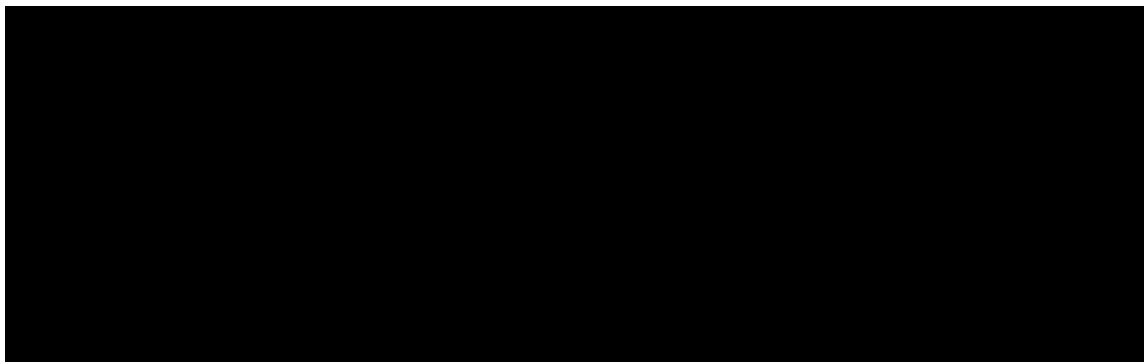


Considerando o demonstrativo e o gráfico apresentados anteriormente, verificamos que:

- em todas as funções as despesas executadas foram menores do que as dotações atualizadas, acarretando, então, uma economia orçamentária; e
- a função “Encargos Especiais” apresentou maior representatividade na execução da despesa, seguida pela “Educação” e “Segurança Pública”. Cabe ressaltar, que na função “Encargos Especiais” são empenhadas as despesas com o pagamento das Dívidas Interna e Externa, bem como as Transferências aos Municípios.

3.2.2 Execução da Despesa por Categoria Econômica

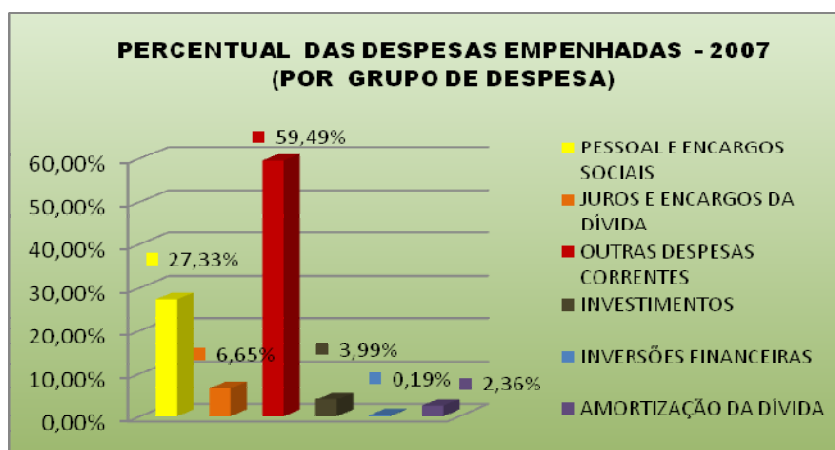
A seguir, demonstraremos a execução das despesas empenhadas, por categoria econômica, discriminando os grupos de despesas:





Com base no exposto, observa-se que do total das despesas empenhadas no exercício de 2007, R\$ 217.210.940,17 não foram liquidados.

A seguir, apresentamos a representação gráfica do percentual das despesas empenhadas no exercício de 2007, por grupo de despesa:



O gráfico mostra que:

- o grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” corresponde a 59,49% do total das despesas empenhadas. Esses gastos são destinados a pagamentos de Indenizações, Contribuições, Pensões, Contratações, Benefícios, Diárias, Auxílios e Transferências; e
- o grupo “Pessoal e Encargos Sociais” obteve representatividade de 27,33% na execução da despesa liquidada no exercício de 2007, e representa os gastos feitos com salários dos servidores, diárias, encargos sociais (PIS, PASEP, Vale-Refeição e Previdência Social).

3.3 Resultados da Execução Orçamentária

3.3.1 Alterações do Orçamento

No comparativo das previsões orçamentárias contidas na Lei Estadual n.º 4.977/2006, que estimou o orçamento da receita e da despesa, para o exercício de 2007, em R\$ 36.753.799.856,00, com as suas atualizações, observamos que o orçamento inicial sofreu um acréscimo de 3,64% em relação ao orçamento atualizado:



Em Reais

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2007				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	ORÇAMENTO ATUAL	MODIFICAÇÕES	%
Administração Direta	20.997.278.039,00	22.404.207.282,78	1.406.929.243,78	6,70%
Autarquias	7.457.236.338,00	7.009.012.181,04	(448.224.156,96)	(6,01)%
Economia Mista	2.792.344.941,00	2.904.950.499,07	112.605.558,07	4,03%
Empresas	191.472.417,00	181.455.426,99	(10.016.990,01)	(5,23)%
Fundações	1.927.706.651,00	1.873.122.698,70	(54.583.952,30)	(2,83)%
Fundos	3.387.761.470,00	3.718.851.524,59	331.090.054,59	9,77%
TOTAL	36.753.799.856,00	38.091.599.613,17	1.337.799.757,17	3,64%

Fonte: SIG

E, no demonstrativo a seguir, discriminamos as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2007:

Em Reais

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2007					
DESCRIÇÃO	CREDITO ADICIONAL	CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	ALTERAÇÃO QDD (ACRÉSCIMO)	ALTERAÇÃO QDD (REDUÇÃO)	TOTAL DAS MODIFICAÇÕES
Administração Direta	6.353.704.349,03	(4.946.775.105,25)	447.933.381,42	(447.933.381,42)	1.406.929.243,78
Autarquias	2.498.011.843,06	(2.946.236.000,02)	66.350.590,96	(66.350.590,96)	(448.224.156,96)
Economia Mista	412.079.201,33	(299.473.643,26)	102.921.408,12	(102.921.408,12)	112.605.558,07
Empresas	26.818.038,69	(36.835.028,70)	8.006.369,90	(8.006.369,90)	(10.016.990,01)
Fundações	449.142.675,85	(503.726.628,15)	129.007.992,18	(129.007.992,18)	(54.583.952,30)
Fundos	1.246.515.290,56	(915.425.235,97)	222.795.786,83	(222.795.786,83)	331.090.054,59
TOTAL	10.986.271.398,52	(9.648.471.641,35)	977.015.529,41	(977.015.529,41)	1.337.799.757,17

Fonte: SIG

3.3.2 Insuficiência de Arrecadação

Em Reais

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - EXERCÍCIO 2007			
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO
Administração Direta	25.984.476.059,00	26.438.151.882,25	453.675.823,25
Autarquias	6.430.085.821,00	6.609.325.395,82	179.239.574,82
Economia Mista	2.214.193.789,00	1.998.313.317,44	(215.880.471,56)
Empresas	65.513.799,00	55.154.853,90	(10.358.945,10)
Fundações	410.067.261,00	245.440.595,80	(164.626.665,20)
Fundos	1.649.463.127,00	1.137.132.003,24	(512.331.123,76)
TOTAL	36.753.799.856,00	36.483.518.048,45	(270.281.807,55)

Fonte: SIG

A Receita Arrecadada no exercício de 2007 alcançou 99,26% de sua previsão. Observamos que a Administração Direta e as Autarquias obtiveram superávit em seu resultado, o que não permitiu minimizar o déficit apresentado.



3.3.3 Economia na Realização da Despesa Orçamentária

A despesa empenhada representou 97,45% da despesa autorizada, gerando uma economia na realização da despesa orçamentária de R\$ 935.171.273,25, como demonstramos a seguir:

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – EXERCÍCIO 2007				
DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (I)	DESPESA EMPENHADA (II)	RESULTADO (III)	% (II/I)
Administração Direta	22.166.640.983,65	21.814.841.634,43	351.799.349,22	98,41%
Autorarquias	7.016.078.064,20	6.947.661.388,31	68.416.675,89	99,02%
Economia Mista	2.621.830.638,03	2.345.098.589,62	276.732.048,41	89,45%
Empresas	367.913.345,23	345.965.110,19	21.948.235,04	94,03%
Fundações	1.903.025.220,41	1.844.666.304,98	58.358.915,43	96,93%
Fundos	2.548.844.565,04	2.390.928.515,78	157.916.049,26	93,80%
TOTAL	36.624.332.816,56	35.689.161.543,31	935.171.273,25	97,45%

Fonte: SIG

3.3.4 Execução Orçamentária

No exercício de 2007, o Estado do Rio de Janeiro apresentou um superávit na execução orçamentária, na ordem de R\$ 794.356.505,14, a saber:

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2007				
DESCRIÇÃO	RECEITA REALIZADA (I)	DESPESA EXECUTADA (II)	SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (III)	% (III/I)
Administração Direta	26.438.151.882,25	21.814.841.634,43	4.623.310.247,82	17,49%
Autorarquias	6.609.325.395,82	6.947.661.388,31	(338.335.992,49)	5,12%
Economia Mista	1.998.313.317,44	2.345.098.589,62	(346.785.272,18)	17,35%
Empresas	55.154.853,90	345.965.110,19	(290.810.256,29)	527,26%
Fundações	245.440.595,80	1.844.666.304,98	(1.599.225.709,18)	651,57%
Fundos	1.137.132.003,24	2.390.928.515,78	(1.253.796.512,54)	110,26%
TOTAL	36.483.518.048,45	35.689.161.543,31	794.356.505,14	2,18%

Fonte: SIG

Os déficits orçamentários na Administração Indireta e Fundos são suportados por transferências do Tesouro Estadual.

3.3.5 Superávit/Déficit do Orçamento Corrente

O orçamento corrente apresentou um superávit de R\$ 1.364.950.921,53, sendo que este resultado se deve à Administração Direta por ter apresentado o resultado positivo de R\$ 5.488.357.478,93.



Demonstramos o resultado orçamentário corrente no exercício de 2007:

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE – EXERCÍCIO 2007				
DESCRIÇÃO	RECEITAS CORRENTES (I)	DESPESAS CORRENTES (II)	SUPERÁVIT/DÉFICIT (III)	% (III/I)
Administração Direta	26.046.589.442,81	20.558.231.963,88	5.488.357.478,93	21,07%
Autarquias	5.304.949.995,92	6.880.790.496,38	(1.575.840.500,46)	(29,71)%
Economia Mista	1.998.313.317,44	2.046.907.788,42	(48.594.470,98)	(2,43)%
Empresas	55.154.853,90	152.599.066,21	(97.444.212,31)	(176,67)%
Fundações	228.067.982,36	1.615.203.298,91	(1.387.135.316,55)	(608,21)%
Fundos	1.089.618.368,84	2.104.010.425,94	(1.014.392.057,10)	(93,10)%
TOTAL	34.722.693.961,27	33.357.743.039,74	1.364.950.921,53	3,93%

Fonte: SIG

3.3.6 Superávit/Déficit do Orçamento de Capital

O déficit do orçamento de capital totalizou R\$ 1.972.974.938,48, como se demonstra:

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL - EXERCÍCIO 2007				
DESCRIÇÃO	RECEITAS DE CAPITAL (I)	DESPESAS DE CAPITAL (II)	SUPERÁVIT/DÉFICIT (III)	% (III/I)
Administração Direta	252.817.246,44	1.256.609.670,55	(1.003.792.424,11)	(397,04)%
Autarquias	57.274.822,02	6.870.891,93	(9.596.069,91)	(16,75)%
Economia Mista	-	298.190.801,20	(298.190.801,20)	-
Empresas	-	193.366.043,98	(193.366.043,98)	-
Fundações	5.337.862,23	229.463.006,07	(224.125.143,84)	(4198,78)%
Fundos	43.013.634,40	286.918.089,84	(243.904.455,44)	(567,04)%
TOTAL	358.443.565,09	2.331.418.503,57	(1.972.974.938,48)	(550,43)%

Fonte: SIG

O Estado aplicou em despesas de capital 550,43% a mais do que a receita de capital arrecadada. Parte das despesas de capital foi financiada com o superávit do orçamento corrente.

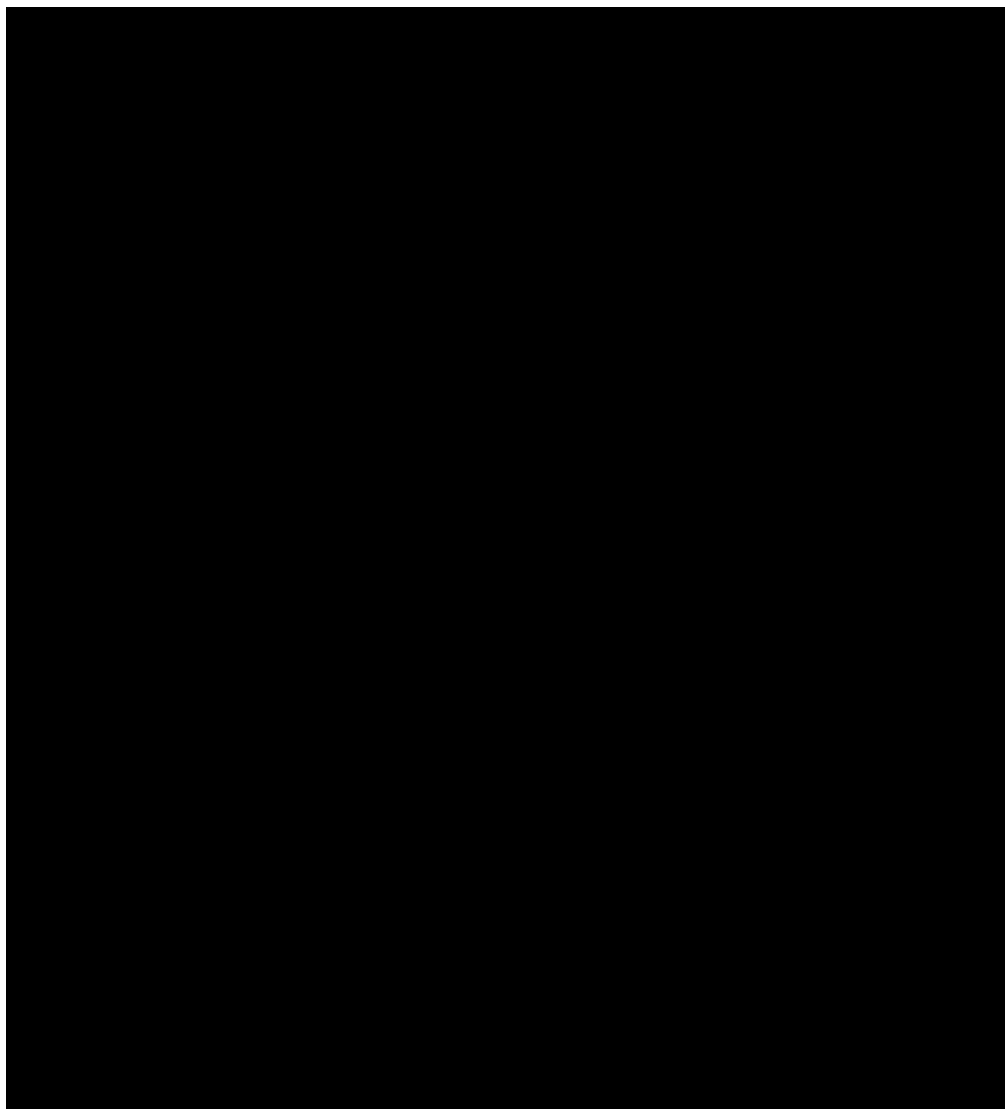
3.4 Resultado Primário

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras) e as despesas orçamentárias do Governo no período (excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos). Em síntese, avalia se o Governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.



De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, publicado no DOERJ, de 21/07/2006, a meta do resultado primário para o exercício de 2007, fixada pela Lei n.º 4.820/2006, é de R\$ 2.034.376 mil. Ao apurarmos o resultado primário obtivemos o resultado de R\$ 3.491.926 mil, que corresponde a 71,65% acima da meta estabelecida.

Apresentamos, a seguir, a apuração do Resultado Primário do exercício de 2007:



Tendo em vista o exposto, constatamos que o somatório das Receitas Fiscais Líquidas foi maior do que as das Despesas Fiscais Líquidas em R\$ 3.491.926.028,72.



CAPÍTULO IV

ÍNDICES CONSTITUCIONAIS



ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

4.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo implantado, nacionalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007.

De acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 53/2006, até o 14º ano a partir da promulgação dessa Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos, a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto por 20% das seguintes fontes de receita:

- imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD;
- imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;
- imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA;
- parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência;
- parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios – ITR;
- parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;
- parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM;



- parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal; e
- receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Além desses recursos, o Fundo contará com a complementação da União sempre que o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo da Lei n.º 11.494/2007, não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 31 da Lei n.º 11.494/2007, o FUNDEB será implantado progressivamente nos primeiros 3 anos de vigência e a porcentagem de recursos mencionados no artigo 3.º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:

para os impostos e transferências (ICMS, Quota parte de 25% do ICMS devido aos Municípios, Imposto de Renda e IPI – FPE e FPM e IPI exportação), bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:	para os impostos e transferências (ITCMD, IPVA, Quota parte de 50% do ITR e Quota parte de 50% do IPVA devidas aos Municípios):
a) 16,66% – 1º ano; b) 18,33% – 2º ano; e c) 20% – 3º ano.	a) 6,66% – 1º ano; b) 13,33% – 2º ano; e c) 20% – 3º ano.

4.1.1 Execução Orçamentária

Apresentamos a seguir o demonstrativo da execução orçamentária da receita e da despesa, no exercício de 2007, e teceremos alguns comentários:



Em Reais

RECEITAS DO FUNDEB – EXERCÍCIO 2007			
DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (I)	1.836.765.989,00	1.836.765.989,00	2.155.978.300,93
Receita resultante do ICMS destinada ao FUNDEB	1.695.685.770,00	1.695.685.770,00	1.940.678.428,43
Receita resultante do ITCD destinada ao FUNDEB	-	-	13.991.235,38
Receita resultante do IPVA destinada ao FUNDEB	-	-	36.611.035,36
Cota-Parte do FPE destinado ao FUNDEB	82.972.978,00	82.972.978,00	97.751.599,74
ICMS - Desoneração destinada ao FUNDEB	24.310.659,00	24.310.659,00	14.290.292,18
Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB	33.796.582,00	33.796.582,00	52.655.709,84
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (II)	709.942.260,00	709.942.260,00	1.029.667.754,43
Transferências de Recursos do FUNDEB	709.942.260,00	709.942.260,00	1.029.667.754,43
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III= II- I)	(1.126.823.729,00)	(1.126.823.729,00)	(1.126.310.546,50)
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (IV)	-	-	4.650.356,82
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB (V= III + IV)	(1.126.823.729,00)	(1.126.823.729,00)	(1.121.660.189,68)

Fonte: SIG

Com base nos demonstrativos expostos, verificamos que:

- o Estado do Rio de Janeiro contribuiu para o FUNDEB com o montante de R\$ 2.155.978.300,93 e recebeu o valor de R\$ 1.029.667.754,43, gerando uma perda de R\$ 1.126.310.546,50, que corresponde a 52,24% do total contribuído pelo Estado. Esta diferença será considerada como despesa aplicada em educação para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

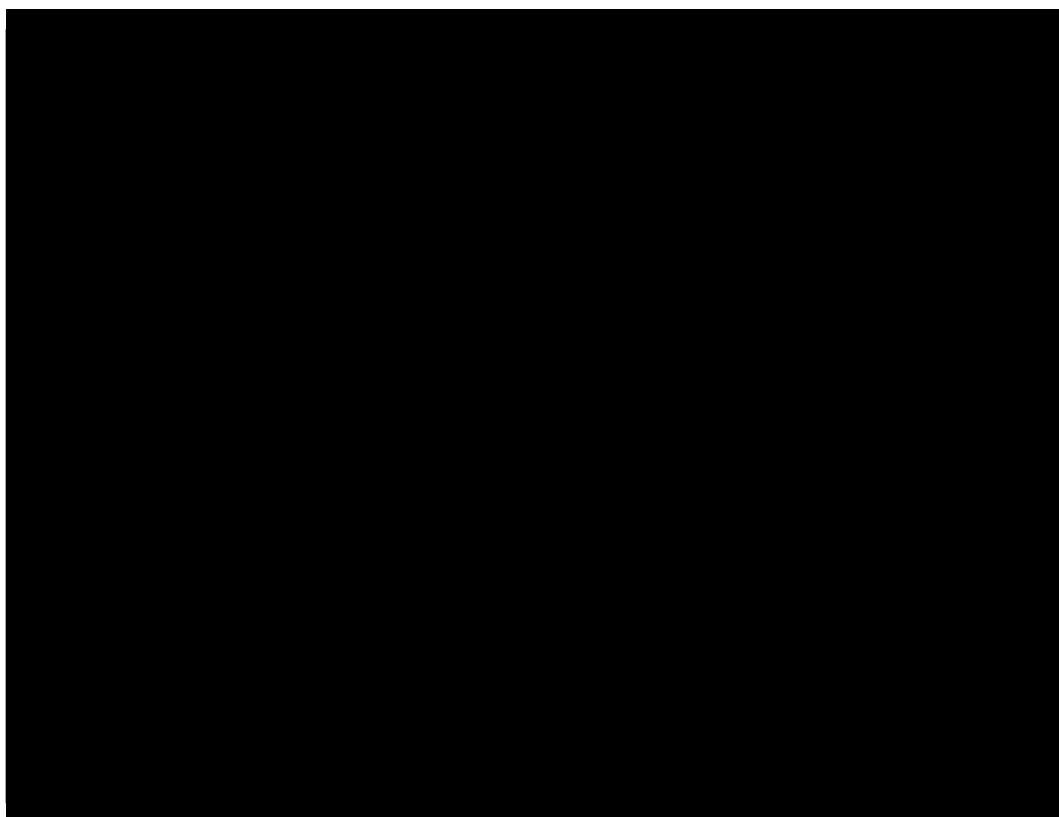


- as receitas recebidas do FUNDEB somaram a quantia de R\$ 1.029.667.754,43 e as das despesas aplicadas neste Fundo foi de R\$ 1.043.439.367,85, logo, a diferença entre elas corresponde ao déficit de R\$ 13.771.613,42. Esta diferença foi custeada pelo saldo remanescente de exercícios anteriores; e
- o Estado aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor de R\$ 1.043.353.745,39 e, em Outros Benefícios Assistenciais, R\$ 85.622,46, totalizando R\$ 1.043.439.367,85.

4.2 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece que os Estados devam aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências.

Considerando a legislação mencionada, apresentamos a seguir, o Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado em 2007, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:





Podemos observar que o total da Receita Arrecadada utilizada como base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2007, é de R\$ 16.526.675.479,45, portanto, se considerarmos o dispositivo constitucional, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado é R\$ 4.131.668.869,86.

A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 70 e 71, classifica os gastos que são considerados como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os não considerados. Com base nesta classificação elaboramos demonstrativo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por subfunção, no exercício de 2007:

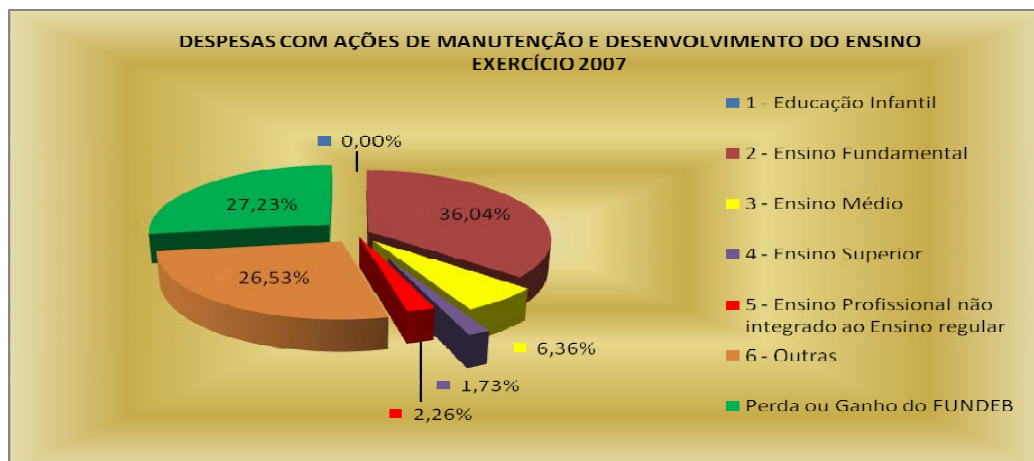
Em Reais

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO 2007		
DESCRIÇÃO	Valor	%
1 - Educação Infantil	-	0,00%
2 - Ensino Fundamental	1.490.421.022,93	36,04%
2.1 - Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	951.033.467,60	23,00%
2.2 - Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	539.387.555,33	13,04%
3 - Ensino Médio	263.154.366,11	6,36%
3.1 - Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	75.786.267,31	1,83%
3.2 - Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	187.368.098,80	4,53%
4 - Ensino Superior	71.556.865,24	1,73%
5 - Ensino Profissional não integrado ao Ensino regular	93.661.841,26	2,26%
6 - Outras	1.097.295.294,42	26,53%
122 - Administração Geral	874.385.732,11	21,14%
123 - Administração Financeira	1.310.152,43	0,03%
126 - Tecnologia da Informação	-	0,00%
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	54.950,42	0,00%
244 - Assistência Comunitária	-	0,00%
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	0,00%
306 - Alimentação e Nutrição	79.695.239,39	1,93%
366 - Educação de Jovens e Adultos	21.416,00	0,00%
367 - Educação Especial	581.899,85	0,01%
571 - Desenvolvimento Científico	136.953.438,01	3,31%
573 - Difusão do Conhecimento Científ. e Tecnológ.	4.292.466,21	0,10%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DE MDE	3.016.089.389,96	72,93%
Perda ou Ganho do FUNDEB	1.126.310.546,50	27,23%
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	(4.650.356,82)	-0,11%
Restos a Pagar cancelados em 2007	(2.128.569,67)	-0,05%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DE MDE	4.135.621.009,97	100,00%

Fonte: SIG



Representação gráfica:



De acordo com o gráfico exposto, verificamos que a aplicação dos recursos no Ensino Fundamental foi a mais relevante dentre as despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, seguida das Perdas nas Transferências do FUNDEB, às quais correspondem a 36,04% e 27,23% destas, respectivamente.

Considerando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e o demonstrativo exposto, constatamos que o Estado aplicou 25,02% da Receita Líquida Resultante de Impostos em despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, assim, com a legislação mencionada.

Em Reais

PERCENTUAL APLICADO PELO ESTADO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO 2007	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	16.526.675.479,45
Despesa com ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.135.621.009,97
PERCENTUAL APLICADO	25,02%

FONTE: SIG

4.3 Aplicação de Recursos nas Ações de Saúde

A Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a finalidade de assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.



O inciso II do artigo mencionado, anteriormente, determina que os Estados e o Distrito Federal devam aplicar 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus Municípios.

Em conformidade com as instruções constantes no Anexo XVI, do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovada pela Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotamos os seguintes critérios para calcular o índice de aplicação de recursos na Saúde:

- exclusão das receitas vinculadas ao FUNDEB;
- exclusão das despesas com inativos e pensionistas;
- exclusão das despesas custeadas com outros recursos destinados à saúde, tais como recursos de transferências do Sistema Único de Saúde, recursos de operações de crédito e outros recursos;
- inclusão da contribuição patronal feita pelo Estado em favor do RIOPREVIDÊNCIA, sobre a folha de pagamento dos profissionais da área de saúde da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e do Hospital Pedro Ernesto; e
- exclusão das despesas na função 10 registradas na UG: 29310 – IASERJ, por não se constituir gastos com saúde no atendimento a população.

Apresentamos, a seguir, as receitas arrecadadas que integraram a base de cálculo para aplicação nas ações de saúde, bem como as despesas aplicadas pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2007:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE EXERCÍCIO DE 2007	
Descrição	Valor
Receitas (I)	21.064.549.341,74
Receita de Impostos	19.679.519.223,46
Receita Dívida Ativa (Impostos)	41.394.581,28
Multa (Impostos e Dívida Ativa)	249.250.972,89
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.094.384.564,11
(-) Transferências Constitucionais (II)	(6.693.930.861,51)
(-) Transferências ao Município	(4.537.952.560,58)
(-) Transferências para o FUNDEB	(2.155.978.300,93)
Total da Receita Líquida (III = I - II)	14.370.618.480,23
Mínimo a ser aplicado na Saúde (12% da Recei	1.724.474.217,63

Fonte: SIAFEM/RJ



Em Reais

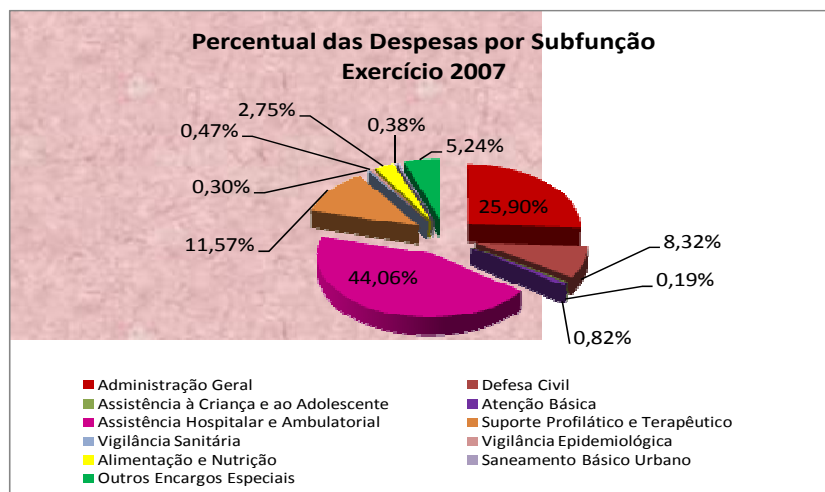
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - EXERCÍCIO 2007						
SUBFUNCAO	DESPESA EMPENHADA	Despesa com Inativos e Pensionistas (-)	Despesa custeada com Recursos de Transferências do SUS (-)	Recursos de Operações de Crédito (-)	Outros Recursos (-)	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
122 Administração Geral	479.208.322,88			-	11.739.670,65	467.468.652,23
123 Administração Financeira	-			-		-
126 Tecnologia da Informação	-			-		-
128 Formação de Recursos Humanos	-			-		-
182 Defesa Civil	150.186.473,70			-		150.186.473,70
241 Assistência ao Idoso	-			-		-
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	3.494.735,76			-		3.494.735,76
244 Assistência Comunitária	-			-		-
272 Previdência do Regime Estatutário	91.815.738,44	91.815.738,44		-		-
301 Atenção Básica	42.662.583,52		27.627.615,09	-	223.500,00	14.811.468,43
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.249.110.813,69		438.925.806,33	-	14.918.116,54	795.266.890,82
303 Suporte Profilático e Terapêutico	275.460.101,42		66.617.897,76	-	-	208.842.203,66
304 Vigilância Sanitária	13.707.030,35		8.034.656,88	-	194.270,11	5.478.103,36
305 Vigilância Epidemiológica	18.633.595,42		8.690.518,92	-	1.528.134,41	8.414.942,09
306 Alimentação e Nutrição	49.634.336,68			-		49.634.336,68
512 Saneamento Básico Urbano	6.868.916,19			-		6.868.916,19
846 Outros Encargos Especiais	94.588.593,46			-		94.588.593,46
TOTAL	2.475.371.241,51	91.815.738,44	549.896.494,98	-	28.603.691,71	1.805.055.316,38

Fonte: SIG

APURAÇÃO DO ÍNDICE APLICADO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXERCÍCIO 2007	
DESCRIÇÃO	VALOR
Base de Cálculo	14.370.618.480,23
Total aplicado em ações e serviços públicos de saúde	1.805.055.316,38
ÍNDICE ALCANÇADO	12,56%

Considerando os quadros expostos, constatamos que o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.805.055.316,38 que corresponde a 12,56% das receitas arrecadadas que compõem a base de cálculo para aplicação de recursos nestas ações. Desta maneira, o Governo do Estado do Rio de Janeiro respeitou o disposto no inciso II do artigo 77 da ADCT.

Considerando, ainda, o quadro referente às despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, verificamos que a subfunção “302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial” corresponde a 44,06% destas despesas, como demonstramos no gráfico a seguir:



4.4 Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM

Em conformidade com o artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a Lei Estadual n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986 (alterada pelas Leis Estaduais n.º 2.575, de 19 de junho de 1996, n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000, e n.º 4.143, de 28 de agosto de 2003) autorizou a criação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade. A sua criação foi por meio do Decreto Estadual n.º 10.973, de 09 de fevereiro de 1988.

A alínea “a” do artigo 3º da Lei n.º 1.060/86 (alterada pela Lei n.º 4.143/2003) determina que 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o artigo 20, § 1º da Constituição Federal (transcrita a seguir), constituem recursos do FECAM:

Art. 20 – (...)

§ 1º - assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”



Apresentamos, a seguir, a composição dos recursos de compensação financeira mencionada na Constituição Federal e a apuração do valor mínimo a ser aplicado no FECAM, no exercício de 2007:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FECAM - EXERCÍCIO 2007			
DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA	LIMITE CONSTITUCIONAL FECAM - 5%
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	6.271.591,00	5.650.890,48	282.544,52
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.074.727,00	1.075.871,49	53.793,57
Cota-Parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	844.078.180,00	677.463.588,98	33.873.179,45
Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	819.561.100,00	660.249.096,06	33.012.454,80
Cota-Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	4.176.554.445,00	2.798.617.587,13	139.930.879,36
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	2.245.543,00	1.773.904,74	88.695,24
TOTAL	5.849.785.586,00	4.144.830.938,88	207.241.546,94

Fonte: SIG

Conforme o exposto, observamos que, no exercício de 2007, o valor mínimo a ser aplicado no FECAM seria de R\$ 207.241.546,94.

A fim de verificar se o Estado cumpriu com o disposto na Constituição Federal em relação à aplicação de recursos no FECAM, demonstramos, a seguir, a execução orçamentária da despesa referente a esse Fundo:

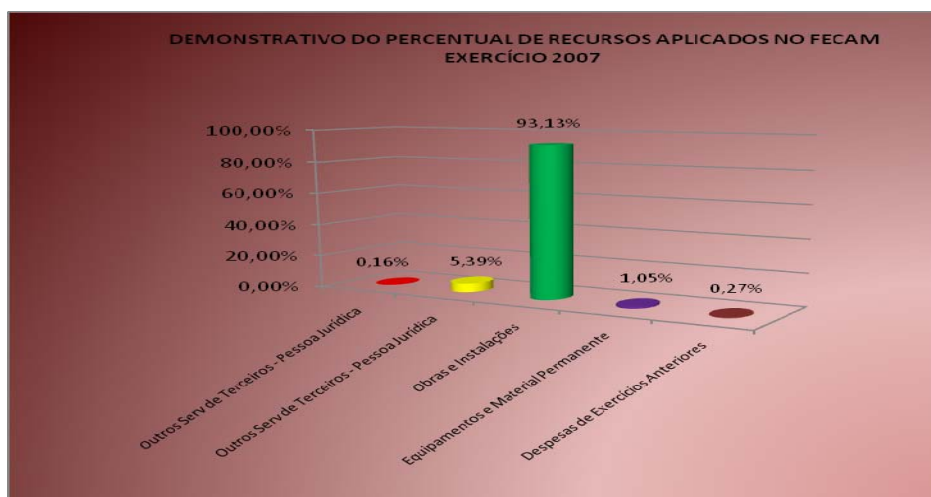
Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO FECAM (POR NATUREZA DE DESPESA) - EXERCÍCIO 2007				
DESCRIÇÃO	DOTADO INIC.	DOT. ATUAL	EMPENHADO	DESP. PAGA
FONTE DE RECURSO: 01	367.316,00	367.316,00	363.446,00	323.172,40
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.316,00	334.316,00	330.446,00	290.172,40
Obras e Instalações	300.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
FONTE DE RECURSO: 04	292.121.963,00	292.121.963,00	207.831.005,39	193.832.586,82
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	-	-	-
Material de Consumo	1.631.714,00	58.508,00	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	235.994,00	-	-	-
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.608.018,00	19.331.514,00	11.230.169,39	10.386.017,25
Obras e Instalações	275.280.826,00	257.473.508,36	193.852.926,17	181.622.634,12
Equipamentos e Material Permanente	355.411,00	14.650.255,76	2.181.759,71	1.280.565,28
Despesas de Exercícios Anteriores	-	608.176,88	566.150,12	543.370,17
TOTAL APLICADO NO FECAM	292.489.279,00	292.489.279,00	208.194.451,39	194.155.759,22

Fonte: SIG



Representação gráfica, em percentuais, das despesas empenhadas no exercício de 2007:



Considerando os quadros expostos, verificamos que o FECAM, no decorrer do exercício de 2007, aplicou recursos no valor total de R\$ 208.194.451,39, que corresponde a 5,02% da receita de compensação financeira arrecadada, logo, apresentando uma aplicação de recursos superior ao índice mínimo estabelecido pela Lei n.º 1.060/86.

Verificamos, também, que das aplicações de recursos do FECAM, a natureza de despesa de maior representatividade é “Obras e Instalações”, seguida de “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, que corresponde, respectivamente, a 93,13% e 5,39% do total das aplicações.

4.5 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa – FAPERJ

A Lei Estadual n.º 1.175, de 21 de julho de 1987 (alterada pela Lei Estadual n.º 3.783, de 18 de março de 2002), instituiu a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, em conformidade com a autorização dada pela Lei Estadual n.º 319, de 06 de junho de 1980.

A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico do Estado e é vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.



O artigo 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o Estado mantenha a FAPERJ, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício, que lhe seria transferida em duodécimos como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional n.º 32, de 09 de dezembro de 2003, alterou esse artigo constitucional, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 1º - O artigo 332 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação: "O Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais."

Art. 2º - A modificação proposta no art. 1º somente será aplicada a partir do ano de 2007.

Art. 3º - A destinação anual à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ até o ano de 2007 constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária de cada ano, observado no mínimo o valor efetivamente pago, ocorrido no exercício financeiro de 2002, acrescido da correção em função da variação nominal da receita tributária acumulada ano a ano, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Adotando o critério determinado pelo dispositivo legal anteriormente citado, obtemos o seguinte resultado:

Em Reais

APURAÇÃO DO VALOR A SER APLICADO NA FAPERJ (Conforme entendimento da Emenda Constitucional n.º 32/2003)		
	PREV.ATUALIZADA	REC.REALIZADA
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro (UGE: 999900)	18.329.084.013,00	19.705.275.267,52
(-) 11120502 Cota-Parte dos Municípios - IPVA	(558.327.382,00)	(549.651.076,97)
(-) 11120802 Cota-Parte dos Municípios - ITBI	(6.285,00)	(159,59)
Cota-Parte dos Municípios - ICMS	(3.747.022.383,00)	(3.854.606.113,35)
Cota-Parte dos Municípios - ICMS-SIMPLES	-	(18.061.002,20)
Cota-Parte dos Municípios - ICM	(213,00)	(1.656,28)
(-) Parcela dos Impostos reservada à aplicação em Educação (Impostos - Transferências aos Municípios x 25%)	(3.497.239.999,75)	(3.814.299.883,57)
(-) Parcela dos Impostos reservada à aplicação em Saúde (Imposto (exceto ITBI) - Transferências aos Municípios e ao FUNDEB x 12%)	(1.476.335.237,04)	(1.592.533.449,98)
Total da Base de Cálculo	9.050.152.513,21	9.876.121.925,59
VALOR A SER APLICADO NA FAPERJ (2% da RECEITA ARRECADADA)		197.522.438,51

Fonte: SIG



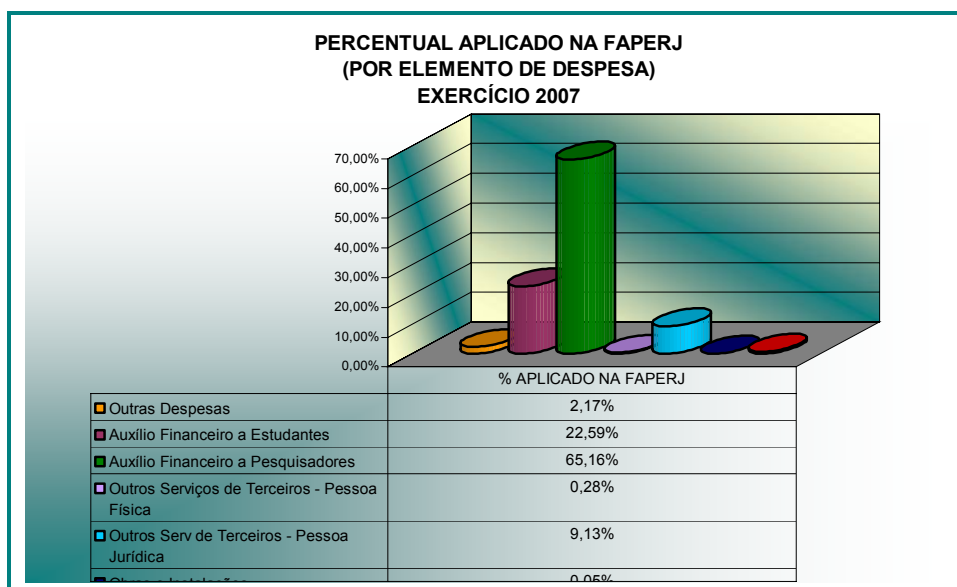
Conforme o exposto, confrontamos os valores que deveriam ser repassados à FAPERJ (R\$ 197.522.438,51) com os da execução de despesa (R\$ 200.232.498,79) e verificamos que foram aplicados recursos além do exigido pela legislação mencionada.

Apresentamos a seguir, o demonstrativo da aplicação de recursos repassados a FAPERJ e o gráfico com o percentual aplicado, por elemento de despesas, no exercício de 2007:

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FAPERJ – EXERCÍCIO 2007		
DESCRIÇÃO	EMPENHADO	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.966.331,44	1,98%
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.676.143,51	1,34%
Obrigações Patronais	41.687,67	0,02%
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	346.223,29	0,17%
Sentenças Judiciais	368.436,01	0,18%
OBRIG PATRONAIS	533.840,96	0,27%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	194.932.157,60	97,35%
Outros Benefícios Assistenciais	3.630,60	0,00%
Diárias - Pessoal Civil	24.437,12	0,01%
Auxílio Financeiro a Estudantes	45.230.653,07	22,59%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	130.475.801,16	65,16%
Material de Consumo	334.215,37	0,17%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	559.922,47	0,28%
Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.287.715,51	9,13%
Despesas de Exercícios Anteriores	15.782,30	0,01%
INVESTIMENTOS	1.334.009,75	0,67%
Obras e Instalações	102.654,36	0,05%
Equipamentos e Material Permanente	1.231.355,39	0,61%
TOTAL APLICADO NA FAPERJ	200.232.498,79	100,00%

Fonte: SIG





Na análise do gráfico apresentado, observamos que as naturezas de despesa que mais absorveram os recursos repassados pelo Estado a FAPERJ foram “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” com 65,16% e “Auxílio Financeiro a Estudantes” com 22,59%, cumprindo, assim, com o papel institucional da FAPERJ de fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica.

4.6 Despesa de Pessoal

Nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), transcrito adiante, fica entendido que despesa total com pessoal é:

no somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Ressalta-se que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", conforme dispõe o parágrafo 1º do já mencionado artigo 18 da LRF.

O artigo 19 da LRF, em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal, estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da Federação. No caso dos Estados, a despesa total com pessoal não pode exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, cuja composição ora demonstramos:

Em Milhares	
DESCRIÇÃO	R\$
RECEITAS CORRENTES (I)	34.668.867
Receita Tributária	20.183.601
Receita de Contribuições	875.500
Receita Patrimonial	6.303.984
Receita Agropecuária	42
Receita Industrial	1.894
Receita de Serviços	2.532.166
Transferências Correntes	3.158.786
Outras Receitas Correntes	1.612.894
DEDUÇÕES (II)	7.819.045
Transferências Constitucionais e Legais	4.787.567
Contrib. Prev. Assist. Social Servidor	828.663
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	46.836
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF/FUNDEB	2.155.978
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	26.849.822

FONTE: SIAFEM-RJ/SIG - Secretaria de Estado de Fazenda

Obs.: Excluída a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de Empresa Dependente.



De acordo com o estabelecido pelo artigo 20 da LRF, o percentual de 60% da RCL será repartido da seguinte maneira:

- 49% → Poder Executivo;
- 6% → Poder Judiciário;
- 3% → Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado – TCE; e
- 2% → Ministério Público.

Apresentamos, no demonstrativo a seguir, a apuração dos percentuais aplicados em Despesas com Pessoal do Executivo e o Consolidado, em relação à Receita Líquida Corrente – RLC do Estado:

Em milhares		
DESCRIÇÃO	EXECUTIVO	CONSOLIDADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.843.224	15.640.751
Pessoal Ativo	5.976.715	8.326.212
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.847.513	5.847.513
Contribuições Patronais	947.359	1.391.892
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	71.638	75.133
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.818.386	5.873.847
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	44.453	44.453
Decorrentes de Decisão Judicial	53.068	59.954
Despesas de Exercícios Anteriores	22.464	71.039
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.698.401	5.698.401
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	7.024.838	9.766.904
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.849.822	26.849.822
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	26,16	36,38

FONTE: SIAFEM-RJ/SIG - Secretaria de Estado de Fazenda e Relatórios da LRF elaborados pela CGE e publicados no DOERJ, de 05/03/08
Obs.: Foram excluídos da base de cálculos os gastos com pessoal da Imprensa Oficial por não ser considerada Empresa Dependente.

Acrescenta-se que no campo “Consolidado”, do demonstrativo acima, estão inclusas as informações relativas aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo (incluído o TCE) e o Ministério Público.

Conclui-se, então, de acordo com as informações apresentadas no quadro anterior, que o Governo do Estado não ultrapassou o limite de 60% fixado no já citado artigo 20 da LRF.



CAPÍTULO V

FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP



FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP foi instituído e regulamentado, no âmbito do Executivo Estadual, por intermédio do Decreto n.º 32.646, de 08 de janeiro de 2003 (possuindo novo regulamento editado mediante o Decreto n.º 33.123, de 05 de maio de 2003), nos termos da Emenda Constitucional n.º 31, de 14 de dezembro de 2000, e da Lei Estadual autorizativa, n.º 4.056, de 30 de dezembro de 2002, modificada, parcialmente, pela Lei Estadual n.º 4.086, de 13 de março de 2003, tendo o prazo de sua vigência prorrogado até o ano de 2010 por força da Lei Complementar n.º 115, de 14 de dezembro de 2006.

5.1 Objetivo do FECP

Viabilizar aos cidadãos fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando a melhoria de qualidade de vida.

5.2 Recursos do FECP

Conforme previsto no artigo 2.º do Decreto n.º 33.123/2003, os recursos que compõem o FECP são:

I - o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota vigente do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas;
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria n.º 1318, de 23/07/2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações;
- c) do Material Escolar;
- d) do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha)



e) do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) consumo residencial de até 30 m³;

g) consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

II - além da incidência percentual prevista no inciso I, terão mais 04 (quatro) pontos percentuais, transitoriamente, até 31 de dezembro de 2006, os serviços previstos na alínea b do inciso VI do art. 14 da Lei n.º 2.657, de 26/12/96 com a redução que lhe emprestou a Lei n.º 2.880, de 29/12/97 e no inciso VIII do art. 14 da Lei n.º 2.657, de 26/12/96, com a redação dada pela Lei n.º 3.082, de 20/10/98;

III - doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional n.º 31, de 14 de dezembro de 2000.

5.3 Aplicação dos recursos do FECF

O artigo 3º do Decreto n.º 33.123/2003 estabelece que os recursos do Fundo sejam aplicados, prioritariamente, nas seguintes ações de:

I - complementação financeira de famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;

II - atendimento através do programa Bolsa Escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular;

III - atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;

IV - saúde preventiva;

V - auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;

VI - apoio em situações de emergência e calamidade pública;

VII - política de planejamento familiar com programa de educação sexual;

VIII - urbanização de morros e favelas.



Os recursos do Fundo poderão, ainda, ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social.

5.4 Execução Orçamentária da Receita

No exercício de 2007, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais apresentou a seguinte execução, com comentários nos tópicos adiantes:

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE A PREVISÃO E REALIZAÇÃO DAS RECEITAS DO FECP – EXERCÍCIO DE 2007			
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA (a)	RECEITA ARRECADADA (b)	DIFERENÇA (b-a)
Adicional do ICMS - Lei 4.056/02 – FECP	966.710.730,00	1.723.004.134,77	756.293.404,77
Multas (Lei Estadual n.º 1.650/90) - Adicional ICMS - Lei 4.056/02	1.238.565,00	560.390,95	(678.174,05)
Demais Multas e Juros de Mora do Adicional do ICMS - Lei 4.056/02	4.835.993,00	4.875.665,75	39.672,75
Multas (Lei Estadual 1.650/90) da Dívida Ativa Adicional do ICMS - Lei 4.056/02	37.462,00	22.911,29	(14.550,71)
Demais Multas Juros de Mora da Dívida Ativa Adicional ICMS - Lei 4.056/02	37.462,00	6.188,33	(31.273,67)
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4.056/02	2.618,00	19.531,25	16.913,25
TOTAL	972.862.830,00	1.728.488.822,34	755.625.992,34

Fonte: SIG (RECEITA/FECP/SUB-ALÍNEA)

- a) a receita arrecadada foi superior à prevista, proporcionando um excesso de arrecadação no montante de R\$ 755.625.992,34; e
- b) os recursos provenientes do “Adicional do ICMS”, R\$ 1.723.004.134,77, representam 99,68% do total das receitas arrecadadas (R\$ 1.728.488.822,34).

5.5 Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária das despesas, por Função de Governo, custeadas, no exercício de 2007, com recursos provenientes do FECP, assim se demonstra:

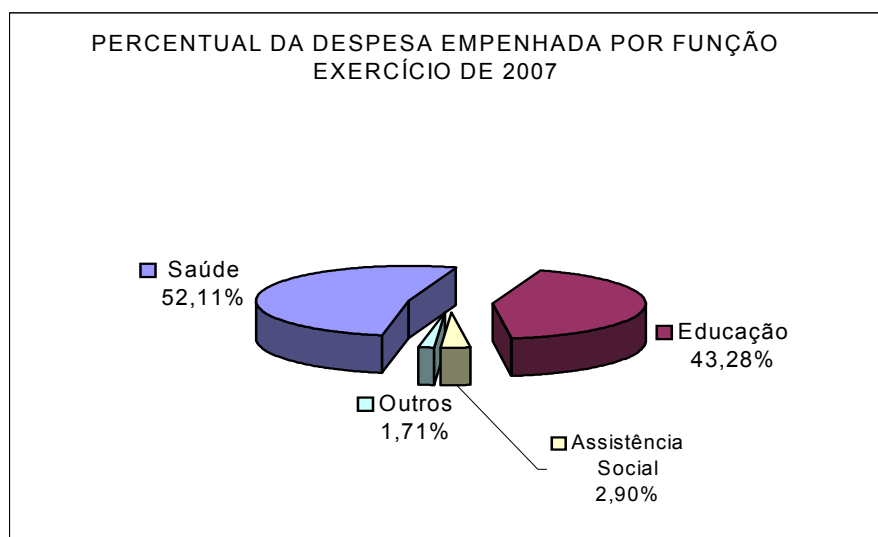


Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FECP POR FUNÇÃO DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2007						
FUNÇÃO	TÍTULO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
04	Administração	-	8.672.314,00	-	-	-
08	Assistência Social	71.080.524,00	67.900.634,00	48.879.586,66	48.879.586,66	44.920.987,77
10	Saúde	592.163.223,00	906.065.175,00	878.522.512,06	878.522.512,06	720.238.028,28
12	Educação	281.454.216,00	740.773.366,00	729.594.116,14	729.594.116,14	633.621.110,37
14	Direitos da Cidadania	-	12.386.459,00	12.181.387,67	12.181.387,67	11.892.676,23
15	Urbanismo	5.964.567,00	11.700.000,00	8.625.460,31	8.625.460,31	5.894.162,74
16	Habitação	10.000.000,00	6.629.604,00	2.407.546,47	2.407.546,47	2.172.383,00
18	Gestão Ambiental	100.000,00	100.000,00	-	-	-
20	Agricultura	300.000,00	300.000,00	184.484,80	184.484,80	184.484,80
21	Organização Agrária	500.000,00	500.000,00	210.331,79	210.331,79	174.196,79
26	Transporte	6.000.000,00	2.631.956,00	-	-	-
27	Desporto e Lazer	5.300.300,00	5.300.300,00	5.300.300,00	5.300.300,00	5.300.300,00
	SOMA	972.862.830,00	1.762.959.808,00	1.685.905.725,90	1.685.905.725,90	1.424.398.329,98

Fonte: SIG (Despesa/Fonte de Recursos 200722/Quebra por Função)

Demonstração gráfica:



- a) conforme o exposto, observamos que dentre as funções contempladas com recursos do FECF, as de maior representatividade são “Saúde” e “Educação” que correspondem, respectivamente, a 52,11% e 43,28% do total dos recursos;



- b) verificamos, também, que houve um acréscimo à dotação inicial, no montante de R\$ 790.096.978,00, decorrente de ajustes por créditos adicionais e cancelamento de dotações. Ressalte-se que o valor das despesas empenhadas foi inferior ao da dotação atualizada em R\$ 77.054.082,10.

Apresentamos, a seguir, a execução orçamentária das despesas custeadas com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECPP, por Programa de Governo:

Em Reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FECPP POR PROGRAMA DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2007				
PROG.	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	%
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	149.446.438,00	148.572.358,95	8,81%
0013	DESPOLUIÇÃO DA BAIJA DE GUANABARA	6.871.000,00	6.868.916,19	0,41%
0016	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	52.836.935,62	52.364.011,84	3,11%
0018	DESENV. SUSTENTÁVEL DE COMUNIDADES RURAIS	100.000,00	-	0,00%
0024	OBRAS DE EMERGÊNCIA E PREV. DE CHEIAS	100.000,00	-	0,00%
0025	NOSSA TERRA	500.000,00	210.331,79	0,01%
0028	NOVA ESCOLA	665.615.123,08	646.257.779,06	38,33%
0045	ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	12.386.459,00	12.181.387,67	0,72%
0047	PROTEÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO ADULTA	7.295.488,12	5.978.766,63	0,35%
0077	SANIDADE RIO - DEFESA SANITÁRIA	200.000,00	184.484,80	0,01%
0080	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DESPORTIVAS	5.300.300,00	5.300.300,00	0,31%
0095	ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UERJ	2.653.938,00	2.639.479,99	0,16%
0116	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR	6.629.604,00	2.407.546,47	0,14%
0118	FORTALECIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS	21.692.439,00	21.692.398,61	1,29%
0122	SAÚDE DA FAMÍLIA	7.383.000,00	7.383.000,00	0,44%
0124	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	408.600.128,98	397.861.006,13	23,60%
0148	PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	13.575.719,16	13.071.032,46	0,78%
0164	INFRA-ESTRUTURA /SANEAMENTO COMUM BAIXA RENDA	2.631.956,00	-	0,00%
0180	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA E AO CIDADÃO	25.580.803,75	17.648.571,80	1,05%
0184	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	32.697.724,93	25.032.243,50	1,48%
0198	PROGRAMA ESTADUAL DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO	54.937.485,19	50.576.529,18	3,00%
0200	NORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	848.000,00	244.650,00	0,01%
0207	ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UENF	100.000,00	99.684,00	0,01%
0211	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	1.486.772,25	1.486.772,25	0,09%
0234	REGULAMENT./REQUALIF URBANÍSTICA E AMBIENTAL	10.213.227,75	7.138.688,06	0,42%
0237	EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	1.800.000,00	1.796.068,68	0,11%
0247	MANUT. E APERFEIÇ. DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	50.593.073,85	50.220.086,80	2,98%
0250	RIO SANGUE BOM	21.295.863,26	19.948.889,39	1,18%
0253	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	188.678.160,29	179.081.647,64	10,62%
0255	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIA E AO CIDADÃO	10.910.167,77	9.659.094,01	0,57%
TOTAL GERAL		1.762.959.808,00	1.685.905.725,90	100,00%

Fonte: SIG(Despesa/Fonte de Recursos 200722/Quebra Por Programa)

Conforme o exposto, observamos que os recursos do FECPP foram aplicados em vários programas de governo, dentre os quais, os de maior representatividade são: “Nova Escola” e “Assistência à Saúde”, que correspondem, respectivamente, a 38,33% e 23,60%.



5.6 Resultado Orçamentário

Com base nos demonstrativos apresentados nos itens anteriores (6.4 e 6.5) deste Relatório, verificamos que a Despesa Empenhada no valor de R\$ 1.685.905.725,90 é inferior à Receita Arrecadada, proporcionando um superávit orçamentário de R\$ 42.583.096,44.

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE RECEITA REALIZADA E DESPESA EMPENHADA EXERCÍCIO DE 2007	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada	1.728.488.822,34
(-) Despesa Empenhada	1.685.905.725,90
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	42.583.096,44

Fonte: SIG

5.7 Resultado Financeiro

A seguir, demonstramos o superávit financeiro alcançado pelo FECP no exercício de 2007:

Em Reais

APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO FECP EXERCÍCIO DE 2007	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada	1.728.488.822,34
(-) Despesa Paga	1.424.398.329,98
SUPERÁVIT FINANCEIRO	304.090.492,36

Fonte: SIG



CAPÍTULO VI

DÍVIDA ATIVA



DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores. Se o crédito for de natureza tributária teremos a Dívida Ativa Tributária, por conseguinte, a Dívida Ativa Não-Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contratos em geral ou de outras obrigações legais. É o crédito público não extinto, notadamente por pagamento, e não-afetado por nenhuma causa de suspensão de exigibilidade.

6.1 Créditos a Receber

Com base no Relatório do Estoque da Dívida Ativa Estadual elaborado pela Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, encaminhado à Auditoria Geral do Estado – AGE, por meio do Ofício n.º 0030/GAB/PG-5/07, de 01/02/2008, apresentamos, a seguir, o estoque da Dívida Ativa, referente ao exercício de 2007, composto de inscrições, atualizações e baixas dos Créditos Tributários devidos à Fazenda Pública pelos contribuintes, acrescidos dos adicionais e multas, não-cobrados ou não-recolhidos ao tesouro público:

DÍVIDA ATIVA - EXERCÍCIO 2007									
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA (RIOPREVIDÊNCIA + SEF)	TRIBUTÁRIAS			NÃO TRIBUTÁRIAS			TOTAL		
	QUANT. UFIR	VALOR UFIR	R\$	QUANT. UFIR	VALOR UFIR	R\$	QUANT. UFIR	VALOR UFIR	R\$
A SALDO EM 31/12/2006	791.043	12.037.246.785,63	21.059.163.251,46	47.697	709.750.428,68	1.241.708.374,98	838.740	12.746.997.214,31	21.659.697.668,56
B INSCRITOS	259.347	1.352.951.457,65	2.366.988.575,16	17.305	65.256.606,05	114.166.432,28	276.652	1.418.208.063,70	2.481.155.007,44
C AJUSTES	11	52.967.919,44	92.667.375,06	2	557.510,19	975.364,08	13	53.525.429,63	93.642.739,14
D ACRESCIMOS MORATÓRIOS	-	123.097.797,50	215.359.596,73	-	50.331.599,84	88.055.133,92	-	173.429.397,34	303.414.730,65
E SUB-TOTAL (A+B+C+D)	1.050.401	13.566.263.960,22	23.734.178.798,40	65.004	825.896.144,76	1.444.905.305,26	1.115.405	14.392.160.104,98	25.179.084.103,66
F REMIDOS NO PERÍODO	44	65.234,46	114.127,69	-	-	-	44	65.234,46	114.127,69
G CANCELADOS NO PERÍODO	1.833	450.083.514,51	787.421.108,64	349	17.097.214,78	29.911.577,26	2.182	467.180.729,29	817.332.685,89
H ARRECADADOS	114.276	40.840.390,76	71.450.263,63	2.022	9.151.283,61	16.010.170,68	116.298	49.991.674,37	87.460.434,31
I SALDO P/ PRÓXIMO PERÍODO (E-F-G-H)	934.248	13.075.274.820,49	22.875.193.298,45	62.633	799.647.646,37	1.398.983.557,32	996.881	13.874.922.466,86	24.274.176.855,77

UFIR 2007 = 1,7495

Da análise do demonstrativo do estoque da Dívida Ativa, destacamos:

- os valores remidos (perdão parcial ou total da dívida concedido por lei) e cancelados correspondem a R\$ 114.127,69 e R\$ 817.332.685,89, respectivamente;
- em 2007, foram inscritos 276.652 processos que aumentaram o valor da Dívida Ativa em R\$ 2.481.160.393,40;
- a arrecadação, no valor de R\$ 87.460.434,31, representou 0,36% do saldo de R\$ 24.274.176.855,77 corrigido em 2007;



- o saldo de R\$ 24.274.176.855,77 encontra-se registrado no SIAFEM, conforme demonstramos a seguir:

Em Reais	
DESCRIÇÃO	2007
112140201 = DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (CP)	64.449.421,00
112140202 = DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA (CP)	12.489.762,00
122110201 = DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (LP)	22.810.743.877,45
122110202 = DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA (LP)	1.386.493.795,32
SALDO DA DÍVIDA ATIVA ANTES DA PROVISÃO PARA PERDAS	24.274.176.855,77
112140290 * PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA (CP)	-
122110290 * PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA (LP)	(21.036.046.218,93)
SALDO FINAL DA DÍVIDA ATIVA	3.238.130.636,84

CP = CURTO PRAZO

LP = LONGO PRAZO

Ressalta-se que, dos R\$ 24.274.176.855,77, referentes ao saldo da Dívida Ativa antes da Provisão para Perda – citados no quadro anterior, R\$ 10.222.067,83 encontram-se registrados na UG 090100 – PGE e, somente, após análise dessas cobranças pela Procuradoria da Dívida Ativa, é que os saldos serão transferidos para a UG 123400 – RIOPREVIDÊNCIA, conforme determinação legal.

Merecem destaque, ainda, algumas observações e os critérios utilizados pela PG-5 na apuração do estoque da Dívida Ativa, assim reproduzidos:

- Ressalve-se que, apesar dos ajustes efetuados, é fato que as Procuradorias do Interior não estão alimentando, adequadamente, o sistema, quer quanto aos parcelamentos amigáveis, quer quanto as anistias, daí porque várias certidões, naquelas situações, não foram devidamente qualificadas (...).
- As certidões **inscritas até 31/12/1989** totalizaram em 31/12/2007, **9.173 débitos no valor de 458.682.179,35 ufir's**, não sendo possível afirmar o que deste montante foi pago, pois a arrecadação no sistema inicia-se em **1990**.
- (...)
- Os débitos não ajuizados por decisão do governador **de valor inferior a 2.136,03 ufir's (processo nº E-14/059.735/2007)** correspondem a **64.138 certidões** no montante acumulado e corrigido de **13.247.127,67 ufir's em 31/12/2007**.
- Além das certidões não ajuizadas com valores inferiores a **548,96 ufir's**, existem **1.470 processos** de execução ajuizados com valores inferiores a **548,96 ufir's** que totalizam **471.429,65 ufir's**, algumas das quais foram autorizadas a ser canceladas conforme processo administrativo n.º **E-14/57.272/2001**.
- Existem processos **ajuizados somente na capital há mais de vinte anos** conforme relatório em CD-ROM anexo, que se apresentam impossíveis de gerar retorno de receita em razão de não localização dos devedores no domicílio indicado pelo órgão emissor da N.D./B.O., e/ou de patrimônio passível de penhora ou garantia de execução, **no total de 5.306 certidões no valor de 238.025.097,20 ufir's**.



6.1.1 Provisão para Perdas de Dívida Ativa

De acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Portaria da Contadoria Geral do Estado, CGE n.º 103, de 02 de fevereiro de 2005), a provisão é assim definida:

(...) em termos genéricos como uma reserva de valores, com finalidade específica ou não. Contabilmente, é um instrumento constituído para reconhecer, segundo o Princípio de Competência, os encargos ou riscos incidentes sobre o Patrimônio, com reflexos sobre o resultado.

Ainda, com referência ao citado Manual:

A provisão deve ser reavaliada em cada período no qual sejam elaboradas demonstrações contábeis, e ajustada para refletir a melhor estimativa corrente. Caso não seja mais provável que uma saída de recursos incorporando benefícios econômicos e serviços potenciais serão exigidos para liquidar a obrigação, ela deve ser revertida.

Partindo desses conceitos, mensalmente é realizada a provisão para perdas da Dívida Ativa que em 2007 totalizou R\$ 21.036.046.218,93 reduzindo assim, o estoque da dívida de R\$ 24.274.176.855,77 para 3.238.130.636,84.

6.2 Receitas Arrecadadas

Comparando o valor arrecadado, em Ufir, de 49.991.674,37, informado no Relatório do Estoque da Dívida Ativa da Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5, multiplicado pela Ufir do ano de 2007, no valor de R\$ 1,7495, o qual totaliza R\$ 87.460.434,31, com as receitas da dívida – registradas no SIAFEM, verificamos a diferença de R\$ 58.283,70, a seguir demonstrada:

Em Reais	
DESCRIÇÃO	R\$
419130000.....= MULTAS/JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA TRIBUTOS	11.979.368,35
419150000.....= MULTAS/JUROS DE MORA-DIV. ATIV-OUTRAS RECEITAS	698.096,46
419310000.....= RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	59.970.882,21
419320000.....= RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	14.753.803,59
TOTAL DAS RECEITAS E MULTAS/JUROS DA DÍVIDA ATIVA	87.402.150,61
RELATÓRIO DO ESTOQUE DA DÍVIDA (PDA = 49.991.674,37 UFIR X 1,7495	87.460.434,31
DIFERENÇA (SIAFEM/PDA)	(58.283,70)

Ressaltamos que no Relatório do Estoque da Dívida Ativa, elaborado pela PG-5, consta a seguinte informação:



Tendo em vista que a Secretaria de Estado da Fazenda apresenta seus demonstrativos para prestação de contas do Estado utilizando o critério de repasse (caixa) e a Procuradoria da Dívida Ativa o de competência (arrecadação), poderão ocorrer diferenças entre os valores apresentados.

6.2.1 Execução Orçamentária da Receita

Observamos, mediante consulta ao SIAFEM, que na previsão da receita da Dívida Ativa, os percentuais de 60,51%, 25,49% e 8,24% referem-se, respectivamente, às receitas destinadas ao RIOPREVIDÊNCIA, aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e, por sua vez, os valores arrecadados não estão distribuídos na mesma proporção, conforme demonstrado:

Em Reais

2007				
DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL	%	REC. REALIZADA	%
RECEITA TESOIRO	6.648.269,00	5,75	70.149.864,11	80,26
RECEITA RIOPREVIDÊNCIA	69.920.199,00	60,51	1.887.362,15	2,16
RECEITA MUNICÍPIOS	29.450.892,00	25,49	10.171.516,70	11,64
RECEITA FUNDEB	9.525.698,00	8,24	5.193.407,65	5,94
TOTAL	115.545.058,00	100,00	87.402.150,61	100,00

A previsão e arrecadação dessas receitas encontram-se contabilizadas nas seguintes rubricas:

a) Tesouro

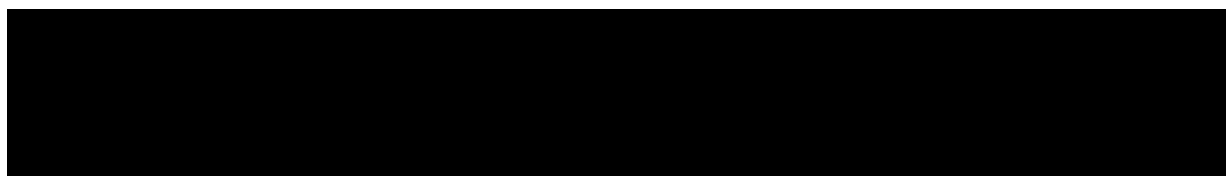
RUBRICA;UB-ALINEA			SUBALINEA	UGE	PREV.INICIAL	REC.REALIZADA
1913	19130001	Multas (Lei Est. 1650/90) da Dívida Ativa Adicional do ICMS - Lei 4056/02		999900	37.462,00	22.911,29
1913	19130002	Demais Multas Juros de Mora da Dívida Ativa Adicional ICMS - Lei 4056/02		999900	37.462,00	6.188,33
1913	19131401	Multas (Lei Estadual nº 1.650/90) da Dívida Ativa do IPVA		999900	46.204,00	61.929,39
1913	19131402	Demais Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPVA		999900	-	63.452,51
1913	19131501	Multas (Lei Estadual nº 1.650/90) da Dívida Ativa - ICMS		999900	4.302.010,00	4.714.407,15
1913	19131502	Demais Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS		999900	99.284,00	8,42
1913	19131503	Multas (Lei Estadual nº 1.650/90) da Dívida Ativa - ICM		999900	-	1.070.067,70
1913	19132001	Multas (Lei Estadual nº 1.650/90) da Dívida Ativa -ITD		999900	45.507,00	4.481,79
1913	19132002	Demais Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -ITD		999900	-	38.116,72
1913	19139901	Multas (Lei Estadual nº 1.650/90) da Dívida Ativa de Outros Tributos		999900	487.656,00	438.862,76
1913	19139902	Demais Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos		999900	1.367.463,00	5.342.867,41
1915	19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		999900	222.603,00	698.096,46
1931	19310001	Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02		999900	2.618,00	19.531,25
1931	19311401	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - IPVA - Inscrita Após 1997		999900	-	176.388,68
1931	19311501	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ICMS- Insc. Após 97		999900	-	23.819.670,37
1931	19311505	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICM - Inscrita Após 1997		999900	-	49.857,86
1931	19312001	Receita da Dívida Ativa do ITD - Insc. Após 1997		999900	-	292.921,50
1931	19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Após 1997		999900	-	18.576.300,93
1932	19329905	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Inscrita Após 1997		999900	-	14.753.803,59
TOTAL - TESOIRO					6.648.269,00	70.149.864,11



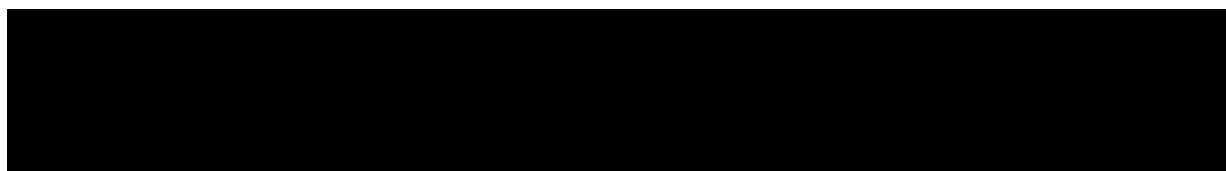
b) RIOPREVIDÊNCIA

RUBRICA SUB-ALINE		SUBALINEA	UGE	PREV.INICIAL	REC.REALIZADA
1931	19311201	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ITBI - Insc. Após 1997	123400	4.462.822,00	-
1931	19311203	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ITBI - Insc. Até 1997	123400	2.975.215,00	-
1931	19311401	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - IPVA - Inscrita Após 1997	123400	148.140,00	-
1931	19311403	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - IPVA - Insc. Até 1997	123400	98.760,00	-
1931	19311501	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ICMS- Insc.Após 97	123400	33.869.147,00	-
1931	19311504	Cota-Parte do Estado Dívida Ativa do ICMS - Insc. Até 1997	123400	20.109.806,00	1.887.362,15
1931	19311505	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICM - Inscrita Após 1997	123400	1.494.343,00	-
1931	19311507	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa -ICM - Insc. Até 1997	123400	896.606,00	-
1931	19312001	Receita da Dívida Ativa do ITD - Insc. Após 1997	123400	83.947,00	-
1931	19312002	Receita da Dívida Ativa do ITD - Insc. Até 1997	123400	35.977,00	-
1931	19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Após 1997	123400	999.578,00	-
1931	19319903	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Até 1997	123400	249.895,00	-
1932	19329905	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Inscrita Após 1997	123400	3.147.174,00	-
1932	19329906	Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Insc. Até 1997	123400	1.348.789,00	-
TOTAL TRANSFERIDO PARA RIOPREVIDÊNCIA				69.920.199,00	1.887.362,15

c) Municípios



d) FUNDEB



6.3 Incorporação dos Créditos da Dívida Ativa no RIOPREVIDÊNCIA

De acordo com o artigo 10 da Lei n.º 4.004, de 31 de outubro de 2002, o Poder Executivo está autorizado a incorporar ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA quaisquer créditos tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação.

Entretanto, como os créditos inscritos em Dívida Ativa até o ano de 1997 eram insuficientes para a adequada capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, o Poder Executivo editou o Decreto n.º 37.050, de 10 de março de 2005, pelo qual incorporou ao patrimônio do Fundo os créditos, tributários ou não, inscritos até a data de publicação desse decreto, assim como aqueles que virem a ser inscritos em Dívida Ativa, bem como os recursos advindos de sua liquidação.



Anterior a publicação do Decreto n.º 37.050/2005, o Poder Executivo com o mesmo objetivo de capitalizar o RIOPREVIDÊNCIA, incorporou ao patrimônio do Fundo os créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, existentes até 25 de fevereiro de 2005, e também, aqueles que vieram a ser concedidos em sede administrativa, conforme o Decreto Estadual n.º 36.994, de 25 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto n.º 37.047, de 10 de março de 2005.



CAPÍTULO VII

DÍVIDA PASSIVA (ENDIVIDAMENTO)



DÍVIDA PASSIVA

A Dívida Passiva compreende quaisquer dívidas ou obrigações registradas no patrimônio, assumidas pela administração em decorrência de serviços, contratos e fornecimentos, cujos pagamentos não são realizados no ato, ou então, em face de empréstimos contraídos no País ou no exterior para suprimento de déficit orçamentário.

Para apurar o grau de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, procuramos examinar as movimentações e saldos finais das rubricas que compõem sua Dívida Pública, constituída pelas Dívidas Flutuante e Fundada e os saldos referentes às outras obrigações de curto prazo e longo prazo.

7.1 Dívida Flutuante

Entende-se como Dívida Flutuante, aquela que é contraída por um breve ou determinado período de tempo para atender eventuais insuficiências de caixa, restrita à área nacional, e se caracteriza por indicar débitos de curto prazo, que variam constantemente de valor e cujos pagamentos são realizados por resgates e independentemente de autorização legislativa, sendo compromissos assumidos com amortização inferior a doze meses.

De acordo com o artigo 92 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Dívida Flutuante compreende:

- os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- os serviços da dívida a pagar;
- os depósitos; e
- os débitos de tesouraria¹.

Na elaboração do Demonstrativo da Dívida Flutuante do Estado do Rio de Janeiro consideramos, também, as Unidades Gestoras referentes às empresas de economia mista.

O quadro, a seguir, demonstra o comportamento da Dívida Flutuante no exercício de 2007:

¹ Tratam-se de dívidas provenientes de operações de crédito para antecipação da receita orçamentária.



R\$ Milhares

COMPORTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2007					
COMPONENTES	SALDO 31/12/2006	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO 31/12/2007	%
		BAIXA	INSCRIÇÃO		
RESTOS A PAGAR	2.142.527	1.421.218	2.264.849	2.986.158	54,88%
Exercício de 1998	3.298	-	-	3.298	0,06%
Exercício de 1999	2.339	-	-	2.339	0,04%
Exercício de 2000	-	-	-	-	0,00%
Exercício de 2001	51.632	48.240	-	3.392	0,06%
Exercício de 2002	203.757	44.848	198	159.107	2,92%
Exercício de 2003	68.308	4.960	199	63.547	1,17%
Exercício de 2004	184.181	16.105	14	168.090	3,09%
Exercício de 2005	145.524	37.271	886	109.139	2,01%
Exercício de 2006	1.483.488	1.261.329	44.423	266.582	4,90%
Exercício de 2007	-	-	2.020.129	2.020.129	37,12%
Decreto 40874/2007	-	8.465	199.000	190.535	3,50%
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	2.145	2.145	1.455	1.312	0,02%
Dívida Interna Amortização	1.455	1.455	1.455	1.312	0,02%
Dívida Interna Juros	690	690	-	-	0,00%
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.452.224	470.724	659.902	1.641.402	30,16%
Sentenças Judiciais - Precatórios TJ	1.358.936	449.707	642.651	1.551.880	28,52%
Sentenças Judiciais - Precatórios TRT	52.261	15.731	492	37.022	0,68%
Sentenças Judiciais	41.028	5.286	16.759	52.501	0,96%
DEPÓSITOS	780.324	15.815.052	15.825.989	791.261	14,54%
Consignações	519.473	9.022.757	9.058.195	554.911	10,20%
Depósitos de Diversas Origens	260.851	6.792.295	6.767.794	236.350	4,34%
CREDORES ENTIDADES E AGENTES	34.543	1.750.842	1.737.602	21.303	0,39%
União, Estados e Municípios Credores	1.558	49	-	1.509	0,03%
Créditos de Terceiros	17.988	1.749.912	1.737.467	5.543	0,10%
CEF - C/ Repasse 0064855/83/98 - LIXÃO	2.394	866	59	1.587	0,03%
CEF - C/ Repasse - Projeto PRO-INFRA	791	15	76	852	0,02%
Outras Entidades Credoras	11.812	-	-	11.812	0,22%
TOTAL	4.411.763	19.459.981	20.489.797	5.441.436	100,00%

Fonte: SIAFEM/RJ

De acordo com o demonstrativo exposto, podemos constatar que:

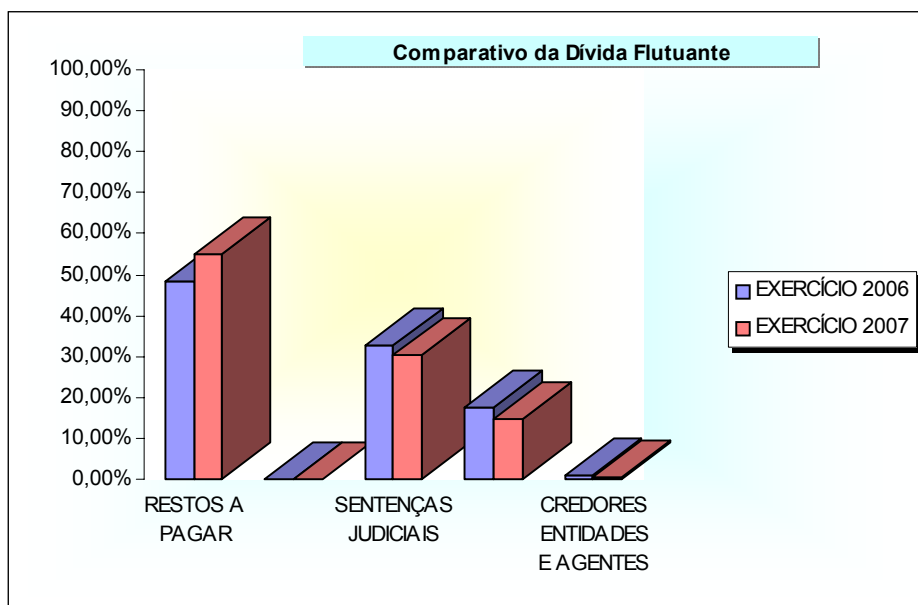
- do total da Dívida Flutuante do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2007, os de maior representatividade são os Restos a Pagar e as Sentenças Judiciais, que correspondem, respectivamente, a 54,88% e 30,16% dessa dívida;
- do total de Restos a Pagar, 37,12% referem-se ao exercício de 2007;
- o montante da dívida flutuante do exercício de 2007 aumentou 23,33% em relação ao período anterior.



EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE NO EXERCÍCIO 2007 EM COMPARAÇÃO COM O EXERCÍCIO DE 2006				
	EXERCÍCIO 2006	%	EXERCÍCIO 2007	%
RESTOS A PAGAR	2.142.527	48,56%	2.986.158	54,88%
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	2.145	0,05%	1.312	0,02%
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.452.224	32,92%	1.641.402	30,16%
DEPÓSITOS	780.324	17,69%	791.261	14,54%
CREDORES ENTIDADES E AGENTES	34.543	0,78%	21.303	0,39%
TOTAL	4.411.763	100,00%	5.441.436	100,00%

FONTE: SIAFEM/RJ

Representação gráfica:



Considerando o exposto, observamos que no período 2006/2007, o percentual de Restos a Pagar em relação ao total da dívida flutuante aumentou, enquanto que a Sentenças Judiciais e depósitos decresceram.

7.2 Outras Obrigações de Curto Prazo

Para efeito de análise, consideramos como Outras Obrigações de Curto Prazo os saldos das contas que compõem os Grupos Provisões e Controle de Obrigações Patrimoniais.



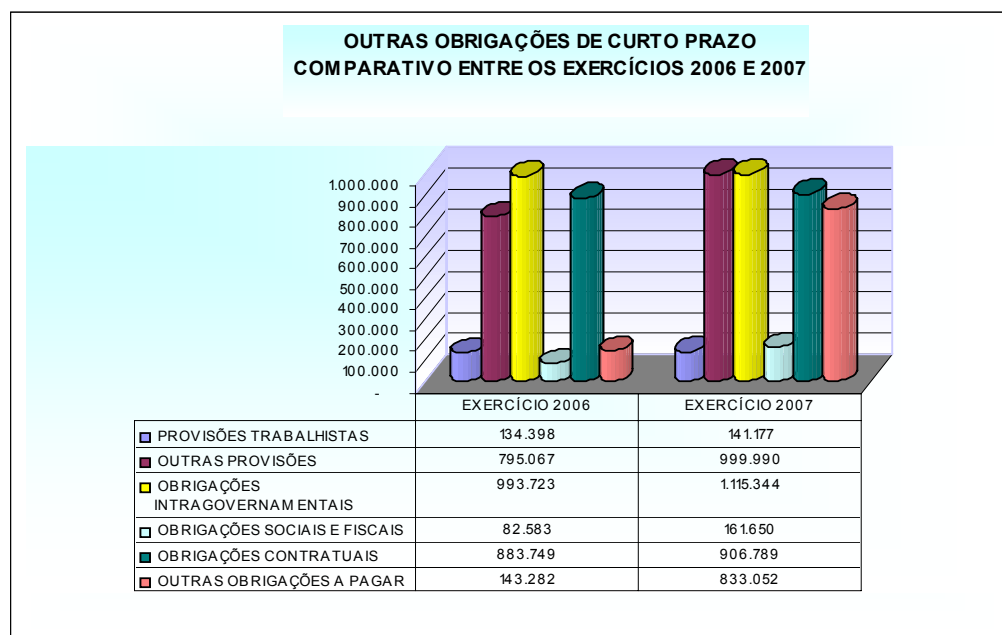
Demonstramos a seguir, a evolução das contas que compõem “Outras Obrigações de Curto Prazo” no exercício de 2007.

Em Milhares

COMPARATIVO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO NOS EXERCÍCIOS 2006/2007				
CONTA	EXERCÍCIO 31/12/2006	%	EXERCÍCIO 31/12/2007	%
PROVISÕES	929.466	30,65%	1.141.169	27,45%
PROVISÕES TRABALHISTAS	134.398	4,43%	141.178	3,40%
OUTRAS PROVISÕES	795.067	26,22%	999.991	24,05%
CONTROLE DE OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	2.103.337	69,35%	3.016.837	72,55%
OBRIGAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS	993.723	32,77%	1.115.344	26,82%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	82.583	2,72%	161.650	3,89%
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	883.749	29,14%	906.790	21,81%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	143.282	4,72%	833.053	20,03%
TOTAL GERAL	3.032.803	100,00%	4.158.006	100,00%

Fonte: SIAFEM/RJ

Representação Gráfica:



Considerando o quadro e o gráfico apresentados, verificamos que, no exercício de 2007, dentre as contas que compõem o grupo “Outras Obrigações de Curto Prazo” as de maior representatividade são: as “Obrigações Intragovernamentais” com 26,88%, seguida por “Outras Provisões”, “Obrigações Contratuais” e “Outras Obrigações a Pagar” com, respectivamente, 24,05%, 21,81% e 20,03% desse grupo.



7.3 Dívida Fundada

A Dívida Fundada, também conhecida como consolidada, é aquela que representa um compromisso de valor previamente determinado, garantida por títulos do governo, que rendem juros e são amortizáveis ou resgatáveis, podendo ou não o seu vencimento ser fixado, ou ainda, aquelas assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados de financiamentos, e da realização de operações de crédito, sendo a amortização estipulada em prestações parciais, distribuídas em prazos superiores a doze meses, podendo ser interna quando contraída perante credores situados no País, e externa se situados no exterior.

Na elaboração do Demonstrativo da Dívida Fundada do Estado adotamos a mesma metodologia da Superintendência do Crédito Público e Financiamento da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, isto é, não foram considerados os valores referentes às UGs 317300 – RIOTRILHOS, 124100 – FESP, 297100 – INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A, 244300 – SERLA, 317200 – CENTRAL, 197100 – CEHAB, 317100 – CODERTE, 217100 – METRÔ e 247100 – CEDAE, pois estas dívidas integram seus respectivos orçamentos, logo, não cabe ônus ao Tesouro Estadual, porém, estas foram incluídas no grupo de contas “Outras Obrigações a Longo Prazo”.

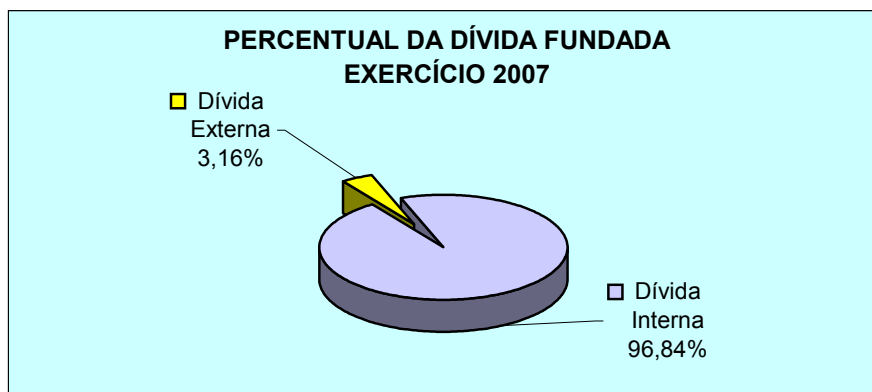
A Dívida Fundada do Estado se divide em interna e externa, e o montante desta conta, no exercício de 2007, é de R\$ 47.126.664 mil.

Em Milhares

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA – EXERCÍCIO 2007					
Descrição	Saldo 31/12/2006	Emissão	Reajuste	Resgate	Saldo 31/12/2007
Dívida Interna	42.893.364	597.316	2.841.529	-696.234	45.635.975
Contratos S.C.P	42.522.698	556.224	2.800.030	-676.530	45.202.422
Banco do Brasil	31.732.496	462.044	2.165.106	-345.765	34.013.881
BNDES	951.950	94.180	3.386	-92.308	957.208
Caixa Econômica Federal	42.486		-6.778	-3.861	31.847
Sec.do Tesouro Nacional - STN	9.795.766		638.316	-234.596	10.199.486
INSS – Parcela de Dívidas	74.059	41.092	6.365	-9.897	111.619
PASEP - Parcela de Dívida	296.607		35.134	-9.807	321.934
Dívida Externa	1.844.639	69.494	-269.059	-154.385	1.490.689
Títulos	3.403	-	-570	-	2.833
Débitos em Libra Esterlina	606		-90		516
Débitos em Dólar Norte Americano	2.797		-480		2.317
Contratos	1.841.236	69.494	-268.489	-154.385	1.487.856
Débitos em Dólar Norte Americano	1.459.551	69.485	-226.076	-124.895	1.178.065
Débitos em Iene Japonês	381.685	9	-42.413	-29.490	309.791
TOTAL	44.738.003	666.810	2.572.470	-850.619	47.126.664

Fonte: Coordenação de Controle da Dívida da Administração Direta – Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SEFAZ

Representação Gráfica:



Considerando o exposto, do total da Dívida Fundada – 96,84% são referentes à dívida interna e 3,16% à dívida externa.

Cabe ressaltar que o total da Dívida Fundada, no exercício de 2007, sofreu um acréscimo de 5,33% em relação ao exercício anterior, tal fato deve-se ao aumento da dívida interna.

Com relação à movimentação ocorrida no exercício de 2007 nas contas componentes da dívida fundada tecemos os seguintes comentários:

A Dívida Fundada Interna, no exercício de 2007, totalizou R\$ 45.635.974 mil. Ao compararmos com o exercício de 2006, verificamos que houve um acréscimo de 6,39%.

Verificamos, também, que o endividamento junto ao Banco do Brasil S/A (R\$ 34.013.880 mil) ocupa uma posição de destaque no total da Dívida Fundada do Estado, isso é, ele representa 72,17% deste total e, em relação à Dívida Interna corresponde a 74,53%.

Apresentamos a seguir, algumas informações relevantes em relação à Dívida Fundada Interna, prestada pela Superintendência de Crédito Público e Financiamento da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

- Contrato do Banco do Brasil S/A – cód. 12.1.074
Em 31/05/2007, o Estado do Rio de Janeiro deu baixa no montante de R\$ 30.459.370,32, em face do processo n.º 1995.001.131872 ter sido arquivado em 19/12/2003, no Tribunal de Justiça do E.R.J, cartório da 4.ª Vara de Fazenda Pública, com a devida baixa por parte do Banco do Brasil, não constituindo o referido valor, despesa financeira;



- Contrato do Banco do Brasil S/A – cód. 12.1.157A
Saldo residual, em decorrência do limite do dispêndio no pagamento da Lei n.º 9.496/97, conforme cláusula §5º, §6º, §7º e §8º do contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas assinado em 29/10/99, o valor de R\$ 253.291.572,70 não constitui receita de operação de crédito (não financeira);
- Contrato do Banco do Brasil S/A – cód. 12.1.157B
Montante pendente de principal e juros a ser pago ou incorporado ao saldo do contrato de assunção e refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei n.º 9.496/97, código SCPF 12.1.157A, em virtude de liminar referendada pelo Supremo Tribunal Federal - Ação Cautelar n.º 231/2003, o valor de R\$ 208.752.162,47 não constitui receita de operação de crédito (não financeira);
- Termo de Amortização de Dívida Fiscal junto ao INSS – cod. 12.1.167
O saldo em maio/2007 foi acrescido em R\$ 41.092.745,61 de acordo com aditivo ao termo de parcelamento, que inclui o crédito NFLD 35.424.973-9, conforme previsto no processo original. Tal valor não constitui receita financeira de operação de crédito.

A Dívida Externa, em 31/12/2007, totalizou R\$ 1.490.689 mil, convertidos monetariamente pelas suas respectivas cotações cambiais.

De acordo com informações contidas no Quadro Demonstrativo da Dívida Externa, elaborado pela Superintendência do Crédito Público e Financiamento da SEF, do total das emissões, R\$ 9.067,65 referente ao código 21.1.010 não constitui receita financeira, trata-se de Serviços de Consultoria e Gerenciamento do Programa, pagos no exterior por conta do devedor.

7.3.1 Dívida Fundada Interna

No exercício de 2007 a Dívida Fundada Interna evoluiu conforme demonstrado a seguir:

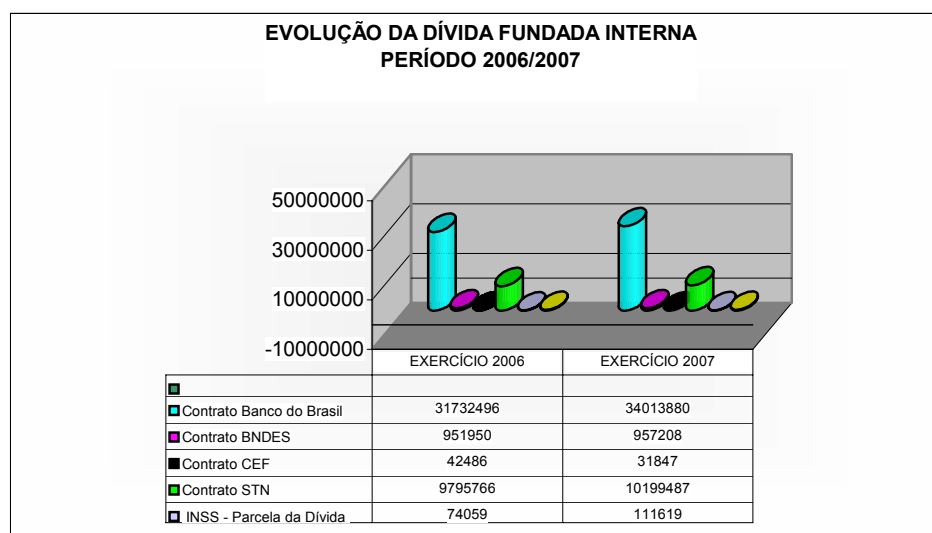


Em Milhares

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA – EXERCÍCIO 2007							
Descrição	Saldo 31/12/2006	%	Emissão	Reajuste	Resgate	Saldo 31/12/2007	%
Contratos S.C.P	42.522.698	99,14%	556.223	2.800.030	-676.529	45.202.422	99,05%
Banco do Brasil	31.732.496	73,98%	462.043	2.165.106	-345.765	34.013.880	74,53%
BNDES	951.950	2,22%	94.180	3.386	-92.308	957.208	2,10%
Caixa Econômica Federal	42.486	0,10%		-6.778	-3.861	31.847	0,07%
Sec.do Tesouro Nacional - STN	9.795.766	22,84%		638.316	-234.595	10.199.487	22,35%
INSS – Parcela de Dívidas	74.059	0,17%	41.092	6.365	-9.897	111.619	0,24%
PASEP - Parcela de Dívida	296.607	0,69%		35.134	-9.807	321.934	0,71%
Dívida Interna	42.893.364	100,00%	597.315	2.841.529	-696.233	45.635.975	100,00%

Fonte: Coordenação de Controle da Dívida da Administração Direta – Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SE FAZ

Representação Gráfica:



Com base no exposto, verificamos que dentre as contas que compõem a Dívida Fundada Interna do Estado, os Contratos do Banco do Brasil são os de maior representatividade, correspondendo a 74,53% desta dívida. Cabe ressaltar que no comparativo entre os exercícios de 2006 e 2007, houve um acréscimo de 7,18% no montante destes contratos, entretanto, informamos que foi incorporado o valor de R\$ 462.043.735,17 que é resultante de receitas não-financeiras, comentadas anteriormente.



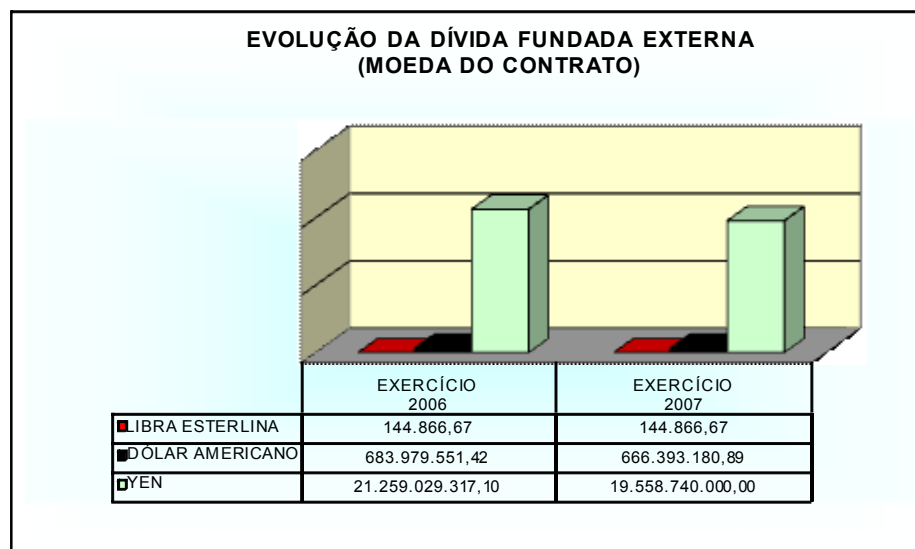
7.3.2 Dívida Fundada Externa

Em moeda do contrato a evolução se deu conforme demonstrado no quadro a seguir:

COMPARATIVO DA DÍVIDA EXTERNA FUNDADA (MOEDA DO CONTRATO) 2006/2007			
MOEDA	SALDO EM 31/12/2006	SALDO EM 31/12/2007	VARIAÇÃO
LIBRA ESTERLINA	144.866,57	144.866,57	0,00%
DÓLAR AMERICANO	683.979.551,42	666.393.180,89	-2,57%
YEN	21.259.029.317,10	19.558.740.000,00	-8,00%

Fonte: Coordenação de Controle da Dívida da Administração Direta – Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SEFAZ

Representação Gráfica:



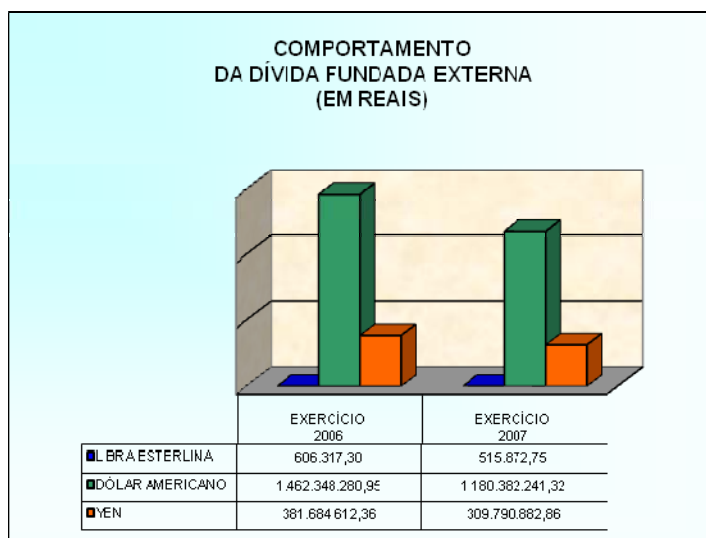


Em reais a Dívida Fundada Externa teve o seguinte comportamento:

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2006/2007 (MOEDA EM REAIS)			
MOEDA	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007	VARIAÇÃO
LIBRA ESTERLINA	606.317,30	515.872,75	-14,92%
DÓLAR AMERICANO	1.462.348.280,95	1.180.382.241,32	-19,28%
YEN	381.684.612,36	309.790.882,86	-18,84%
TOTAL	1.844.639.210,61	1.490.688.996,93	

COTAÇÃO EM 31/12/2007	
Yens	0,015839
Dolar	1,771300
Libra	3,561020

Representação gráfica:



No exercício de 2007 houve decréscimo da dívida em “moeda do contrato”, e o mesmo ocorreu em “Reais”, que sofreu uma redução de 19,19% em relação ao exercício anterior, isto se deu em função, principalmente, da desvalorização das moedas estrangeiras em relação a nossa moeda.



7.4 Outras Obrigações de Longo Prazo

Conforme mencionamos no item 7.3, incluímos no grupo de contas “Outras Obrigações a Longo Prazo” as contas 22212.06.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR CONTRATO, 22243.08.00 – INSS – PARCELAMENTO DE DÍVIDAS e 22219.01.00 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS das UG's da Administração Indireta.

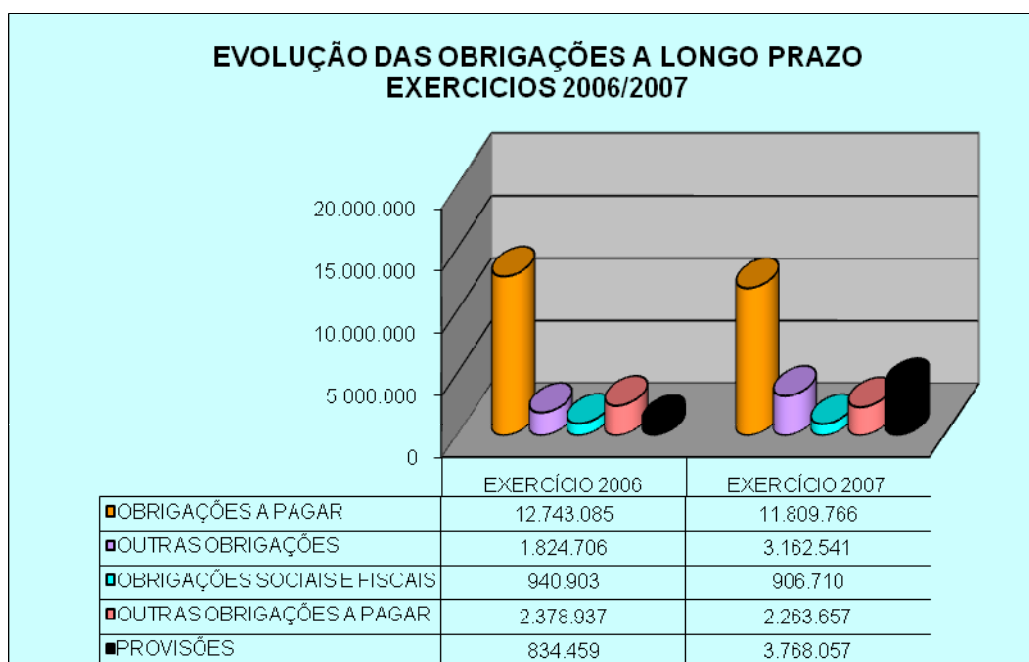
Apresentamos a seguir, o demonstrativo do comportamento das contas integrantes do grupo “Outras Obrigações a Longo Prazo” no período 2006/2007:

R\$ Milhares

OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO EXERCÍCIOS 2006 A 2007			
CONTA	SALDO 31/12/2006	SALDO 31/12/2007	%
OBRIGAÇÕES A PAGAR	12.743.085	11.809.766	68,06%
Cessão de Direitos - Royalties	12.400.329	11.366.133	66,23%
Financiamentos em Circulação	342.756	443.633	1,83%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.824.706	3.162.541	9,75%
Certificados De Privatização	80.731	80.732	0,43%
Perdas E Desagios Em Investimentos	91.449	91.449	0,49%
Adiantamentos Diversos Recebidos	2.357	120	0,01%
Credores De Contratos Em Renegociação	32.069	27.510	0,17%
Certif. Tesouro Federal - Permutado	1.561.300	2.871.130	8,34%
Fornec/Credores C/Contratos De Parcelamento	56.800	91.600	0,30%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	940.903	906.710	5,03%
Sociais	173	173	0,00%
Fiscais		1.184	0,00%
Parcelamento - Paes	423.888	399.094	2,26%
INSS - Termo De Parcelamento De Dividas	6.351	5.977	0,03%
Parcelamento - Previdencia Privada	483.283	353.935	2,58%
Parcelamento - PGNF/SRF	27.208	146.347	0,15%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.378.937	2.263.657	12,71%
Obras Paralizadas - Cieps	69.427	69.428	0,37%
Seguros	40.908	40.908	0,22%
Empréstimos Bnh/Cef - Fase De Retorno	428	398	0,00%
Dívidas Assumidas Pelo Governo Do Estado	628.630	635.182	3,36%
Obrigações Diversas	735.548	656.408	3,93%
Operações De Crédito	58.694	44.553	0,31%
Contrato e Empréstimo	845.302	816.780	4,51%
PROVISÕES	834.459	3.768.057	4,46%
Provisão Para Indenizações Trabalhistas	349.203	371.285	1,87%
Provisão Para Contingências	235.957	270.132	1,26%
Provisão Para Indenizações Civis	193.331	204.103	1,03%
Provisão Para I.R.P.J.	36.531	2.902.019	0,20%
Outras Provisões	19.437	20.518	0,10%
TOTAL	18.722.090	21.910.731	100,00%

Fonte: SIAFEM/RJ

Representação Gráfica:



Da análise dos dados apresentados, podemos observar que o grupo de contas de maior destaque é Obrigações a Pagar, que em sua composição tem a conta “Cessão de Direitos – Royalties”, de maior representatividade, correspondendo no exercício de 2007 a 51,87% do total deste grupo. Ressaltamos que estas obrigações são amortizadas com os recursos que faz jus o Estado pela exploração de petróleo em seu território.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em seu artigo 1º, § 1º, inciso V, conceitua a Dívida Consolidada Líquida como dívida pública, deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A Dívida Consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

O artigo 3º da Resolução citada, estabelece como limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos Estados o equivalente a duas vezes a receita corrente líquida.



A Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece Normas de Finanças Públicas voltada para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, determinou em seu artigo 55, inciso I, que fará parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, elaborado pelo Poder Executivo e obrigatório a todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

Apresentamos a seguir o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida referente ao exercício de 2007:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	48.024.212	50.462.901
Dívida Mobiliária	3.404	2.833
Dívida Contratual	45.582.413	47.967.084
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	987.616	876.827
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-
Parcelamentos de Dívidas com a União	1.393.978	1.500.557
De Tributos Federais	-	-
De Contribuições Sociais	1.393.978	1.500.557
Previdenciárias (INSS)	395.134	432.628
Demais Contribuições Sociais	998.844	1.067.929
Do FGTS	-	-
Outras Dívidas	56.801	115.600
DEDUÇÕES (II)	2.951.373	3.887.643
Ativo Disponível	2.528.145	3.707.806
Haveres Financeiros	2.156.721	2.638.776
(-) Restos a Pagar Processados	(1.733.493)	(2.458.939)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	1.519.063	1.846.926
Precatórios anteriores a 5.5.2000	345.413	304.483
Insuficiência Financeira	-	-
Outras Obrigações	1.173.650	1.542.443
DÍVIDA CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	45.072.839	46.575.258
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	26.132.747	26.849.822
% da DC sobre a RCL	183,77	187,95
% da DCL sobre a RCL	172,48	173,47
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 40/2001 (2 x RCL)	52.265.494	53.699.644

FONTE: SIAFEM-RJ/SIG - CGE - Secretaria de Estado de Fazenda

Notas:

1 - Excluída a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de Empresa Dependente

2 - Não considerados para efeito de deduções da Dívida Consolidada os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria n.º 632/2006 da Secretaria Nacional do Tesouro - STN



A Dívida Consolidada Líquida do Estado do Rio de Janeiro, conforme demonstrativo exposto, monta, no exercício de 2007, o valor de R\$ 53.699.644 mil, que equivale a 173,47% da Receita Corrente Líquida. Desta forma, constatamos que não foi extrapolado o limite autorizado pelo artigo 3º da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal.

Em relação ao exercício anterior a Dívida Consolidada Líquida teve um aumento de R\$ 1.434.150 mil, representando 1,033%, enquanto que a Receita Corrente Líquida teve um acréscimo de R\$ 717.075 mil, representando 2,6%.

7.6 Resultado Nominal

De acordo com o artigo 53º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Resultado Nominal deverá fazer parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada exercício.

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício corrente e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzindo os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Por tanto, podemos dizer que o resultado Nominal representa, em suma, o acréscimo ou redução da dívida fiscal líquida de um ente.

A meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2007, foi de R\$ 2.103.134 mil, isso significa, que este é o limite máximo de acréscimo da Dívida Fiscal Líquida previsto para o exercício.

Apresentamos a seguir o Demonstrativo da Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2007, e, conseqüentemente, o Resultado Nominal deste período:



LRF, art. 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

RESULTADO NOMINAL - EXERCÍCIO 2007		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO 2007	
	Em 31/12/2006 (a)	Em 31/12/2007 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	48.024.216	50.462.901
DEDUÇÕES (II)	2.951.373	3.887.643
Ativo Disponível	2.528.145	3.707.806
Haveres Financeiros	2.156.721	2.638.776
(-) Restos a Pagar Processados	(1.733.493)	(2.458.939)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	45.072.843	46.575.258
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.450.779	1.616.157
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	43.622.064	44.959.101
RESULTADO NOMINAL - EXERCÍCIO 2007		1.337.037

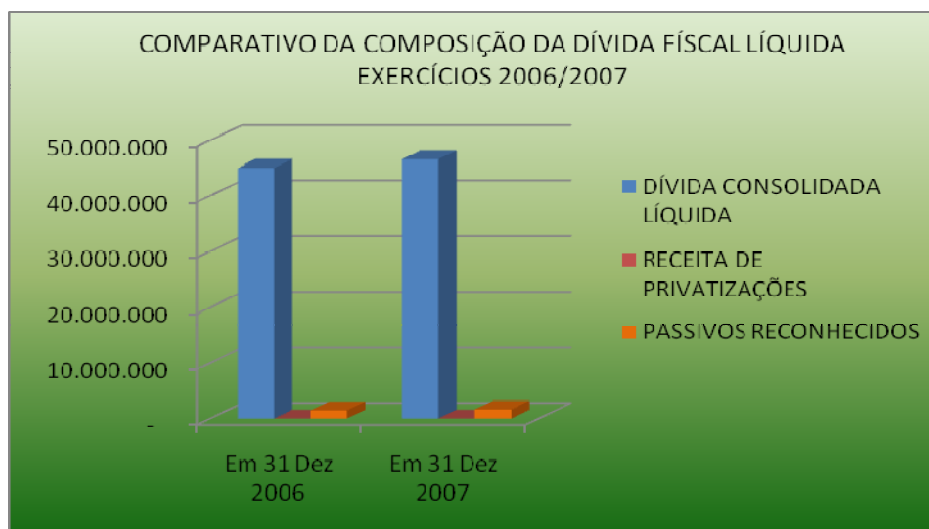
FONTE: SIAFEM-RJ

Notas:

1 - Excluída a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de Empresa Dependente

2 - Não considerados para efeito de deduções da Dívida Consolidada os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria n.º 632/2006 da Secretaria Nacional do Tesouro - STN

Representação Gráfica:





R\$ Milhares

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A META FISCAL ESTABELECIDADA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E O RESULTADO NOMINAL OBTIDO NO EXERCÍCIO DE 2007	
Meta de Resultado Nominal fixada para o Exercício de 2007	2.103.134
Resultado Nominal do Exercício de 2007	1.337.037
Diferença	(766.097)

Conforme o quadro exposto, o Resultado Nominal do exercício de 2007 é de R\$ 1.337.037 mil e, este resultado ficou menor do que a meta fixada para este exercício no montante de R\$ 766.097 mil.



CAPÍTULO VIII

SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

8.1 Contextualização

A partir de 1998, o tema da Previdência Social passou a ser o centro das atenções no cenário nacional e isto ocorreu porque o Governo Federal entendeu o quanto é importante a questão da Previdência Social no equilíbrio das contas públicas e na retomada da capacidade de investimento do Estado Brasileiro.

A situação até 1998 era de um sistema assistencialista, misturando Previdência Social com assistência médica e até com financiamento de imobiliário, e, na maioria dos casos, sem alíquotas de contribuição – um dos pilares da Previdência Social.

O comprometimento dos orçamentos dos entes federativos com os custos previdenciários inviabilizava os investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança e infra-estrutura, uma vez que o déficit previdenciário era coberto com recursos do tesouro.

Diante deste quadro, o Governo Federal propôs um leque de medidas estruturais que devem ser seguidas pelos entes federativos que optarem por ter seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criando uma série de diplomas legais que procurem dar uma nova feição aos RPPS dos entes federativos.

A Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabeleceram as bases sob as quais os RPPS devem ser organizados.

Em um segundo momento surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), instrumento de responsabilização do administrador público. Esta lei por impor limites de gastos, especialmente com pessoal ativo e inativo, obriga os administradores a repensarem seu quadro de pessoal e regime funcional.

Cabe ressaltar que a LRF criou um novo cenário para os Entes, Poderes e os Regimes próprios de Previdência Social, uma vez que dentre outras obrigações exige que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação financeira e atuarial e limites para gastos com pessoal.



Posteriormente à LRF, foram promulgadas as Emendas Constitucionais n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 47, de 06 de julho de 2005, a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que tratam da planificação contábil dos RPPS, e a Portaria MPS n.º 172, de 11 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Destaca-se que, desde 1º novembro de 2001 o Ministério da Previdência Social já emitia o CRP para os entes federativos que atendessem as condições contidas na Portaria MPAS n.º 2346, de 10 de julho de 2001.

Neste contexto, a Lei Estadual n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo o Tesouro Estadual como garantidor de suas obrigações, competindo ao Estado responder solidariamente pelas suas obrigações relacionadas aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus beneficiários.

No exercício de 2007, com o objetivo de cumprimento da legislação em vigor, foi realizada a fusão do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ com o RIOPREVIDÊNCIA por intermédio da Lei n.º 5.109, de 15 de outubro de 2007.

A fusão amplia a competência do RIOPREVIDÊNCIA, pois este passa ser o único responsável pela habilitação, administração e pagamentos dos Benefícios Previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

8.2 Avaliação Atuarial

A Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada. Seu papel é avaliar o plano de custeio do regime próprio de previdência social para que esse se mantenha equilibrado e para que seja garantida a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por ele, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, exigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.



No cálculo dos benefícios deve se compatibilizar o histórico da vida laboral – contributiva do segurado – com as perspectivas futuras da sua manutenção na inatividade, tendo em vista a estrutura do regime previdenciário adotado, as tábuas de mortalidade – sobrevida, as taxas de reposição entre gerações, o perfil demográfico da população, o sistema de financiamento e o tratamento atuarial e financeiro que a ele se deve dar.

Apresentamos, a seguir, os valores das provisões matemáticas constantes do Balanço do RIOPREVIDÊNCIA em 31/12/2007:

Em Milhares

PROVISÕES MATEMÁTICAS DE 2007	
DESCRIÇÃO	R\$
Benefícios Concedidos	48.374.716
Benefícios a Conceder	22.256.083
Reservas a Amortizar	(501.196)
TOTAL	70.129.604

Fonte: SIAFEM

O Passivo Previdenciário está composto pelos “Benefícios Concedidos”, que representam os compromissos que o Fundo Previdenciário tem com os segurados que já recebem seus benefícios (inativos e pensionistas), pelos “Benefícios a Conceder”, que constituem as Provisões Matemáticas correspondentes aos segurados que se encontram em fase de contribuição (ativos) e pelas Reservas a Amortizar.

8.3 Resultado da Avaliação Atuarial

Na avaliação atuarial do Estado do Rio de Janeiro, constatamos que a soma dos ativos (Ativo Previdenciário) é insuficiente para cobrir as obrigações, o que acarretará aportes financeiros do ente para cobrir o déficit de R\$ 18 bilhões quando do pagamento dos benefícios, conforme demonstrado a seguir:

Em Milhões

DESCRIÇÃO	R\$
Ativo Previdenciário	53.243.569
(-) Exigível	2.000.538
(=) Ativo Líquido	51.243.031
(-) Provisões Matemáticas	(70.129.604)
(=) DÉFICIT ATUARIAL	(18.886.573)

Fonte: SIAFEM



Essa situação se agrava pela ausência dos dados cadastrais referentes aos participantes vinculados ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembléia Legislativa do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça do Estado, tendo como resultado o sub-dimensionamento das reservas matemáticas, do passivo atuarial, do déficit técnico do Plano e do fluxo de receitas e despesas previdenciárias, conforme descrito no “item 6 – Perfil da População” do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado do Rio de Janeiro realizada pela Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, ressaltamos a importância do levantamento desses dados em um próximo estudo atuarial, para que se possa ter resultados mais fidedignos sobre as obrigações do plano previdenciário.

8.4 Execução Orçamentária da Receita

As Receitas Previdenciárias arrecadadas pelo RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2007, foram no montante de R\$ 5.957.474 mil como se demonstra:

Em Milhares	
DESCRIÇÃO	R\$
RECEITAS CORRENTES	4.653.205
Receitas de Contribuição	875.500
Receita Patrimonial	3.758.544
Outras Receitas Correntes	19.161
RECEITA DE CAPITAL	57.168
Alienação de Bens	55
Outras Receitas de Capital	57.113
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	1.247.101
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.247.101
TOTAL	5.957.474

Fonte: SIAFEM

8.5 Execução Orçamentária da Despesa

A despesa executada, em 2007, totalizou R\$ 6.099.108 mil, cuja composição se encontra evidenciada a seguir:



Em Milhares	
DESCRIÇÃO	R\$
ADMINISTRATIVA	336.255
Despesas Correntes	336.253
Despesa de Capital	3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.760.892
Pessoal Civil	4.660.933
Pessoal Militar	1.099.958
DESP. PREVID. RPPS – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.961
Administração de Despesas Correntes	1.961
TOTAL	6.099.108

Fonte: SIAFEM

8.6 Repasses Previdenciários

No exercício de 2007, o total de repasses previdenciários foi de R\$ 280.098 mil, sendo o valor de R\$ 135.292 mil para a cobertura de déficit, o qual foi destinado para cobrir as despesas previdenciárias.

Em Milhares	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS	R\$
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	144.805
Civil Ativo	128.463
Militar Ativo	16.341
REPASSE PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	135.293
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit – Ente	135.293
TOTAL	280.098

Fonte: SIAFEM

8.7 Resultado Previdenciário

O Resultado Previdenciário é a diferença entre os saldos das Receitas Previdenciárias, da Contribuição Patronal e dos Repasses para Cobertura de Déficit, menos o saldo das Despesas Previdenciárias.

Demonstraremos, a seguir, a apuração do Resultado Previdenciário de duas maneiras: a primeira, sem considerar o repasse para cobertura do déficit, e, a segunda, com o repasse para cobertura de déficit, no valor de R\$ 135.293 mil:



Em Milhares

APURAÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO SEM REPASSES PARA COBERTURA DE DÉFICIT	R\$
Total das Receitas Previdenciárias	5.957.474
Contribuição Patronal	144.805
(-) Total das Despesas Previdenciárias	(6.099.108)
(=) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	3.170

Fonte: SIAFEM

Em Milhares

APURAÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO COM REPASSES PARA COBERTURA DE DÉFICIT	R\$
Total das Receitas Previdenciárias	5.957.474
Contribuição Patronal	144.805
Repasse para Cobertura de Déficit	135.293
(-) Total das Despesas Previdenciárias	(6.099.108)
(=) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	138.462

Fonte: SIAFEM

O resultado previdenciário, no exercício, em ambos os casos, foi superavitário. Cabe ressaltar, que embora as receitas venham aumentando as mesmas ainda não são suficientes para acompanhar o crescimento das despesas ao longo dos exercícios subsequentes, conforme demonstrado no item 8.3 deste Capítulo.



CAPÍTULO IX

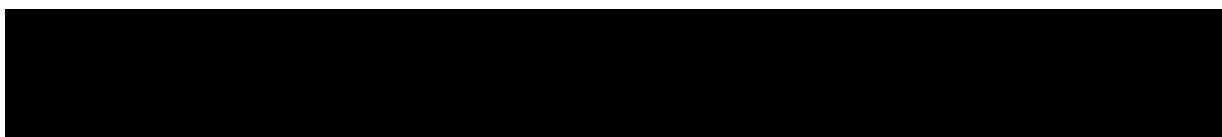
INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS



INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

O Estado do Rio de Janeiro mantém investimentos em Sociedades de Economia Mista, que são pessoas jurídicas de direito privado, não usufruem de isenções fiscais ou foro privilegiado e são regidas pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações. Essas sociedades não estão sujeitas à falência, mas os seus bens são penhoráveis e executáveis cabendo ao Estado, como controlador, responder subsidiariamente pelas suas obrigações.

Esses investimentos estão registrados contabilmente na UG 200399 – Contadoria Geral do Estado e em outras UGs, totalizando R\$ 16.779.765.359,50. A tabela, a seguir, mostra uma composição-resumo:



Do total, 99,96% dos investimentos são do tipo permanente, avaliados pelo método de equivalência patrimonial e o governo estadual é o acionista majoritário, são eles:

SOCIEDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO		
Sociedades de Economia Mista	Valor do Investimento	% de Participação no Capital da Sociedade
	R\$	
CEDAE	7.900.332.526,81	99,99970%
RIOTRILHOS	2.412.821.695,85	92,25935%
CENTRAL	1.674.472.333,11	99,99995%
METRÔ	388.635.432,18	92,25935%
CEHAB	99.771.983,43	99,43007%
CODERTE	24.204.635,60	99,99563%
IVB	14.122.555,62	99,60000%
CEASA	10.382.938,56	99,90000%
FLUMITRENS	8.125.980,46	99,99995%
CODIN	4.768.695,33	99,99814%
CTC	1.654.712,02	99,99719%
CASERJ	280.318,92	99,99942%
TURISRIO	138.821,38	68,48565%
TOTAL	12.539.712.629,27	



SOCIEDADES NÃO-INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO		
Sociedades de Economia Mista	Valor do Investimento	% de Participação no Capital da Sociedade
AG. FOMENTO	33.857.305,22	99,89975
BERJ	4.186.759.500,61	75,36000
BANCO DESENV. EST RJ	2.574.863,16	99,99948
CELFI	9.225.580,17	99,90000
DIVERJ	1.115.118,50	99,96600
TOTAL	4.233.514.040,10	

Os investimentos, registrados no SIAFEM, são impactados pela contabilização de provisões para perdas nos investimentos, cujos valores são os seguintes:

INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (14111.00.00)	PROVISÃO PARA PERDAS NOS INVESTIMENTOS (14112.00.00)	PERDAS E DESÁGIOS EM INVESTIMENTOS (22233.00.00)
16.773.226.669,37	(4.208.303.049,54)	(81.787.201,85)

Consta, ainda, registrado no SIAFEM, na UG 200399 – Contadoria Geral do Estado, investimentos em participações em sociedades consideradas como de “menor relevância”, que são:

OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
TELEMAR NORTE-LESTE	2.581.268,00
DOCAS	1.225.142,43
TELERJ CELULAR	1.083.408,84
CSN	11.820,00
AZPX	9.000,00
TOTAL	4.910.639,27



CAPÍTULO X

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES DO TCE/RJ – EXERCÍCIO 2007



RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/RJ EXERCÍCIO 2007

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, em Sessão Plenária de 30 de maio de 2007, emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas de Gestão do exercício de 2006, apresentadas pela Exma. Senhora Governadora Rosinha Garotinho, e decidiu pela adoção de providências elencadas no voto do relator, Conselheiro Aluísio Gama de Souza, que examinou o processo TCE/RJ nº 103.111-3/2007, o qual contemplava além das contas do Chefe do Poder Executivo, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e a do Chefe do Ministério Público, relativas ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

O elenco de providências contidas no voto do relator contempla 32 determinações direcionadas aos diversos órgãos/entidades estaduais e que serão matéria deste Capítulo, com exceção da determinação n.º 24, pelo fato de ter sido destinada à Secretaria Geral de Controle Externo, órgão do próprio TCE/RJ. Cabe ressaltar que dentre as determinações mencionadas, 13 foram objetos de ressalvas contidas no citado voto.

10.1 DETERMINAÇÕES DECORRENTES DE RESSALVAS

10.1.1 - RESSALVA I - DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

I.1 - INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Estadual nº 4.699/06 – Lei de Orçamento – contém dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares passíveis de abertura, bem como autorizam retificações orçamentárias que se caracterizam como créditos especiais, contrariando, respectivamente, o disposto no inciso VII do artigo 167 e no § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, combinado, este último dispositivo, com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 27, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, para a qual não houve atendimento, no decorrer do exercício de 2006, quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2007.



DETERMINAÇÃO N.º 1:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Observar os seguintes procedimentos:

1) Na execução orçamentária de 2007, considerar, para efeito do limite de créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização contida no artigo 5.º da Lei nº 4.977, de 29.12.2006, todas as alterações efetuadas em qualquer rubrica de despesa, inclusive naquelas contidas no seu artigo 6.º, uma vez que a não inclusão das mesmas contraria as disposições contidas no inciso VII do artigo 167 e no § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2) Quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei do Orçamento, incluindo o do exercício de 2008, suprimir dispositivos contrários às disposições do inciso VII do artigo 167 e do § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício SEPLAG/GAPLA n.º 141, de 28/03/2008, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, informou apenas sobre o item 1, a saber:

A Subsecretaria de orçamento nas avaliações das solicitações de crédito adicionais às Leis Orçamentárias dos exercícios 2007 e 2008, têm considerado os limites autorizativos previstos nos dispositivos legais, o comportamento da receita no ano em exercício e se foi oferecido créditos compensatórios para a suplementação desejada. Nas orientações para concessão dos créditos suplementares consideram-se o equilíbrio fiscal e o arcabouço legal sobre finanças públicas.

I.2 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DÉFICIT NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2005, para Unidades Gestoras que, de fato, não registraram este resultado financeiro no Balanço daquele ano. São elas:

- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro,
- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro,
- Fundação Casa França Brasil,
- Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro,
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio de Janeiro,
- Fundação Instituto Estadual de Florestas,
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,



- Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública,
- Fundo Estadual de Saúde,
- Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
- Fundação Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro,
- Fundação para a Infância e Adolescência.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 1, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 2:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, deverá ser feita com base no resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial de cada entidade requisitante.

PROVIDÊNCIAS:

A Auditoria Geral do Estado já utiliza como metodologia para cálculo do superávit financeiro a apuração do resultado financeiro com base no resultado patrimonial de cada entidade requisitante.

I.3 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO

Previsão de receita superestimada, em diversos órgãos, para fins de abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação, incapaz de suportar a totalidade dos créditos adicionais abertos em 2006.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 28, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 3:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) Reavaliar os procedimentos utilizados para a estimativa do excesso de arrecadação, tomando por base a tendência do exercício, a fim de evitar o aumento do orçamento da despesa do Estado, sem o devido suporte financeiro para execução dos créditos orçamentários.



b) Encaminhar, quando das próximas Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, inclusive 2007, demonstrativo evidenciando os recursos disponíveis, por órgão e fonte de recurso, dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, excesso de arrecadação, destinação específica e transferências.

PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG, por meio do Ofício SEPLAG/GAPLA n.º 141, de 28/03/2008, informou, em relação ao item a, que:

Na apuração do excesso de arrecadação, ou seja, o valor inicialmente previsto na Lei Orçamentária para arrecadação da receita será alcançado antes do final do exercício, considerando-se todas as variáveis que influenciam a receita, apurando-se o efeito preço e/ou efeito quantidade para a comprovação do excesso. A concessão do crédito está sujeita a efetiva comprovação do comportamento de excesso.

I.4 - INCORREÇÕES NA CONTABILIZAÇÃO DAS ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS DE DOTAÇÃO, BEM COMO DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Incorreções na contabilização das anulações parciais ou totais de dotação, bem como das alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), gerando distorções no demonstrativo dos recursos para abertura de créditos adicionais, quais sejam:

- valor dos créditos adicionais suplementares abertos superior ao valor dos cancelamentos efetuados para atendê-los; e
- alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) apresentando saldo positivo na Administração Direta e saldo negativo nas Autarquias, caracterizando desequilíbrio das alterações.

DETERMINAÇÃO N.º 4:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprimorar o controle e a contabilização dos créditos adicionais suplementares, bem como das alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa, a fim de evitar divergência entre as suplementações efetuadas e respectivas fontes de recursos para atendê-las.



PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG, por meio do Ofício SEPLAG/GAPLA n.º 141, de 28/03/2008, informou que: *“Nas análises dos créditos adicionais é considerado o equilíbrio fiscal. Neste sentido está em estudo nesta Secretaria, a proposição de norma específica para solicitação de créditos adicionais.”*

10.1.2 - RESSALVA II - DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E EXTRA-CONTÁBEIS

II. 1 - INCONSISTÊNCIAS DOS REGISTROS DOS BENS IMÓVEIS

Ativo Permanente subavaliado, em razão de os registros contábeis em “Bens Imóveis” serem efetuados por valores não condizentes com a realidade, devido à falta de avaliação, reavaliação e identificação do Patrimônio Imobiliário do Estado, comprometendo, ainda, a fidedignidade do saldo patrimonial e do resultado econômico apurado em 2006.

A matéria foi objeto da Ressalva III.2, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 5:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Elaborar relatório minucioso e completo com a situação do patrimônio imobiliário do Estado, descrevendo, pormenorizadamente, as circunstâncias gerais em que os bens se encontram.

b) Proceder, tomando por base este relatório e a boa prática contábil, à reavaliação de cada registro que compõe o saldo da conta “Bens Imóveis”, realizando os ajustes necessários, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

PROVIDÊNCIAS:

Em atendimento a esta determinação a CGE informou que promoveu através de seus técnicos juntamente com a Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio — SULOG, a busca de solução no sentido de atender a determinação n.º 05 do TCE. Porém, foram apresentadas dificuldades diversas para consecução do solicitado por esta determinação, como abaixo se transcreve alguns trechos com base no relatório fornecido por intermédio da CI SEPLAG/SULOG N.º 188, de 10 de dezembro de 2007:



- *A SULOG informa como é de conhecimento da Administração que o Sistema Informatizado de Cadastro Imobiliário, atualmente em operação, não reúne condições de gerar um relatório na forma requerida, em decorrência de restrições operacionais, comprometendo eventuais modificações nos campos específicos já existentes, sendo que o sistema atual, constituindo-se de um banco de dados, que é atualizado, através da permanente inserção de registros de informações que tramitam naquela Superintendência, extraídas de laudos de vistoria, de laudos de avaliação, dos termos de cessão de uso lavrados, do exame de informações processuais, escriturais e registrarias."*

- *em 23/10/06, encaminhou relatório consubstanciado na C I SUPATI/GAB 081, elencando as principais deficiências da antiga SUPATI, em especial, a necessidade de que haja investimentos em recursos materiais, financeiros, de pessoal técnico e treinamento, objetivando a melhoria na gestão dos próprios estaduais"*

- *a questão da avaliação ou reavaliação de bens imóveis, vem sendo realizada continuamente, com os recursos disponíveis, como também é informado a Contadoria Geral do Estado, a relação dos imóveis avaliados para fins do estabelecimento do novo valor de mercado na data do laudo, arbitrando-se inclusive valores individualizados para a parcela terreno e edificação, conforme se verifica em cópia dos documentos abaixo indicados:*

- Ofício SEPLAG/SULG 741/2007 de 23/07/07
- Ofício SEPLAG/SULOG 081/2007 de 27/02/07
- Ofício SUPATI/GAB 439/2006 de 29/12/06
- Ofício SUPATI/GAE 190/2006 de 03/07/06
- Ofício SUPATI/GAB 038/2005 de 16/02/06
- Ofício SUPATI/GAB 001/2006 de 06/01/06
- Ofício SUPATI/GAB 290/2004 de 27/12/04
- CI SUPATI/GAB 036/2004 de 22/12/04

- *Cumpra acrescentar, que a antiga Supati, atual Sulog, no que concerne a avaliação de imóveis, não tem somente a atribuição de promover a avaliação patrimonial para fins de estabelecer o valor de mercado do bem, mas sim inúmeros tipos de avaliação imobiliária como estabelecimento de taxas de ocupação e valores de locação, de aquisição ou para subsidiar permutas, doações e transferências patrimoniais, bem como estabelecer valor para edificações com vistas a seguro para incêndio, com corpo técnico reduzido, e diversas dificuldades operacionais, como verbas de viagens, pedágios, inexistências em muitos imóveis de plantas das edificações, ou mesmos croquis e plantas desatualizadas ou desprovidas de medidas das dimensões dos prédios, para atender diversas solicitações oriundas dos órgãos da Administração Direta do Estado e inclusive da Administração Indireta do Estado, onde atualmente, poucos órgãos, possuem recursos técnicos para promover avaliação de patrimônio próprio.*



Por fim, deve-se registrar, que embora haja dificuldades, operacionais e estruturais, em decorrência da necessidade de recursos, para que se promova a boa gestão patrimonial, não tem deixado a antiga SUPATI e atualmente a SULOG, de promover ações visando não só cumprir as suas atribuições de órgão central de gestão de próprio estaduais, conforme se verifica em resumo abaixo contemplando as principais ações realizadas no corrente ano:

- *Lavrados 38 Termos de Cessão, Entrega e Recebimento, Concessão e Transferência Patrimonial de próprio estaduais, bem com 4 escrituras públicas de aquisição ou alienação de imóveis;*
- *Elaborados 114 relatórios de vistoria, contemplado com total de 409 identificações de ocupações e de imóveis;*
- *Elaborados 96 Laudos de Avaliação Imobiliária, sendo:*

A) 18 laudos para atender solicitações provenientes de órgãos da Administração Indireta do Estado;

B) 78 laudos para atender solicitações provenientes de órgãos da Administração Direta do Estado.

- *Encaminhados 686 requerimentos junto aos Cartórios de Registro Imobiliário e de Notas, no Estado, objetivando pesquisa imobiliária e atualização de registros imobiliários, bem como transferências patrimoniais e outras pesquisas consultas relacionadas a imóveis, objetivando qualificar o cadastro e instruir processos que tramitam na Superintendência;*

Acrescenta-se ainda, que diversas outras ações são executadas, não só relacionadas à gestão imobiliária, como a instrução dos processos em trâmite e aqueles que mensalmente (cerca de 250) ingressam no patrimônio, que resultaram ainda, na inscrição de novos 95 imóveis no cadastro central, que congrega imóveis próprio estaduais, da administração indireta e de terceiros envolvidos com o Estado.

Informou, também a CGE, que recebeu Demonstrativos da Movimentação dos Bens Imóveis elaborados pela Coordenação de Acompanhamento Orçamentários, Centralização e Análise – CAOCA, gravados em CD, com posição até outubro de 2007, a fim de subsidiar a análise da conta 142110100 – Bens Imóveis e estará encaminhando este demonstrativo junto às contas de gestão de 2007.

II.2 - INCONSISTÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Inconsistências contábeis nos registros da dívida ativa estadual, que comprometeram a fidedignidade do saldo apresentado na respectiva conta, Principalmente, no que tange ao cálculo da “Provisão para Perdas”.



DETERMINAÇÃO N.º 6:

À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

a) Proceder à conciliação dos valores do estoque da Dívida Ativa, com base no relatório da execução da receita arrecadada da dívida ativa no exercício, disponibilizado pela Secretaria Estadual de Fazenda, encaminhando-a para o RIOPREVIDÊNCIA, juntamente com o Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa, de forma a sanar as divergências apontadas nos últimos anos entre o valor evidenciado no estoque da dívida e o efetivamente arrecadado.

b) Encaminhar para o RIOPREVIDÊNCIA, mensalmente, demonstrativo que indique os valores arrecadados a título de Dívida Ativa, de forma a possibilitar a apuração da Provisão para Perdas da Dívida Ativa, nos termos dispostos na Portaria CGE nº 103 de 02 de fevereiro de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício n.º 24/PG-2/RAT/08, de 14/03/2008, a Procuradoria da Dívida Ativa informou que:

...quanto ao item a, cabe esclarecer que se trata de uma antiga pendência entre a procuradoria da Dívida Ativa e o Tribunal de Contas do Estado que já foi objeto de esclarecimentos anteriores.

A dificuldade reside no fato de que a Secretaria de estado de Fazenda realiza a contabilização dos ingressos pelo regime de caixa enquanto a Procuradoria da Dívida Ativa opera pela lógica do exercício (arrecadação). Assim, nos encerramentos de exercício ocorre frequentemente uma divergência entre o relatório de estoque da dívida e a receita efetivamente arrecadada. Melhor esclarecendo: os pagamentos dos últimos dias de cada exercício são baixados no estoque da dívida ativa, porém, a SEF somente contabiliza na arrecadação a entrada efetiva, ou seja, após a transmissão da receita arrecadada pelo banco da rede arrecadadora.

*(...) No que concerne ao atendimento ao item b relacionado ao encaminhamento para o RIOPREVIDÊNCIA “demonstrativo mensal da arrecadação, de forma a possibilitar a apuração da Provisão para Perdas da Dívida Ativa”, cabe registrar que o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, no seu Capítulo 10, estatui os critérios para que o RIOPREVIDÊNCIA realize a operação contábil de molde a atualizar a referida conta de Provisão mensalmente com base exclusivamente na **arrecadação**. Neste passo, a própria disciplina de contabilidade pública mencionada torna-se contraditória na medida em que pretende operar pela lógica da arrecadação (exercício), porém com os valores efetivamente transferidos ao Tesouro (regime de caixa).*



Logo, embora louvável a providência de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle através do referido Manual de Procedimentos, mediante cruzamento das informações entre os órgãos, as mesmas distorções são geradas pela duplicidade de regimes de cálculo (caixa e exercício) entre os órgãos responsáveis pela arrecadação. Isto porque, conforme acima citado, a divergência de metodologia distorceria a análise para o provisionamento.

DETERMINAÇÃO N.º 7:

AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder ao cálculo mensal da Provisão para Perdas da Dívida Ativa nos termos previstos na Portaria CGE n.º 103, de 02 de fevereiro de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, de forma que a conta "Dívida Ativa" espelhe a real situação patrimonial do Estado.

PROVIDÊNCIAS:

O RIOPREVIDÊNCIA informa, por meio da CI GGO n.º 010/08, de 01 de fevereiro de 2008, que a Determinação TCE n.º 7 foi atendida, com o registro mensal da provisão para Perdas da Dívida Ativa, conforme orientação da CGE/SEFAZ.

A Contadoria Geral do Estado, por meio do Ofício GAB/CGE n.º 500, de 27 de dezembro de 2007, informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que

Em atendimento à Determinação n.º 7, referente à Provisão para Perda da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro" relativa às contas de Gestão do exercício de 2006, encaminhou CI/SUARGE n.º 096/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.

II.3 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausência de registro, na conta contábil "Direitos sobre Concessões", no exercício de 2006, da concessão da outorga do trecho metroviário "Extensão Arcoverde - Siqueira Campos", relativo ao Metrô Opporttrans, tendo em vista a demora no trâmite do Processo Administrativo n.º E-10/454/2006.

No exercício de 2006 foi recebida a parcela de R\$ 1.853.631,84 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), com registro patrimonial efetuado apenas no exercício de 2007.



DETERMINAÇÃO N.º 8:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Registrar, tempestivamente, os direitos e baixas pertinentes à conta "Direitos sobre Concessões", de forma que o saldo da conta reflita com fidedignidade a situação atualizada dos direitos sobre a concessão.

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Análise e Relatórios Gerenciais – SUARGE, por meio da CI/SUARGE/CGE n.º 042, de 12/03/2008, informa que:

Em relação às atualizações destes direitos, a CGE acompanha as publicações das Deliberações das Agencias Reguladoras AGENERSA e AGETRANSP no DOERJ, acerca das atualizações anuais dos saldos das outorgas e solicita a contabilização junto aos órgãos responsáveis, conforme quadro abaixo:

<i>Concessão</i>	<i>UG Responsável</i>
<i>Via Lagos</i>	<i>044100 = DER</i>
<i>Flumitrens</i>	<i>123400 = Rioprevidência</i>
<i>Águas de Juturnaíba</i>	<i>200399 = CGE</i>
<i>Metrô</i>	<i>317200 = Central</i>
<i>Arco Verde - Siq.</i>	<i>31 7200 = Central</i>

Temos ainda a acrescentar que visando manter atualizado o saldo da conta 1.2.2.5.2.00.00 - Direitos Sobre Concessões, a CGE mantém controle sobre os registros contábeis da mesma. Para tanto é realizado um acompanhamento das receitas referentes às parcelas devidas pelas concessionárias ao Tesouro do Estado, e das atualizações dos saldos por força dos contratos de concessão.

Especificamente quanto as receitas arrecadadas registradas nas contas do grupo 4.1.3.3.0.00.00 - Receitas de Concessões e Permissões, informamos que esta CGE contata o Tesouro do Estado para que este informe aos órgãos detentores dos direitos a receber, os valores arrecadados para promoverem a respectiva baixa patrimonial.

Quanto ao trecho Arco-Verde/Siqueira Campos, informamos que quando do início de sua operação, a CGE enviou o Ofício CGE/GAB n.º 183 DE 16/05/2006, para a AGETRANSP, solicitando a cópia do Termo Aditivo de revisão do preço da Outorga, em função do § 9º da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão:

"O ESTADO terá direito a revisão do preço da outorga estabelecido na alínea "a" do caput da Cláusula 9ª, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO..."



Ainda quanto a essa outorga, destacamos que a contabilização da atualização foi intempestiva em função da demora do envio da resposta da AGETRANSP a esta Contadoria Geral do Estado.

Além deste controle, estamos estudando a possibilidade de incluir no Manual de Procedimentos Contábeis Para Encerramento de Exercício - Versão 2008, a rotina para contabilização dos direitos e baixas pertinentes à conta "Direitos Sobre Concessões".

II.4 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DOS CERTIFICADOS DO TESOIRO FEDERAL – PERMUTADOS

Impropriedades na aplicação do índice de juros utilizados para a atualização da conta 1.2.2.6.3.00.00 – Certificados do Tesouro Federal-Permutados, constatadas em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte de Contas (Processo TCE-RJ nº 113.499-3/06).

DETERMINAÇÃO N.º 9:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Providenciar, junto aos órgãos que possuam direitos de longo prazo em que haja critérios de atualização, a reavaliação de todos os direitos, a fim de sanar eventuais incorreções e garantir que os saldos retratem fidedignamente a situação patrimonial.

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Análise e Relatórios Gerenciais – SUARGE, por meio da CI/SUARGE/CGE n.º 042, de 12/03/2008, informa que:

Em atendimento a esta Determinação, destacamos que cabe aos órgãos detentores dos direitos registrados nas contas que compõe o grupo Realizável a Longo Prazo, realizar a atualização daqueles valores, tendo em vista que as informações necessárias para o registro estão em seu poder, tais como índices e periodicidade pactuados. A CGE cabe as devidas orientações quanto às normas e procedimentos contábeis.

Assim como na Determinação 8, informamos que a CGE mantém controle sobre os registros contábeis do Realizável a Longo Prazo e que também esta sendo estudado a possibilidade de incluir no Manual de Procedimentos Contábeis Para Encerramento de Exercício - Versão 2008, a rotina para contabilização das atualizações das contas do Realizável a Longo Prazo.



II.5 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DO ATIVO PERMANENTE

As contas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento, 1.4.1.4.2.05.00 – Investimentos/aplicações Diretas e 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento, registradas na Unidade Gestora 247100 – CEDAE, encontram-se subavaliadas em R\$ 144.187.586,61 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme constatado em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte de Contas na Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (Processo TCE-RJ n.º 113.868-8/06).

DETERMINAÇÃO N.º 10:

À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Regularizar a diferença existente entre os Sistemas Contábeis RMCONT (da CEDAE) e o SIAFEM nas contas 1.4.1.4.2.02.00 – Atividades em Andamento, 1.4.1.4.2.05.00 – Investimentos/Aplicações Diretas e 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento, a fim de que guardem paridade.

PROVIDÊNCIAS:

Objetivando verificar se houve o atendimento a essa determinação, esta Auditoria Geral do Estado, por meio dos Ofícios AGE n.ºs 656/2007 e 112/2008, solicitou pronunciamento à Companhia Estadual de Água e Esgoto, que por meio do Ofício CEDAE – GP n.º 502 de 28 de março de 2008, informou não ter sido possível a regularização, e se compromete a procedê-la logo que seja possível.

II.6 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Passivo do Estado subavaliado em razão de os precatórios judiciais serem registrados pelos valores históricos das obrigações, não sendo contabilizadas as atualizações monetárias devidas, na forma do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, conforme constatado em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte de Contas (Processo TCE-RJ n.º 103.718-5/06).

DETERMINAÇÃO N.º 11:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Adotar rotinas e procedimentos contábeis com vistas ao registro da atualização dos precatórios e sentenças judiciais, tendo por base os dados do sistema informatizado da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, que atualiza, automaticamente, com base na UFIR-RJ, todos os valores dos precatórios judiciais inscritos na relação daquela Divisão.



PROVIDÊNCIAS:

De acordo com a fl. 07 do Processo E-04/411691/2007, a Contadoria Geral do Estado informa à Casa Civil que a Determinação TCE n.º 11, ainda não foi respondida, pois encontra-se em atendimento com o Tribunal de Justiça.

10.1.3 - RESSALVA III: DA DESPESA COM PESSOAL

III.1 - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA TOTALIDADE DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

O total das contratações de terceirização de mão-de-obra, no valor de R\$ 802.910.477,23 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), não foi computado no montante das despesas com pessoal na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", conforme dispõe o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de acordo com o apurado no Modelo A3, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 233/2006, encaminhado a esta Corte de Contas pelas unidades gestoras do Poder Executivo.

DETERMINAÇÃO N.º 12:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Orientar todas as unidades gestoras, no sentido de contabilizar os valores referentes à contratação de terceirização de mão-de-obra na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", a fim de que a rubrica "Pessoal e Encargos Sociais" evidencie, com fidedignidade, o total da despesa com pessoal do Poder Executivo do ERJ.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 457, de 22 de novembro de 2007, o Contador Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que:

Em atendimento a Determinação de n.º 12, referente à contratação de terceirização de mão-de-obra, relativa às contas de Gestão do exercício de 2006, encaminhamos, em anexo, CI/SUARGE n.º 091/2007, juntamente com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.



10.1.4 - RESSALVA IV: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

IV.1 - NÃO APROPRIAÇÃO DE RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NO RIOPREVIDÊNCIA

Inobservância ao disposto no artigo 1º, do Decreto n.º 37.050, de 10.03.2005, com a autorização contida no artigo 10, da Lei n.º 4.004/2002, em razão da não-contabilização, no RIOPREVIDÊNCIA, do total de receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2006.

Somente em 2006, o RIOPREVIDÊNCIA deixou de registrar receita no montante de R\$ 108.722.282,78 (cento e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

DETERMINAÇÃO N.º 13:

AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Promover a efetiva incorporação das receitas provenientes da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária ao Patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, atendendo, desta forma, ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 37.050/2005, devidamente autorizado pelo artigo 10, da Lei nº 4.004/2002.

PROVIDÊNCIAS:

O RIOPREVIDÊNCIA informa, por meio da CI GCO n.º 010/08, de 01 de fevereiro de 2008, que, em relação à Determinação TCE n.º 13, as receitas da Dívida Ativa repassadas pelo Tesouro do Estado ao Fundo são incorporadas às receitas orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA, estando registrados no Ativo da Autarquia os Direitos a Receber.

10.2 DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

OBSERVAÇÃO I:

Elaboração do Demonstrativo IV do Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2006, em desacordo com o estabelecido no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN n.º 471, de 31 de agosto de 2004, e, ainda, sem que constasse uma análise dos valores apresentados.



DETERMINAÇÃO N.º 14:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os próximos exercícios, incluindo 2008, com relação ao Anexo de Metas Fiscais, em atendimento ao disposto no inciso III do § 2.º, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

a) fazer constar, do Demonstrativo IV, a Evolução do Patrimônio Líquido – PL, nos três exercícios imediatamente anteriores ao ano de edição da respectiva LDO, apresentando, em conjunto, uma análise dos valores indicados, com as causas das variações como, por exemplo, fatos que tenham contribuído para causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas, ou outros que tenham ocasionado o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial;

b) observar as normas vigentes para elaboração dos Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, estando em vigor, nesta data, a 6ª Edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN n.º 633, de 30.08.2006.

PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG informou, por meio da CI/SUBPL n.º 03, de 15/01/2008, que o disposto nesta Determinação será observado quando da elaboração da LDO 2009. Cabendo informar que a elaboração da LDO 2008 (abril de 2008) foi anterior ao recebimento do parecer do TCE.

OBSERVAÇÃO II:

Os valores das Metas Bimestrais de Arrecadação, publicadas em 03.02.2006, encontram-se divergentes dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 4.699, de 04.01.2006. As Metas Bimestrais apresentam-se inferiores em 2,44%, ou R\$ 855.016.198,00 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, dezesseis mil, cento e noventa e oito reais).

A divergência se repete no exercício de 2007, com uma diferença de R\$ 2.050.147 mil.

DETERMINAÇÃO N.º 15:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Quando da publicação das Metas Bimestrais de Arrecadação, caso seus valores tenham sofrido alteração em relação à previsão de arrecadação divulgada na Lei Orçamentária Anual, fazer constar informações claras, objetivas e sucintas acerca dos fatos que influenciaram diretamente os resultados esperados.



NOTA:

No exercício de 2007, o valor da receita arrecadada, em todos os bimestres, ficou próximo ao valor previsto de arrecadação.

OBSERVAÇÃO III:

No Demonstrativo I – Fixação das Metas, do Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2006, foram adotados parâmetros de atualização sobre o PIB fluminense, em desacordo com o disposto na Portaria STN n.º 471, de 31.08.2004, que estabelece a utilização do PIB nacional.

DETERMINAÇÃO N.º 16:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) Quando da fixação das Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, incluindo 2008, conforme determina o § 2.º, artigo 4.º, da LRF, observar o disposto na Portaria STN n.º 633, de 30.08.2006, em vigor, que estabelece a utilização do PIB nacional para a União, Estados e Distrito Federal.

b) Quando da publicação das Metas Bimestrais de Arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 13 da LRF, proceder ao desdobramento da receita por rubricas, alíneas e subalíneas, a fim de possibilitar uma melhor visualização das mesmas, subsidiando o exame do desempenho da receita, com análise crítica do comportamento da mesma, que deve ser efetuado por esta Corte em cumprimento ao disposto no artigo 3.º da Lei Estadual n.º 4.230, de 26.11.2003.

PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG informou, por meio da CI/SUBPL n.º 03, de 15/01/2008, que:

...conforme esclarecimentos constantes do SEPLAG/SUBPL n.º 027 de 05/11/2007, a metodologia adotada para confecção do Anexo de Metas Fiscais da LDO está baseada nas projeções anuais de receita e dos desembolsos com o pagamento da dívida, de forma a garantir o equilíbrio fiscal do Estado. As metas de resultado primário são estabelecidas em função da estimativa da receita total, das receitas primárias e da necessidade de desembolso com o serviço da dívida e não em função do PIB.

Esclareço que as projeções do PIB são utilizadas como um dos parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas e que sua variação anual é considerada apenas para os itens da receita que sofrem direta ou indiretamente, a influência do nível da atividade econômica.



DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

OBSERVAÇÃO IV:

Contas evidenciadas no grupo “Realizável”, do Ativo Financeiro, nas Contas de Gestão dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, foram transferidas para o Ativo Permanente, no grupo “Créditos do Estado”, no exercício de 2006, sem, contudo, constar, das Notas Explicativas, informações acerca das alterações dos critérios utilizados. Tal fato, inclusive, está em desacordo com o prescrito no subitem 6.2, da NBCT – 6, aprovada pela Resolução n.º 737/92 do Conselho Federal de Contabilidade.

DETERMINAÇÃO N.º 17:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a) Encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, esclarecimentos quanto aos motivos das reclassificações realizadas no Balanço Patrimonial no exercício de 2006, com a metodologia adotada para as alterações.

b) De futuro, quando proceder a alterações de valores ou mudanças de critérios na classificação das contas que integram os demonstrativos contábeis, faça constar, junto à respectiva Nota Explicativa, as justificativas e metodologia utilizadas para as alterações efetuadas.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 374, de 14 de agosto de 2007, o Contador Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que *“Em atendimento às Determinações de n.º 17, 31 e 32 encaminhamos, em anexo, CI/CGMAF n.º 066/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.”*

OBSERVAÇÃO V:

A conta 1.1.2.4.2.04.00 – Adiantamentos a Empregados/Adiantamento de Benefícios Previdenciários, para a Unidade Gestora 317200 – CENTRAL, há três exercícios financeiros não apresenta qualquer movimentação.

DETERMINAÇÃO N.º 18:

À COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA — CENTRAL



Adotar medidas necessárias a garantir a recuperação dos valores adiantados, ou, na sua impossibilidade, adotar procedimentos contábeis adequados, no intuito de o saldo da conta refletir, com fidedignidade, os valores a receber, em observância ao princípio da prudência (Resolução CFC n.º 750/93, art. 10).

PROVIDÊNCIAS:

Em resposta ao Ofício AGE n.º 065/08, de 30/01/2008, que solicita informações sobre as medidas adotadas em relação à Determinação TCE n.º 18 da Conta de Gestão do exercício de 2006, o Diretor de Administração e Finanças, por meio do Ofício 180-08/DIRAF, de 11/03/2008, informa que a CENTRAL está promovendo junto a FLUMITRENS a regularização do valor classificado na conta 1.1.2.4.2.04.00 – Adiantamento de Benefícios Previdenciários, uma vez que a restituição pela Previdência Social ocorreu na conta bancária da FLUMITRENS.

Cabe ressaltar que, consultando o SIAFEM em 28/03/2008, verificamos que o valor classificado na conta 1.1.2.4.2.04.00 – Adiantamento de Benefícios Previdenciários, UG 317200 – CENTRAL, registrando o montante de R\$ 1.039.104,51 desde 31/12/2006, permanecia pendente de regularização.

OBSERVAÇÃO VI:

A conta 2.1.1.1.0.00.00 – Consignações no SIAFEM/RJ, apresenta valores referentes a exercícios anteriores a 2005, a exemplo da conta Descontos Previdenciário/IASERJ que possui registros realizados em 2003, não repassados até o exercício em exame. Tal fato poderá sobrecarregar, financeiramente, as arrecadações de exercícios futuros.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 35, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 19:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Regularizar os repasses a terceiros dos valores retidos, até o exercício de 2006, a título de consignações, bem como manter a regularidade nos repasses dos valores devidos.

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência do Tesouro Estadual, por meio da CI CPDP n.º 003, de 19/03/2008, informa que: *“... foram repassadas todas as consignações pendentes até esta data, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores, anteriores a competência DEZ/2006, inclusive, no valor total de R\$ 49.263,06 (Quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e seis centavos).”*



PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

OBSERVAÇÃO VII:

Divergências entre os valores de “Precatórios” e “Sentenças Judiciais” registrados no SIAFEM e aqueles apresentados nos demonstrativos elaborados pela Superintendência de Finanças – SUFIN.

DETERMINAÇÃO N.º 20:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à conciliação dos valores contabilizados no SIAFEM nas contas “Precatórios” e “Sentenças Judiciais” com aqueles registrados nos demonstrativos elaborados pela Superintendência de Finanças – SUFIN, de forma a eliminar as divergências existentes.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 499, de 19 de dezembro de 2007, o Contador Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que:

Em atendimento a Determinação de n.º 20, referente à Conciliação dos Precatórios e Sentenças judiciais com os demonstrativos da SUFIN, relativa às contas de Gestão do exercício de 2006, encaminhamos, em anexo, CI/SUARGE n.º 094/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ – RIOPREVIDÊNCIA

OBSERVAÇÃO VIII:

As receitas oriundas do pagamento das parcelas do Contrato de Concessão s/nº, de 17.09.1998, para a exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros no Rio de Janeiro, vencidas nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, não foram repassadas ao RIOPREVIDÊNCIA.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 43, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, onde buscou-se a pacificação do entendimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o cabimento do repasse de tais receitas àquela autarquia.



DETERMINAÇÃO N.º 21:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, o resultado do questionamento efetuado à Procuradoria Geral do Estado, através do Processo E-04/017.035/2005, acerca da dualidade de entendimento quanto ao real direito de recebimento das parcelas referentes ao Contrato de Concessão da Flumitrens-Supervia. Na eventual impossibilidade de atendimento, informar a fase em que o processo se encontra (inclusive carga).

PROVIDÊNCIAS:

O processo n.º E-04/017035/2005, encontra-se em trâmite na Procuradoria Geral do Estado, e tão logo a SEFAZ tenha o retorno do mesmo com o posicionamento da PGE a cerca do real direito de recebimento das parcelas referentes ao Contrato de Concessão da Flumitrens-Supervia, será promovida a devida ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

AÇÕES DE GOVERNO

OBSERVAÇÃO IX:

No Programa 0013 – “Despoluição da Baía de Guanabara”, o montante total informado no Relatório encaminhado, referente aos produtos das ações realizadas em 2006, no campo “valor total liquidado nos produtos finalísticos”, extraído do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, não confere com o montante liquidado na execução orçamentária do ERJ, extraído por meio do SIG/SIAGFEM.

DETERMINAÇÃO N.º 22:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Conciliar os registros das liquidações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, com os constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios – SIAFEM, evitando distorções entre os valores informados na execução dos programas e na execução orçamentária, quando do envio, nas próximas Contas de Gestão, do Relatório referente aos produtos das ações realizadas (Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 45).



PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG, por meio do Ofício SEPLAG/GAPLA n.º 141, de 28/03/2008, informou que:

Os registros dos valores da Lei Orçamentária Anual (inicial e suas alterações) no SIAFEM são os mesmos do SIGO. Estas informações do SIAFEM são carregadas a partir da geração dos dados constantes no SIGO. A execução da LOA é feita no SIAFEM, ou seja, empenho, liquidação e pagamento. Portanto o SIGO não faz a execução do orçamento.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

OBSERVAÇÃO X:

Nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, pela Determinação n.º 28, foi requerido ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, que, quando da remessa das presentes Contas, fosse apresentado relatório detalhado dos principais programas implementados na área de Tecnologia da Informação. A determinação não foi atendida.

DETERMINAÇÃO N.º 23:

AO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Encaminhar a este Tribunal, por ocasião da apresentação das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2007, relatórios detalhados dos principais programas implementados na área de Tecnologia da Informação, contendo despesa realizada, objetivos, indicadores e os aspectos operacionais de sua execução.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com Ofício PRODERJ/AUD n.º 003, de 05 de março de 2008, o Sr. José Heraldo Pereira Passos, Assessor, matrícula 293699-5, esclarece que constam nas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas dos exercícios de 2005 e 2006, os “Relatórios de Atividades – Principais Realizações”, onde se destacam àquelas informações solicitadas pelo TCE, e em relação exercício de 2007, será informado na Prestação de Contas o Relatório de Atividades, contendo os principais programas detalhados, contendo despesa realizada, objetivos, indicadores e aspectos operacionais de sua execução.



PROGRAMAS DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO XII:

O Centro de Avaliação e Controle – CAC, da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ, não contou com um eficaz sistema de controle interno, como preconizado pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

O espaço físico destinado às atividades é exíguo e insuficiente. Além disto, os recursos humanos de que dispõe estão muito aquém do necessário para a realização de sua missão.

As atividades de controle, avaliação e regulação realizadas não apresentaram qualquer integração no âmbito do Centro de Avaliação e Controle da SES-RJ, funcionando cada qual de forma estanque, com baixa eficácia e baixa eficiência.

DETERMINAÇÃO N.º 25:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

a) Instituir um efetivo sistema de controle, avaliação e auditoria para o SUS fluminense, capaz de avaliar a estrutura operacional dos serviços contratados, controlar os processos empregados e analisar os resultados alcançados pelas ações de saúde pública.

b) Encaminhar a esta Corte, quando da apresentação das Contas de Gestão do exercício de 2007, o relatório anual de avaliação do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS-RJ.

PROVIDÊNCIAS:

Conforme Ofício SESDEC GS/CG n.º 109/2008, de 26 de fevereiro de 2008, a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil encaminhou a esta AGE uma manifestação exarada pela Superintendência de Controle e Avaliação, através do Despacho SESDEC/DS/SCA n.º 300/2008, de 20/02/2008, com o seguinte teor:



Com relação ao contido na determinação n.º 25, no que se refere a instituir um efetivo sistema de Controle e Avaliação para o SUS no Estado do Rio de Janeiro, ressaltando as questões de espaço físico, recursos humanos, ausência de integração e apresentando baixa eficácia e baixa eficiência, temos a informar:

1- Com relação ao espaço físico o setor foi transferido do 5º para o 110 andar em janeiro de 2007 com aumento considerável da área física, mais ampla, ventilada e iluminada, resultando em melhores condições de trabalho. Foram adquiridos mobiliários como mesas, cadeiras, armários, divisórias e novos computadores, propiciando melhor organização do setor;

2- Os recursos humanos insuficientes à época contam hoje com mais 15 funcionários contratados para área técnico-administrativa.

3- No Organograma da SESDEC o Centro de Controle e Avaliação teve novo status, tornando-se a Superintendência de Controle e Avaliação e incorporando o setor de Contratos e Convênios e a Coordenação de Processamento de Dados e Faturamento. As atividades inerentes à área de processamento e de faturamento realizados a nível estadual, constituem-se em um processo gerencial que compreende as seguintes ações: recebimento, processamento e análise de informações relativas à produção de serviços das unidades vinculadas ao SUS, visando o pagamento dos serviços prestados; controla a regularidade dos pagamentos efetuados aos estabelecimentos de saúde; monitora e avalia a produção, inclusive a relação entre programação/produção/faturamento; além da autorização das internações e dos procedimentos especializados e de alta complexidade e vem sendo realizadas rotineiramente.

4- No que compete a formalização contratual da prestação de serviços de saúde, no âmbito do SUS foram realizadas as seguintes ações:

Implementamos em 2007 o processo de Contratualização das Entidades Privadas Filantrópicas, que aderiram ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde, em cumprimento a Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005;

✓ *Numa fase inicial e com o objetivo de instrumentalizar os Municípios foram realizadas oficinas e disponibilizado para Gestores e Hospitais o material contendo modelo para o termo de Convênio, e, diretrizes para elaboração do POA com planilhas de ações e indicadores padronizadas pela SESDEC;*

✓ *O processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos apresentou fluxos distintos considerando a situação de gestão de cada um - gestão plena da atenção básica ou gestão plena do sistema municipal;*



- ✓ No primeiro caso a competência da assinatura é do gestor Estadual, atendendo as seguintes etapas: a) *Elaboração em conjunto com as Secretarias Municipais e Hospitais Filantrópicos do Plano Operativo Anual (POA) e do Convênio*; b) *Aprovação do Convênio e do POA pela CIS (Comissão Intergestores Bipartite) e pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde*; c) *Encaminhamento à SASjMS dos documentos formalizando a conclusão do processo de Contratualização e do extrato da publicação do mesmo*; d) *Publicação pelo Ministério da Saúde portaria incorporando aos limites financeiros dos estados e municípios o valor correspondente ao percentual total de 100% devido a cada Hospital*;
- ✓ No caso dos Municípios em Gestão Plena do sistema de saúde, a responsabilidade pela aprovação do POA e da assinatura do Convênio coube a Secretaria Municipal de Saúde. Dos- 23 hospitais filantrópicos existentes nesses municípios, 19 tiveram o Plano Operativo Anual (POA) aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no Conselho Municipal de Saúde (CMS), formalizando a conclusão do processo de Contratualização;
- ✓ Nos Municípios sob Gestão Estadual embora tenha ocorrido a adesão de 32 unidades, só 28 formalizaram o processo de contratualização, uma vez que 03 (três) instituições foram municipalizadas (Mendes, Rio Claro e Santa Maria Madalena) e 01 (uma) unidade não quis contratualizar (Três Rios);
- ✓ Pela dificuldade em apresentar as documentações exigidas pela Assessoria Jurídica e para atendimento ao prazo estipulado pelo Ministério da Saúde, os convênios foram assinados em 24 de agosto de 2007 com cláusula suspensiva no período de 90 dias, caso não fossem cumpridas as exigências documentais, devendo o recurso ser repassado somente após esse atendimento. Decorrido este período, como muitas instituições não conseguiram cumprir as exigências foi prorrogada a cláusula suspensiva, por mais 60 dias a partir de 21 de novembro de 2007.

Em janeiro de 2008, está previsto o início das atividades das Comissões de Acompanhamento de Convênios. Estas Comissões foram criadas por Resolução do Secretário Estadual de Saúde e Defesa Cívica, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27/09/07, constituída por representantes das partes envolvidas e tem como finalidade acompanhar os Planos Operativos Anuais dos Hospitais Filantrópicos, avaliando as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, com a emissão de relatórios conclusivos sobre o cumprimento do convênio e os repasses financeiros definidos na programação orçamentária.

A próxima etapa também para 2008, prevê a contratualização das Entidades Privadas e aquelas filantrópicas que não assinaram, por meio do Edital de Chamamento Público, de forma setorial e por tipo de assistência prestada, em cronograma a ser definido e divulgado em consulta pública no primeiro semestre de 2008.



5- Com relação ao SCNES - Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde o mesmo foi instituído por meio da Portaria SAS/MS nº. 376 de 10/10/2000, em vigor a partir de agosto de 2003. Inicialmente foi feito levantamento de todo o passivo existente no CNES e elencadas estratégias visando a diminuição da mesma.

No momento estamos em fase de descentralização do SCNES. Em dezembro de 2007, 100 dos municípios foram treinados e receberam as respectivas bases de dados visando agilização do processo.

Outra ação desenvolvida foi o cadastramento das equipes de PSF e PACS dos municípios não plenos do Sistema Segundo orientações da Portaria SAS nº 750 de 10/10/06, que estabelece normas sobre o cadastramento das Equipes de Saúde da Família (PSF) incluindo: Saúde Bucal e o Programa de Agentes Comunitários (PACS) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). Até o momento, foram cadastradas 226 equipes de PACS e 488 equipes de PSF.

No momento está sendo realizado mutirão para atualização do CNES da rede própria estadual envolvendo a Superintendência de Rede Própria, Superintendência de Regulação, Auditoria Geral, Superintendência de Controle e Avaliação, Superintendência de Atenção Especializada e Gestão da Tecnologia e Gabinete da Subsecretaria de Desenvolvimento dos Sistemas de Saúde.

Pensando nas atribuições que muitas secretarias municipais irão assumir em decorrência da assinatura do Pacto pela Saúde, estaremos realizando no período de 25 a 28 de março, em parceria com o Ministério da Saúde, curso para técnicos responsáveis pelo cadastro nos municípios, visando a responsabilidades do envio dos dados ao Ministério da Saúde, ação hoje desenvolvida somente pelos municípios de gestão plena e pelas secretarias estaduais de saúde.

6- Algumas ações estão sendo desenvolvidas visando o Monitoramento e avaliação das UTI Neonatais públicas, convênias e contratadas como visitas in loco aos serviços privados contratados das UTIs contratadas, avaliação das internações realizadas via Central Estadual de Regulação, execução do faturamento e avaliação do cumprimento das metas pactuadas. Está em fase final documento com a escolha dos indicadores e a sistemática de acompanhamento para a avaliação das UTIs neonatais públicas, convênias e contratadas.

Acompanhar a relação entre a programação, produção e o faturamento desses prestadores é a próxima etapa a integrar as rotinas do setor.

7- Cooperação técnica para as Secretarias Municipais de Saúde para que possam executar as ações de controle e avaliação do sistema e de serviços de saúde foi uma das prioridades em 2007. A Superintendência de Controle e Avaliação Estadual em parceria com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS do Ministério da Saúde realizou o **Curso Básico de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS** para capacitação de um técnico dos 92 municípios do Estado, técnicos da Secretaria Estadual e



Departamento de Auditoria do Ministério da Saúde. O curso é dividido em dois módulos, com carga horária de 64 horas. Até o momento foram realizadas cinco turmas totalizando 114 técnicos capacitados.

*Em dezembro de 2007 foi realizado o **Curso para Formação de Tutores para o Curso Básico de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS** com 17 participantes no Estado.*

Está programado para o primeiro semestre de 2008 mais três turmas do curso, desta vez regionalmente em parceria com os consórcios de saúde.

Após o curso, foi solicitado aos municípios que a elaboração do Plano Municipal de Controle e Avaliação de acordo com a Portaria nº. 729 de 14/10/02.”

OBSERVAÇÃO XIII:

As unidades hospitalares próprias da Secretaria de Estado de Saúde – SES, apresentaram, no exercício de 2006, baixo desempenho em suas atividades finalísticas, caracterizado por baixa qualidade nos serviços de saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesta medida, foram baixas as internações ocorridas na rede, com o colapso dos serviços de emergência, sobrecarregados pela abundância de macas funcionando como leitos extras em seus corredores, enquanto diversos leitos das enfermarias eram desativados por falta de condições operacionais mínimas, gerando, como consequência, a necessidade de uma intervenção mais efetiva por parte do gestor estadual do SUS.

DETERMINAÇÃO N.º 26:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

a) Considerando o papel dos estados e dos municípios no ordenamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotar as providências devidas com o objetivo de tornar efetivo o funcionamento da rede de hospitais próprios da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, no sentido de estabelecer um novo formato gerencial para as unidades hospitalares próprias do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração a possibilidade de transferências dos hospitais de emergência para os municípios nos quais estão instalados.

b) Encaminhar a este Tribunal, por ocasião das Contas de Gestão do exercício de 2007, relatório pormenorizado das ações implementadas.

NOTA:

O atendimento à esta Determinação se dará com o encaminhamento da SESDEC do solicitado relatório para providências. Observamos junto a CGE que, até o envio das Contas ao TCE, a SESDEC não havia encaminhado.



AVALIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL

OBSERVAÇÃO XIV:

Nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, pela Determinação n.º 47, foi requerido à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que, quando da remessa destas Contas:

a) apresentasse relatórios contendo dados relativos a acidentes ambientais ocorridos em toda a área do Estado;

b) informasse as medidas necessárias e as já adotadas a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental;

c) desse prosseguimento no trabalho de avaliação e mensuração do passivo ambiental.

A determinação não foi atendida.

DETERMINAÇÃO N.º 27:

À SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

a) Consolidar, em relatório gerencial único, a ser encaminhado a esta Corte quando da apresentação das Contas de Gestão relativas ao exercício de 2007, os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos na área do Estado do Rio Janeiro abrangida pelo Sistema de Informações de Riscos Ambientais – SIRA, hoje apresentados em relatórios apartados da própria Secretaria e da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, face à ausência de normatização própria.

b) Adotar e informar, nas próximas Contas de Gestão, as medidas necessárias a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental pelas empresas cujas atividades sejam potencialmente causadoras de maiores impactos ao meio ambiente, incluindo a designação de equipes de servidores com atribuições específicas para fiscalização preventiva de tais empresas.

c) Dar prosseguimento ao trabalho de elaboração de instruções técnicas para a determinação e mensuração do passivo ambiental, causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com ações diretas, específicas e eficazes.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício SEA/DGAF n.º 146, de 05/03/2008, a Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Ambiente –SEA, informa que:



...esta Secretaria no ano de 2007 implementou ações no sentido de levantar dados e atuar de forma preventiva evitando assim que houvessem maiores danos ao meio ambiente. Está sendo providenciado também um grupo de estudo para acompanhamento dessas ações, procurando consolidar as informações do SIRA e relatórios da CECA, fiscalização da legislação ambiental e determinação e mensuração do passivo ambiental existente. Estas medidas foram enviadas por ocasião da remessa do relatório do passivo ambiental, através do ofício SEA/DGAF n.º 118 de 18/02/2008.

GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

OBSERVAÇÃO XV:

A Fonte de Recursos 001 – Ordinários Não Provenientes de Impostos, é utilizada, indevidamente, para o registro de receitas arrecadadas oriundas de alguns tipos de impostos, sejam valores principais e/ou acessórios. Por outro lado, não há demonstração segregada na execução de despesas por tipo de tributo.

DETERMINAÇÃO N.º 28:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Criar codificação específica por subfontes de recursos no intuito de espelhar, separadamente, cada tipo de tributo registrado na Fonte 001, a exemplo do que ocorre com as Fontes de Recursos 012 – Convênios/Administração Direta, e 013 – Convênios/Administração Indireta, onde cada código identifica um convênio específico, aperfeiçoando o controle sobre as fontes de recursos e garantindo maior transparência na execução orçamentária, tanto em termos de receita quanto de despesa.

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Análise e Relatórios Gerenciais – SUARGE, por meio da CI/SUARGE/CGE n.º 042, de 12/03/2008, informa que:

Em atendimento a esta determinação, informamos que inicialmente estaremos providenciando no exercício de 2008 a criação, de subfonte específica para registrar as receitas provenientes das Transferências da União relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, consignadas na Fonte 001. Quanto a arrecadação de valores acessórios à impostos, tais como, multas e juros da Dívida Ativa de IPVA, ICMS e ITD, faremos gestão junto a Superintendência de Arrecadação para promover a correta classificação em FR 000 no exercício de 2008.



OBSERVAÇÃO XVI:

No tocante à Contribuição Patronal registrada para a Função 12 – Educação, foram computados valores realizados por diversos órgãos que não integram o Sistema Estadual de Ensino e/ou cuja finalidade da execução não se vislumbra a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

DETERMINAÇÃO N.º 29:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Expedir normas mais específicas, no tocante à apuração da aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, junto aos órgãos integrantes da administração estadual, a fim de que somente sejam computados valores efetivamente executados com tal finalidade.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 419, de 28 de setembro de 2007, a Contadoria Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que *“Em atendimento à Determinação de n.º 29 encaminhamos, em anexo, CI/CGMAF n.º 079/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.”*

OBSERVAÇÃO XVII:

Inclusão de valores executados em subfunções diversas, na apuração da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, que podem corresponder a qualquer segmento do ensino e para os quais não foi apresentada documentação comprobatória de sua destinação específica.

DETERMINAÇÃO N.º 30:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Exigir maior rigor dos entes integrantes da Administração Pública Estadual na elaboração de seus orçamentos, a fim de consignar, de forma técnica e transparente, as ações a serem executadas, adotando o mesmo rigor ao proceder à consolidação dos instrumentos de planejamento e orçamentação.

PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG informou, por meio da CI/SUBPL n.º 03, de 15/01/2008, que: *“... o rigor determinado para que as Unidades Orçamentárias da Administração Pública Estadual elaborem seus orçamentos de forma técnica e transparente já foi observado quando da elaboração das propostas setoriais para 2008, bem como no processo de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento, assim como do Plano Plurianual.”*



AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO XVIII:

No cálculo da aplicação do percentual constitucional introduzido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000 – gastos nas ações e serviços públicos de saúde, foi incluída, indevidamente, a parcela da contribuição patronal referente aos profissionais do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ, no valor de R\$ 6.248.824,72 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

DETERMINAÇÃO N.º 31:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Nas Contas de Gestão dos próximos exercícios, inclusive 2007, promover a exclusão da parcela da contribuição patronal referente ao IASERJ do cômputo do percentual constitucional introduzido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, tendo em vista que o Instituto não atende ao princípio da universalidade expresso no artigo 196 da Constituição Federal.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 374, de 14 de agosto de 2007, o Contador Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que *“Em atendimento às Determinações de n.º 17, 31 e 32 encaminhamos, em anexo, CI/CGMAF n.º 066/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.”*

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAPERJ

OBSERVAÇÃO XIX:

Divergência na apuração do valor devido pelo Governo do Estado à FAPERJ, no exercício de 2006 (Constituição Estadual, art. 332, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 032/2003).

A Contadoria Geral do Estado aponta o valor de R\$ 132.105.977,20, (cento e trinta e dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), todavia, conforme metodologia de cálculo adotada por este Tribunal de Contas, o valor corresponde a R\$ 132.723.945,59 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



DETERMINAÇÃO N.º 32:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à retificação do saldo da rubrica “Contas a Receber” da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, em função do valor apurado por este Tribunal, como mínimo obrigatório de aplicação no exercício de 2006, ter sido em montante superior ao valor apurado pela Contadoria Geral do Estado, restando registrar, como devido à Fundação, o valor de R\$ 617.968,39 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 374, de 14 de agosto de 2007, o Contador Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que *“Em atendimento às Determinações de n.º 17, 31 e 32 encaminhamos, em anexo, CI/CGMAF n.º 066/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.”*

10.3 RECOMENDAÇÕES

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS:

DISPONIBILIDADES E VINCULAÇÃO EM CONTA CORRENTE

A Conta “A” (conta corrente 10400199000001310) e a Conta “B” (conta corrente 10400199000001328), ambas da Caixa Econômica Federal – CEF, foram constituídas por meio do Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos firmado em 10.06.1997. Tais recursos são vinculados ao pagamento das despesas com os participantes e pensionistas da PREVI-BANERJ, bem como com as obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas do Banco do Estado do Rio de Janeiro – BERJ.

Do montante registrado na UG Tesouro, R\$ 890.149.787,26 (77,84%) refere-se ao saldo da Conta “B” (conta corrente 10400199000001328), enquanto que, o valor registrado na UG RIOPREVIDÊNCIA R\$ 115.830.476,54, refere-se ao saldo da Conta “A” (conta corrente 10400199000001310). Ambos sofreram reclassificação da conta “Vinculado em Conta Corrente – 1.1.6.0.0.00.00”.

Esses valores, no exercício de 2006, aparecem contabilizados como “Aplicações Financeiras” no grupo “Disponível”, o que, tecnicamente, não é o mais adequado, uma vez que os mesmos não se encontram disponíveis para utilização do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.



RECOMENDAÇÃO N.º 1:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à reclassificação contábil dos saldos dos recursos das Contas “A” e “B” da CEF, constituídas por meio do Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, de forma que fique evidenciada a vinculação de seus saldos às obrigações constantes dos contratos de abertura das contas e posteriores alterações contidas nos respectivos termos aditivos.

PROVIDÊNCIAS:

De acordo com o Ofício GAB/CGE n.º 432, de 10 de outubro de 2007, o Contador Geral do Estado informou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que “... encaminhamos CI/CGMAF n.º 083/2007, juntamente com Nota Técnica de Coordenação de Contas de Gestão e Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da Contadoria Geral do Estado.”

CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO:

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – SUPATI

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, PL n.º 3670, de 2 de dezembro de 2006, bem como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), dos exercícios de 2006 e 2007, não apresentam alterações orçamentárias no exercício de 2006 ou inclusão para o orçamento de 2007 de investimentos voltados a solucionar as deficiências da Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI.

A matéria foi objeto de comentário na Determinação n.º 20, das Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

RECOMENDAÇÃO N.º 2:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Tomando por base o Relatório produzido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI, em atendimento à Determinação n.º 20, indicada nas Contas de Gestão do exercício de 2005, implementar definitivamente as ações necessárias ao enfrentamento dos problemas orçamentários, financeiros, estruturais e organizacionais da Superintendência e à solução de suas causas.



NOTA:

Objetivando verificar se houve o atendimento a essa determinação, esta Auditoria Geral do Estado solicitou pronunciamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, até o término deste Relatório, não obtivemos resposta.

AÇÕES DE GOVERNO:

PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA – PDBG

Do montante despendido com o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara – PDBG, apenas 10,06% referem-se a ações concluídas em 2006.

RECOMENDAÇÃO N.º 3:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Atentar para o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), a fim de que só sejam incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual e nas leis autorizativas de créditos adicionais, uma vez concluídos os em andamento.

PROVIDÊNCIAS:

A SEPLAG informou, por meio da CI/SUBPL n.º 03, de 15/01/2008, que: “... o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 foi atendido quando da elaboração do Plano Plurianual 2008 e do Orçamento 2008, de acordo com a orientação estratégica do Governo”

PROGRAMAS DE SAÚDE:

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica visa o conhecimento da situação de saúde em determinado território. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, buscando viabilizar melhorias nesse sistema, criou Núcleos Descentralizados de Vigilância da Saúde (NDVS). Todavia, é necessário que esses núcleos sejam dotados de instrumentos capazes de possibilitar exercer suas atividades em plenitude.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 40, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.



RECOMENDAÇÃO N.º 4:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Dotar os Núcleos de Vigilância de instalações físico-funcionais adequadas e com recursos materiais e humanos suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício SESDEC GS/CG n.º 227/2007, de 24 de abril de 2007, a SESDEC respondeu sobre o disposto na Determinação TCE n.º 40 referente às Contas de Gestão do exercício de 2005 e, o conteúdo desta resposta serve, também, para esta Recomendação, a saber:

(...)

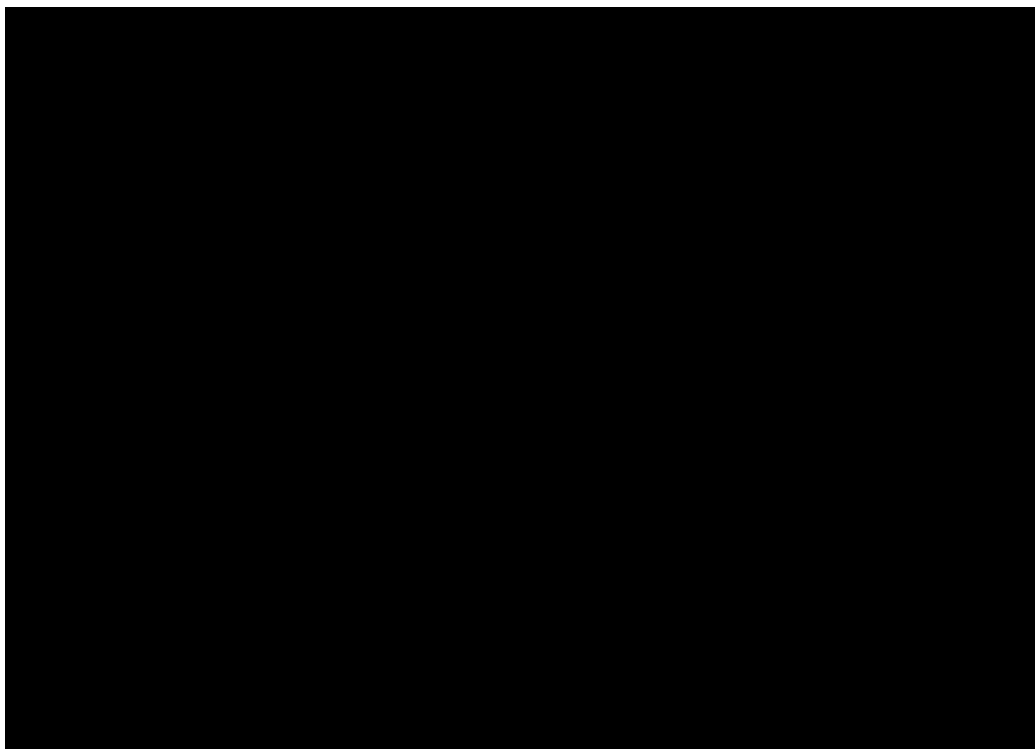
O corpo técnico e administrativo dos NDVS é proveniente do Concurso Público realizado pela SES em 2001 e é composto por equipe multiprofissional (Enfermeiros de Saúde Pública, Médicos de Saúde Pública, Sanitaristas, Sanitaristas de Informação em Saúde, Epidemiologia e Educação em Saúde, Biólogos e Agentes Administrativos de Saúde) tendo sido convocado em julho de 2005.

O mobiliário, equipamentos, material permanente e de consumo para os NDVS, já foram adquiridos com recurso provenientes do TFVS da SES/RJ e estão sendo distribuídos para os NDVS's. Encontra-se em andamento, desde 24/10/05, o processo para aquisição dos veículos com recursos proveniente do PLANVIGI.

O projeto original para a implantação dos NDVS previa a construção das unidades. Foram realizadas visitas a terrenos onde seriam construídos os núcleos e elaborado um projeto arquitetônico para os mesmos. Porém, por problemas no plano de trabalho do convênio que financiaria as obras, não foi possível efetivar as construções. Por esta razão propomos a CIS em 2003 uma readequação do projeto no sentido de implantarmos os NDVS em estruturas já existentes pertencentes aos Municípios Sede. Tendo em vista as eleições municipais ocorridas em 2004, tornou-se necessária nova pactuação em 2005, onde foi redefinido a instalação, ficando acordado na Câmara Técnica da CIB que seria priorizado espaços pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente à SES, e na impossibilidade em espaços de outras Secretarias do Governo do Estado. A segunda alternativa seria nos espaços pertencentes aos Consórcios Municipais de Saúde. A terceira possibilidade seria a instalação em espaços pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde.

Atualmente outra alternativa que temos adotado é a locação de espaço para instalação do Núcleo.

Considerando as questões acima referidas, informamos a seguir, a situação atual no que se refere às condições das instalações físicas e de Recursos Humanos dos NDVS implantados:



Apesar da precariedade e falta de estrutura de alguns NDVS, os profissionais ainda se encontram motivados e vem desenvolvendo suas atividades junto aos 92 Municípios, o que demonstra grande capacidade técnica e empenho destes na concretização desta proposta.

Considerando que os NDVS caracterizam-se em instância de apoio técnico para as regiões e municípios, através do desenvolvimento de ações que promovam a integração entre os mesmos, visando a superação de desigualdades intermunicipais, acreditamos que a não consolidação deste processo implicará no prejuízo do desenvolvimento das ações estabelecidas pelas competências mencionadas acima, representando desta forma, um atraso no processo de estruturação dos Sistemas Estadual e Municipais de Vigilância da Saúde.

Cabe ressaltar ainda, que a consolidação do processo de implantação dos NDVS, vem ao encontro das Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde de 2006 (Portaria 399/GM de 22/02/06), no que se refere ao componente Pacto de Gestão em que é descrito: "Mais do que definir Diretrizes Nacionais é necessário avançar na regionalização e descentralização do SUS a partir de uma unidade de princípios e uma diversidade operativa que respeite as singularidades regionais", além disso" Reforça a territorialização da saúde como base para a organização dos sistemas", incluindo aí, o da Vigilância da Saúde.



REDE DE CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO SUS

As Centrais de Regulação, instaladas a partir de 2002, são a forma pela qual se organiza o fluxo de pacientes na utilização do Sistema Único de Saúde.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 41, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 – Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

RECOMENDAÇÃO N.º 5:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

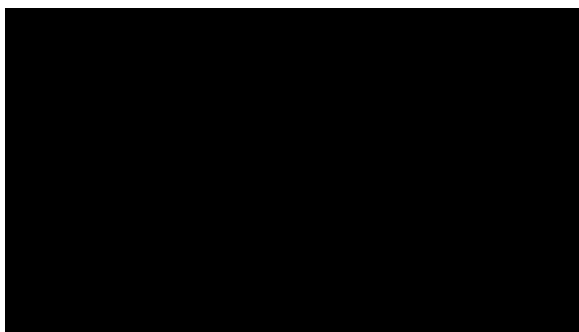
Adotar as providências necessárias ao efetivo funcionamento da Rede de Centrais de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro, de modo que a coordenação, organização e funcionamento, de cada uma das dez centrais regionais instaladas, estejam em conformidade com os instrumentos normativos existentes, considerando os benefícios que advirão desta providência, em termos de eficácia para o atendimento das necessidades clínicas da população fluminense e em termos de eficiência para o SUS-RJ.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio do Ofício SESDEC GS/CG n.º 227/2007, de 24 de abril de 2007, a SESDEC respondeu sobre o disposto na Determinação TCE n.º 41 referente às Contas de Gestão do exercício de 2005 e, o conteúdo desta resposta serve, também, para esta Recomendação, a saber:

O projeto da Rede de Centrais de Regulação foi apresentado e aprovado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro (CIB-RJ) conforme publicado na deliberação CIB-RJ n.º 39 de 24 de junho de 1999 que aprovou o projeto de centrais de regulação do Rio de Janeiro e criou o Comitê de Implantação), tendo como base o Plano Diretor de Regionalização (PDR) - 1999 - 2002, da Secretaria de Estado de Saúde, a análise do fluxo de pacientes e a capacidade instalada em cada região do Estado.

No período de 1999 - 2000 foram implantadas 9 (nove) Centrais de Regulação Regionais e 01 (uma) de UTI Neonatal e Gestação de Alto Risco, totalizando 10 (dez) Centrais. A Rede de Centrais foi definida e orientada pelos municípios-pólos definidos pelo PDR, sendo:





As Centrais de Regulação funcionam 24 horas nos 7 dias da semana. As contra-partidas de cada esfera de governo foram definidas-através da Pactuação, cabendo a SES/RJ a responsabilidade pela infra-estrutura de equipamentos de informática e telecomunicação e com os recursos humanos (médicos reguladores, videofonistas, agentes administrativos de saúde e suporte de informática). Desde a implantação foram definidos protocolos de funcionamento e técnicos, de acordo com a especificidade de cada Região. As instâncias de gestão da Rede de Centrais de Regulação são coordenadas pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil, que delega a Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema (SDSS) essa função, através da recém-criada Superintendência de Regulação. Os Coordenadores das Centrais de Regulação Regionais e a do Município do Rio de Janeiro são indicados pelos gestores de saúde dos Municípios de cada Região.”

GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme indicado na Observação XV da Conclusão deste Relatório, a Fonte de Recursos 001 – Ordinários Não Provenientes de Impostos, é utilizada, indevidamente, para o registro de receitas arrecadadas oriundas de alguns tipos de impostos, sejam valores principais e/ou acessórios. Por outro lado, não há demonstração segregada na execução de despesas por tipo de tributo.

RECOMENDAÇÃO N.º 6:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tendo em vista a definição de receita resultante de impostos, contida na Portaria STN n.º 587, 29 de agosto de 2005, avaliar a conveniência de se manter o registro dos valores arrecadados com impostos, sejam eles principais ou acessórios, na Fonte de Recursos 001 – Outros Ordinários Não Provenientes de Impostos, de modo a tornar mais transparente a execução da receita e da despesa, em particular, no tocante ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

PROVIDÊNCIAS:

Obtivemos informação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Contadoria Geral do Estado referente a esta Determinação, a saber:



A SEPLAG, por meio do Ofício SEPLAG/GAPLA n.º 141, de 28/03/2008, informou que:

No Estado do Rio de Janeiro a fonte de recursos 01 - Recursos do Tesouro Ordinário Não Provenientes de Impostos classifica, entre outras receitas, as transferências da União a Estados e Municípios previstas na Lei Complementar nº 87/96 e no inciso II, do art. 159 da Constituição Federal. Desta forma ela compõe a base de cálculo para apuração dos valores previstos nos índices constitucionais de despesa para as áreas de educação, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente.

De qualquer modo, o cálculo do índice constitucional considera também essas receitas e assegura a aplicação com recursos da fonte 00 - Recursos do Tesouro Ordinário Provenientes de Impostos.

Quanto a transparência recomendada pelo TCE, informamos estar em análise, nesta Secretaria, proposta nesse sentido.

A Superintendência de Análise e Relatórios Gerenciais – SUARGE, por meio da CI/SUARGE/CGE n.º 042, de 12/03/2008, informou que:

...esta Contadoria Geral do Estado vem observando os preceitos da Portaria STN nº 587 de 29/08/2005. conforme item 3.1.1 - Instruções de preenchimento do Balanço Orçamentário: "Impostos - Nessa linha registrar o valor das receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Para tanto anexamos Demonstrativo da Receita de FR 001 - 2007.

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP

No exercício de 2006, grande parte dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (93,72%) foi utilizada nas Funções Saúde e Educação.

RECOMENDAÇÃO N.º 7:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Apurar o estágio de dependência das ações e serviços públicos de saúde e educação dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP, e avaliar o risco, diante do grau de dependência encontrado, para a continuidade e o aperfeiçoamento dessas ações e serviços a cargo do Estado, considerando o caráter temporário da arrecadação desses recursos.



PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Análise e Relatórios Gerenciais – SUARGE, por meio da CI/SUARGE/CGE n.º 042, de 12/03/2008, informa que conforme entendimentos mantidos com a Chefia de Gabinete da SEF e com as Subsecretárias de Política Fiscais e de Finanças, ficou acordado que esta Recomendação será respondida pela Subsecretária de Política Fiscal – SUBPF, entretanto, até o término do Relatório não obtivemos resposta.



CONCLUSÃO

Considerando os resultados obtidos em face dos exames realizados por esta Auditoria Geral do Estado nas Contas Consolidadas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, observamos que as mesmas obedeceram aos preceitos e dispositivos legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, publicamente conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desta forma, esperamos ter fornecido elementos suficientes e necessários à avaliação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2007.

Rio de Janeiro, de março de 2008.

S. [REDACTED]
Contadora “C”
Matrícula n.º 820.027-1
CRC/RJ [REDACTED]

[REDACTED]
Supervisora de Auditoria
Matrícula n.º 816.210-9
CRC/RJ [REDACTED]

[REDACTED]
Supervisora de Auditoria
Matrícula n.º 819.455-7
CRC/RJ [REDACTED]

[REDACTED]
Coordenadora de Auditoria
Matrícula n.º 819.477-1
CRC/RJ [REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Geral do Estado
Matrícula n.º 816.267-9
CRC/RJ [REDACTED]



EQUIPE DE AUDITORIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Participaram da elaboração do presente Relatório:

- ▶ [REDACTED] – Coordenadora
- ▶ [REDACTED] – Supervisora de Auditoria
- ▶ [REDACTED] – Supervisora de Auditoria
- ▶ [REDACTED] – Assistente de Auditoria
- ▶ [REDACTED] – Contador

Colaboradores:

- [REDACTED] – Superintendente
- [REDACTED] – Coordenador
- [REDACTED] – Assessor